



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 81, SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2021



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)

2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)

1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)

2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)

3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)

4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 56^a SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 27 DE MAIO DE 2021

1.1 – ABERTURA	11
1.2 – ORDEM DO DIA	
1.2.1 – Realização de 1 minuto de silêncio em razão do falecimento do ex-Governador do Estado do Paraná e ex-Prefeito de Curitiba Jaime Lerner.	14
1.2.2 – Item 1	
Projeto de Lei nº 5149/2020, da Senadora Mara Gabrilli, que <i>prorroga a vigência da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física.</i> Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 17-PLEN) , nos termos do Parecer nº 113/2021-PLEN-SF , proferido pelo Senador Romário (prejudicado o Projeto de Lei nº 5149/2020).	14
Substitutivo definitivamente adotado. À Câmara dos Deputados.	16
1.2.3 – Item 2	
Projeto de Lei da Câmara nº 148/2017 - Complementar, do Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira, que <i>altera a Lei Complementar nº 125, de 2007, para incluir os Municípios do Vale do Rio Doce, Estado de Minas Gerais, e Municípios do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).</i> Aprovado , nos termos do Parecer nº 114/2021-PLEN-SF , proferido pelo Senador Carlos Viana; após Emendas nºs 1 a 4-PLEN (votação nominal). À sanção .	19
1.2.4 – Item 3	
Projeto de Lei nº 1792/2019, do Deputado Dr. Leonardo, que <i>amplia o prazo para ratificação dos registros imobiliários referentes aos imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira.</i> Aprovado, com emenda de redação oferecida nos termos do Parecer nº 115/2021-PLEN-SF , proferido pela Senadora Kátia Abreu; após Requerimentos nºs 1612 e 1615/2021 . À sanção.	40
1.2.5 – Item extrapauta	
Medida Provisória nº 1021/2020, que <i>dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.</i> Aprovada , nos termos do Parecer nº 116/2021-PLEN-SF , proferido pelo Senador Lúcio do Carmo. À promulgação.	49



1.2.6 – Item extrapauta

Medida Provisória nº 1027/2021, que *dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas*. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 117/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Marcos Rogério. À promulgação.

51

1.2.7 – Item extrapauta

Projeto de Lei de Conversão nº 10/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1023/2020), que *altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer o critério de renda familiar per capita para acesso ao benefício de prestação continuada, estipular parâmetros adicionais de caracterização da situação de miserabilidade e de vulnerabilidade social e dispor sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); autoriza, em caráter excepcional, a realização de avaliação social mediada por meio de videoconferência; e dá outras providências*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 118/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Mecias de Jesus (prejudicada a Medida Provisória nº 1023/2020). À Sanção.

52

1.2.8 – Item extrapauta

Medida Provisória nº 1025/2020, que *amplia o prazo para que as salas de cinema ofereçam, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência*. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 119/2021-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Soraya Thronicke. À promulgação.

58

1.2.9 – Item 4

Projeto de Lei da Câmara nº 142/2018, da Presidência da República, que *institui a Política de Inovação Educação Conectada*. **Retirado da pauta**.

61

1.2.10 – Item 5

Projeto de Lei nº 1805/2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012), do Senador José Sarney, que *altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento*. **Retirado da pauta**.

61

1.2.11 – Item 6

Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2018, primeiro signatário Senador Antonio Anastasia, que *altera o art. 12 da Constituição Federal, para suprimir a perda de nacionalidade brasileira em razão da mera naturalização, incluir a exceção para situações de apatridia, e acrescentar a possibilidade de a pessoa requerer a perda da própria nacionalidade*. **Retirado da pauta**.

61

1.2.12 – Item extrapauta

Requerimento nº 958/2021, do Senador Esperidião Amin e outros Senadores, de *realização de sessão especial destinada a homenagear o bicentenário de Fritz Müller*. **Aprovado**.

61

1.2.13 – Item extrapauta

Requerimento nº 1565/2021, do Senador Paulo Rocha e outros Senadores, de *realização de sessão de debates temáticos destinada a debater a Medida Provisória nº 1031/2021*. **Aprovado**.

61

1.2.14 – Item extrapauta

Requerimento nº 1601/2021, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores, de *realização de sessão de debates temáticos destinada a discutir o Projeto de Lei nº 872/2021*. **Aprovado**.

62

1.3 – ENCERRAMENTO

65



PARTE II

2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 56^a SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Medida Provisória nº 1021/2020, que <i>dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.</i>	67
Medida Provisória nº 1025/2020, que <i>altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de ampliar o prazo para cumprimento do disposto no § 6º do art. 44 da referida Lei.</i>	71
Medida Provisória nº 1027/2021, que <i>dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.</i>	75
Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 10/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1023/2020), que <i>altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer o critério de renda familiar per capita para acesso ao benefício de prestação continuada, estipular parâmetros adicionais de caracterização da situação de miserabilidade e de vulnerabilidade social e dispor sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); autoriza, em caráter excepcional, a realização de avaliação social mediada por meio de videoconferência; e dá outras providências.</i>	80

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei nº 5149/2020

Parecer nº 113/2021-PLEN-SF	94
Requerimentos nºs 1603 e 1604/2021	108

2.2.2 – Projeto de Lei da Câmara nº 148/2017-Complementar

Emendas nºs 1 a 4-PLEN	113
Parecer nº 114/2021-PLEN-SF	123
Requerimentos nºs 1590 e 1605/2021	128
Lista de votação	132

2.2.3 – Projeto de Lei nº 1792/2019

Emendas nºs 1 a 8-PLEN	136
Parecer nº 115/2021-PLEN-SF	151
Requerimentos nºs 1612 e 1615/2021	158

2.2.4 – Medida Provisória nº 1021/2020

Parecer nº 116/2021-PLEN-SF	163
-----------------------------------	-----

2.2.5 – Medida Provisória nº 1027/2021

Parecer nº 117/2021-PLEN-SF	168
-----------------------------------	-----



2.2.6 – Projeto de Lei de Conversão nº 10/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1023/2020)

Parecer nº 118/2021-PLEN-SF 175

2.2.7 – Medida Provisória nº 1025/2020

Parecer nº 119/2021-PLEN-SF 187

2.2.8 – Projeto de Lei da Câmara nº 142/2018

Emendas nºs 1 a 10-PLEN 195

Requerimentos nºs 1610 e 1611/2021 214

2.2.9 – Projeto de Lei nº 1805/2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados)

Requerimentos nºs 1606 e 1616/2021 219

3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**3.1 – EXPEDIENTE****3.1.1 – Mensagem do Presidente da República**

Nº 225/2021, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 5043/2020, sancionado e convertido na Lei nº 14154/2021. 225

3.1.2 – Projetos de Lei

Nº 1981/2021, do Senador Paulo Paim, que altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990, 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para autorizar a utilização do incentivo fiscal do imposto sobre a renda relativo às doações aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso pelas pessoas físicas que utilizam o desconto simplificado e às pessoas jurídicas que apuram o imposto com base no lucro presumido ou arbitrado; e tornar padrão a opção pela doação aos fundos diretamente na Declaração de Ajuste Anual. 228

Nº 1983/2021, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar vagas em instituições federais de ensino superior aos egressos de programa de acolhimento institucional nos termos que especifica. 234

Nº 1986/2021, do Senador Ciro Nogueira, que altera o art. 5º da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, para dispor sobre a regulação das assembleias gerais e reuniões por meio eletrônico durante o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19). 239

Nº 1989/2021, do Senador Acir Gurgacz, que altera o art. 12 da Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, para dispor a celebração de convênios para a transmissão de alertas urgentes sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes. 244

Nº 1990/2021, da Senadora Eliziane Gama, que estabelece a prioridade na vacinação contra a Covid-19 para beneficiários do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004. 249

3.1.3 – Requerimentos

Nº 1607/2021, do Senador Jaques Wagner, de informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. 254



Nº 1608/2021, do Senador Fabiano Contarato, de Voto de solidariedade aos familiares dos meninos Alexandre, Fernando Henrique e Lucas Matheus, desaparecidos no Morro do Castelar, em Belford Roxo, no dia 27 de dezembro de 2020.	259
Nº 1609/2021, da Senadora Nilda Gondim, de voto de aplauso e congratulações à Sra. Juliette Freire.	262
Nº 1613/2021, do Senador Flávio Arns e outros Senadores, de voto de pesar pelo falecimento de Jaime Lerner.	265
Nº 1614/2021, do Senador Confúcio Moura, de voto de aplauso e congratulações ao dia dos trabalhadores da saúde, pelo transcurso do Dia do Serviço de Saúde, a ser celebrado em 27 de maio de 2021.	268

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	271
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	274
6 – LIDERANÇAS	275
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	277
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	282
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	288
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	335



**Ata da 56^a Sessão, Deliberativa Remota,
em 27 de maio de 2021**

3^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura

Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 12 minutos e encerra-se às 20 horas e 8 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

56ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 27/05/2021 15:00:00 até 27/05/2021 20:10:00

Votos no período: 27/05/2021 15:00:00 até 27/05/2021 20:10:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
PROGRES	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
República	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PSL	SP	Giordano	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
República	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X

Emissão 27/05/2021 20:12:03





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

56ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 27/05/2021 15:00:00 até 27/05/2021 20:10:00

Votos no período: 27/05/2021 15:00:00 até 27/05/2021 20:10:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 70 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia

As mãos serão baixadas no sistema remoto e, neste momento, estão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por três minutos.

A presente sessão deliberativa remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

- Projeto de Lei nº 5.149, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, tendo como Relator o Senador Romário;
- Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2017–Complementar, do Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira, tendo como Relator o Senador Carlos Viana;
- Projeto de Lei nº 1.792, de 2019, do Deputado Dr. Leonardo, tendo como Relatora a Senadora Kátia Abreu;
- Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018, da Presidência da República, tendo como Relatora a Senadora Daniella Ribeiro;
- Projeto de Lei nº 1.805, de 2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado 283, de 2012), do Senador José Sarney, tendo como Relator o Senador Rodrigo Cunha; e
- Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2018, do Senador Antonio Anastasia e outros Senadores, tendo como Relator o nobre Senador Carlos Viana.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Como de praxe nas sessões deliberativas do Senado Federal, concedo a palavra, por cinco minutos, a um representante da Comissão Interna Temporária de Acompanhamento do Coronavírus, presidida pelo Senador Confúcio Moura.

Com a palavra o Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, Senadores, Senadoras, hoje tivemos uma audiência administrativa fechada com diretores da Anvisa para tratarmos da vacina Sputnik e Covaxin. O Senador Styvenson Valentim esteve presente e ele ficou de trazer esse assunto bem estudado, ele fez todas as anotações para a sessão de terça-feira próxima, quando já deve trazer boas notícias para o Brasil e para o Senado Federal.

Do outro lado, Sr. Presidente, nós estamos vendo o aumento de ocupação dos leitos de UTI em várias cidades brasileiras. Estamos observando o que aconteceu de ontem para hoje, agora, nesta semana, na região de Ribeirão Preto, Franca e outros Municípios de São Paulo, que estão decretando *lockdown* em suas regiões pelo aumento da doença.

A possibilidade da terceira onda é real. Então, nós passamos o ano de 2020, parece, aprendendo a conviver com a doença e neste ano a doença está nos dando um baile. A doença vem com as suas variantes, suas mutantes, cada uma delas com maior agressividade e transmissibilidade, e assim a população brasileira, os hospitais, os profissionais de saúde, já estafados e cansados, não sabem mais de onde tirar forças para encarar a doença consequentemente.

E nós estamos observando, Sr. Presidente, que essa pandemia não é só um problema de governo não; ela é um problema da sociedade também. A gente tem que concluir que o trabalho, o enfrentamento da doença deve ser de muitas mãos e de muitas participações.

Estamos vendo as centrais de favelas, as associações de comunidades pobres, procurando resolver os



seus problemas localmente, inventando participar com os outros, que estão passando por uma fase pior de pobreza e até de fome. Nós temos que aprender com eles. Por exemplo, a favela de Paraisópolis, em São Paulo, tem dado um *show* de governo local, popular independente, sem necessitar de Prefeito de São Paulo, sem necessitar de Governo de São Paulo ou, se necessita, não está sendo explicitado, mas buscando doações para a distribuição de alimentos, contratando ambulâncias, contratando profissionais de saúde, pagando a duras penas, mostrando que as soluções têm que vir de muitos locais.

E também as empresas brasileiras, que já começaram a mostrar alguma vitalidade na sua participação, a importância das grandes empresas também em doações, como a Vale, que liderou um movimento para as drogas de intubação no Brasil, que vieram por eles, e outras tantas participações empresariais. Mas precisa-se de mais e de muito. E devemos estar unidos, prevenidos, prevenidos, Sr. Presidente, para possíveis agravamentos da situação brasileira.

E o Senado Federal não pode, de maneira nenhuma, se omitir. A nossa Comissão se encerra no dia 30 de junho, o seu prazo de validade. Então, aí V. Exa. analisa se é conveniente prorrogar ou fazer o seu encerramento. Eu até passei uma mensagem para V. Exa., hoje ou ontem cedo, dizendo que a nossa Comissão, embora trabalhando bastante – hoje mesmo já trabalhamos, fizemos contatos com a Anvisa, lutando pela Covaxin e pela Sputnik –, o interesse hoje maior está sendo a CPI. Enquanto nós estamos encarando as soluções, buscando os laboratórios, fortalecendo a indústria nacional, estimulando o Ministério da Ciência e Tecnologia a financiar as pesquisas das universidades brasileiras, para nós sermos independentes da produção de vacina, enquanto tudo isso acontece, a gente verifica que o quórum da nossa Comissão está diminuindo pelo interesse investigativo, já havendo uma Comissão já determinada; e, enquanto isso, nós não podemos, de jeito nenhum, diminuir a força da Comissão na busca de soluções para o enfrentamento de uma doença duvidosa, imprevisível, que é a pandemia pelo Coronavírus.

Assim, Sr. Presidente, é uma premonição, uma advertência: nós não vencemos a pandemia. Estamos convivendo com ela e sendo surpreendidos a cada semana por um baile, por uma novidade grave, com que ela se apresenta para nós todos.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Confúcio Moura.

Ao ensejo do seu pronunciamento, muito contundente, muito balizado, muito apropriado para o momento que nós estamos vivendo, eu gostaria de aderir a esse pronunciamento de V. Exa., para dizer da importância da prevenção, prevenção, prevenção, da não aglomeração, dos cuidados necessários para se evitar a proliferação do vírus.

E não subestimemos, de fato, um novo pico, uma terceira onda. É muito importante que o Brasil se prepare para uma eventualidade dessas, uma eventualidade triste, porque, se pode acontecer, nós temos obrigação de nos prevenir.

E eu quero também, nessa mesma linha, Senador Confúcio Moura, como Presidente do Senado Federal, dizer do orgulho que tenho do trabalho feito por esta Comissão de Acompanhamento da Covid, presidida por V. Exa., que se reúne sistematicamente, que apresenta soluções, propostas, ideias, iniciativas concretas. Alguns projetos de lei foram concebidos nessa discussão da Comissão de Acompanhamento da Covid, além das contribuições que o Senado presta ao Ministério da Saúde, numa relação muito amistosa com o Ministério da Saúde e com o Ministro Dr. Marcelo Queiroga. Portanto, sempre digo, nos meus pronunciamentos, que a face do Senado Federal no enfrentamento da pandemia não é a Presidência do Senado, não é o Plenário do Senado necessariamente; é essa Comissão presidida por V. Exa., que haverá de ser renovada. Essa, pelo menos, é a minha opinião, que deverá ser compartilhada com os demais pares



numa discussão a respeito do requerimento de renovação, de reedição por mais um tempo dessa Comissão, considerando que nós não terminamos a guerra da pandemia e temos perdido algumas batalhas. Então, nós não podemos desistir desse caminho de enfrentamento que é feito pela Comissão de Acompanhamento da Covid.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem a sua existência e que faz parte do Senado Federal e também tem todo o apoio da Presidência para o seu funcionamento regular e para que os seus integrantes possam desempenhar suas funções, não deve obstar ou dificultar o trabalho da Comissão de Acompanhamento da Covid, presidida por V. Exa. e que tem esse papel formulador, propositivo e de encontrar soluções, que é aquilo de que efetivamente o Brasil precisa.

Então, fica esse registro de apreço desta Presidência ao trabalho desenvolvido por V. Exa. e pelos demais integrantes da Comissão de Acompanhamento da Covid.

Pede a palavra, pela ordem, o Senador Flávio Arns.

Com a palavra, Senador.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Agradeço, Sr. Presidente.

Eu quero requerer, em nome da Bancada do Paraná – Senador Alvaro Dias, Senador Oriovisto Guimarães e eu próprio –, nos termos do art. 208, inciso III, letra "e", e do art. 221, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Jaime Lerner, bem como a apresentação de condolências a seus familiares, ao Governo do Estado do Paraná e à Prefeitura Municipal de Curitiba.

Na justificação, nós três colocamos o fato de que o Paraná perdeu, hoje, uma das personalidades mais importantes de sua história recente: o ex-Governador e ex-Prefeito de Curitiba, Jaime Lerner, reconhecido mundialmente por seu trabalho na área de arquitetura e urbanismo, com projetos implantados em cidades de diversos países. Lerner deixa um legado de pioneirismo e inovação ao pensar em soluções para as cidades. No transporte coletivo, o modelo que implementou em Curitiba, na década de 1970, com as canaletas para a circulação exclusiva dos ônibus expressos, foi replicado por mais de 250 cidades ao redor do mundo.

Também idealizou obras arquitetônicas que se tornaram cartão postal da capital paranaense, como a Ópera de Arame, o Jardim Botânico e a Rua 24 Horas.

Na área da sustentabilidade, foi pioneiro, ao implementar o programa Lixo que não é Lixo, que introduziu a separação do lixo orgânico do reciclável e concedeu a Curitiba o título de Capital Ecológica, nos anos de 1990. Parques urbanos passaram a compor a paisagem da cidade e são hoje espaços de lazer e bem-estar para os curitibanos e os turistas.

Como Governador, sua visão foi fundamental para transformar o Paraná em polo industrial, principalmente na área automotiva e na promoção do turismo, como forma de geração de emprego e renda.

Professor da nossa Universidade Federal do Paraná, a mais antiga do Brasil, deixa um grande legado, admirado pelos profissionais de arquitetura e urbanismo, por pensadores e gestores que buscam soluções para os desafios urbanos e de sustentabilidade no nosso Planeta. Certamente, continuará influenciando as gerações futuras.

Nossa gratidão a Jaime Lerner e nossa solidariedade à sua família e a todos que, como nós, admiramos a sua obra.

Sala das sessões, 27 de maio, dia de hoje.

Senador Alvaro Dias, Senador Oriovisto Guimarães e Senador Flávio Arns.

Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador



Flávio Arns, esta Presidência gostaria de aderir ao voto de pesar, proposto por V. Exa., pelo Senador Oriovisto Guimarães e pelo Senador, Líder do Podemos, Alvaro Dias, por toda a bancada do Paraná, voto de pesar em razão do falecimento de um grande brasileiro, Jaime Lerner, ex-Prefeito, por mais de uma vez, de Curitiba, ex-Governador do Estado do Paraná, meu correligionário do Democratas, um grande urbanista, um grande entusiasta da arquitetura e um homem à frente do seu tempo.

Portanto, eu gostaria de aderir a este voto de pesar, acolhê-lo, como Presidente do Senado, e encaminhá-lo à publicação, para que se constitua uma homenagem do Senado Federal a esse grande brasileiro Jaime Lerner, manifestando meu pesar aos seus familiares, aos amigos e ao povo do Estado do Paraná.

Proponho também, neste instante, um minuto de silêncio em homenagem ao ex-Governador e ex-Prefeito Jaime Lerner.

(Faz-se um minuto de silêncio.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Anuncio o Item 1 da pauta.

Projeto de Lei nº 5.149, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que prorroga a vigência da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física.

Foram apresentadas perante a Mesa as Emendas nºs 1 a 15.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa remota de ontem, quando foi retirada da pauta e transferida para hoje.

Na oportunidade foi proferido, pelo Senador Romário, Relator de Plenário, o Parecer nº 110, de 2021, favorável ao projeto e à Emenda nº 8, na forma da Emenda nº 16 (Substitutivo), pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 e 6; e pela rejeição das demais emendas.

Concedo a palavra ao Senador Romário, Relator da matéria.

Com a palavra Senador Romário.

Senador Romário, nós não estamos ouvindo V. Exa.

Está sem áudio. (*Pausa.*)

Agora sim, Senador.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para proferir parecer.) – Boa tarde, Presidente, boa tarde Senadoras, Senadores, boa tarde a todos que nos veem e que nos ouvem.

Como V. Exa. mesmo acabou de dizer, foi lido já esse relatório ontem, e vim aqui só pra fazer uma mudança de uma análise de conteúdo.

O Projeto de Lei nº 5.149, de 2020, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, foi lido na sessão deliberativa realizada ontem, no Plenário do Senado Federal.

Passo à análise do seu conteúdo apenas no que tange ao acréscimo de um item relacionado à transição, necessário enquanto não acontece a regulamentação da avaliação biopsicossocial.

Originalmente o PL visa prorrogar até 31 de dezembro de 2026. A razão do substitutivo elaborado foi aproveitar o momento, em obediência à isonomia tributária, para incluir as pessoas com deficiência auditiva no rol daquelas com direito à isenção do IPI, algo já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, o STF.

No prazo regimental foram apresentadas 15 emendas ao PL, às quais sou extremamente agradecido aos meus pares, que não apenas aperfeiçoaram o projeto, mas demonstraram louvável interesse na matéria. Ainda no que se refere às diversas emendas que visavam definir o valor máximo do automóvel, com direito ao benefício fiscal, ratifico que fui totalmente favorável, que sou totalmente favorável, e, após as discussões



em Plenário e no consenso estabelecido entre os Senadores e os seus assessores, que defendem a bandeira das pessoas com deficiência, em reunião acontecida, foi proposto que esse debate deva ser conduzido na Medida Provisória nº 1.034, de 2021, que trata especificamente do assunto.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.149 de 2020 e da Emenda nº 8, nos termos explicitados, e pela rejeição das demais emendas, na forma da emenda substitutiva apresentada, com acréscimo de um parágrafo para justificar a fase de transição. § 1º-A. Enquanto não regulamentado o art. 2º, do §1º da Lei 13.146, de 6 de julho, de 2015, pelo Poder executivo, não será exigida para fins de concessão do benefício fiscal a avaliação biopsicossocial de que trata o §1º deste artigo, mantidas as exigências até então mantidas.

Vale a ressalva de que o PL passa a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2022, por estar garantido neste ano vigente.

Essas foram as considerações. Espero que o apoio dos meus pares na aprovação do referido projeto seja positivo. (**Íntegra do Parecer nº 113/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

Muito obrigado, Presidente. Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Romário.

Há um destaque desta matéria... Na verdade, há mais de um destaque, mas o que precede é o do Democratas, do Líder Marcos Rogério, 1.596, da Emenda nº 12, que foi objeto de discussão ontem no Plenário, inclusive com a participação do Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra, quanto à questão do valor do automóvel que poderia ser adquirido, se R\$70 mil, se R\$120 mil. Então, isso ficou de ser ajustado no texto. (**Requerimentos nºs 1603 e 1604/2021 - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

Eu indago do Plenário, do próprio Relator, Senador Romário, do Senador Marcos Rogério e do Senador Fernando Bezerra Coelho se houve um consenso nesse sentido e se haverá a retirada dos destaques relativamente a este tema.

Senador Romário, V. Exa. pode se pronunciar?

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Está me ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agora sim, Senador Romário.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Houve uma reunião hoje dos assessores do meu gabinete com os assessores do gabinete do Líder do Governo e de alguns outros Senadores que são favoráveis ao aumento do preço do carro, do automóvel, mas, pelo que me consta, realmente houve um acordo para continuar o valor exatamente como foi colocado pelo meu relatório ontem e que essas propostas desse debate serão conduzidas a partir da Medida Provisória 1.034, de 2021, que vai tratar especificamente desse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Romário.

A Presidência acaba de receber a formalização da retirada do destaque ao PL 5.149, de 2020, pela Liderança do Democratas, subscrito pelo Senador Marcos Rogério. Portanto, confirma o que V. Exa. está afirmando, de fato, houve essa composição.

Mas ainda remanescem os destaques do Podemos... Foi retirado. O do Podemos foi retirado.

Do PSDB, só do PSDB. Perfeito.

O do Podemos já foi formalizada a retirada.

O Senador Izalci Lucas com a palavra a respeito do requerimento de destaque.

Senador Izalci também retira?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.)



– Sim, Presidente. O PSDB vai retirar o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Não há mais destaques em relação a essa matéria.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação a Emenda nº 17, Substitutivo, nos termos do parecer, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Cumprimento a Senadora Mara Gabrilli, autora do projeto, e o Senador Romário pelo competente parecer elaborado e ora aprovado no Senado Federal.

Discussão do Substitutivo, em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

Aprovado o Substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos à autora e ao eminentíssimo Relator.

Eu comunico ao Plenário que ainda hoje teremos a apreciação de medidas provisórias pelo Plenário do Senado Federal. Aguardamos a apresentação de todos os pareceres para que possamos submeter à apreciação do Senado os textos dos pareceres das medidas provisórias. De modo que é possível que nem todos os projetos sejam apreciados na data de hoje e aí então sobreparamos e colocaremos nas pautas seguintes, das próximas sessões do Senado, alguns projetos que estão inseridos na pauta de hoje.

Pede a palavra, pela ordem, o Líder do PT, Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.)

– Exatamente, Presidente, sobre essa questão das medidas provisórias, em nada me contrapongo, dada a urgência das medidas provisórias, apesar das reclamações que a gente tem feito por chegarem em cima da hora, mas realmente está faltando algum relatório, principalmente da 1.027, de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas, para a gente poder ter acesso antes de entrar na pauta de chofre.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Paulo Rocha. Estamos aguardando a apresentação do parecer. Daremos todo o tempo ao Plenário para poder examinar esses pareceres. Teremos, portanto, uma sessão um tanto mais longa hoje em razão dessas medidas provisórias, mas, obviamente, permitindo a todos os Senadores e Senadoras que possam conhecer todos os termos de todos os pareceres.

Lista de oradores.

O primeiro orador inscrito é o Senador Lasier Martins. (*Pausa.*)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS) – Está me ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Lasier Martins, estamos ouvindo V. Exa., mas não o estamos vendo. O vídeo está desligado.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS) – Então vamos lá!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agora sim.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Para



discutir.) – V. Exa. me surpreendeu hoje pela agilidade.

Presidente Rodrigo, o Rio Grande do Sul é um Estado brasileiro que se notabiliza há muito tempo por sua produção na agricultura e na pecuária. É por isso, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, que hoje há, entre os criadores de gado no Rio Grande do Sul – e é um contingente muito grande – um estado de muita alegria, porque, na manhã de hoje, na Organização Mundial da Saúde Animal, o Rio Grande do Sul, representado pelo Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária, Sr. Gedeão Pereira, recebeu, em Paris, o certificado de zona livre da febre aftosa.

Isto tem um significado imenso, Sr. Presidente, porque a carne recebe hoje demandas imensas, é um produto altamente consumido no mundo inteiro, como se sabe. E o Rio Grande do Sul passa a ser, a partir de hoje, juntamente com outros Estados, como o Paraná, a exemplo do que já acontecia com Santa Catarina – Paraná, Acre, Mato Grosso, Amazonas –, o Rio Grande do Sul, que é um grande produtor e que vai usufruir da área aberta, com a proibição da Argentina, que era um país altamente exportador de carne, mas o Presidente da Argentina, para proteger o mercado interno, vedou a exportação de carne... E o Rio Grande do Sul já tem uma previsão de alcançar em pouco espaço de tempo R\$1,2 bilhão de arrecadação com exportação de carne, com capacidade de atingir até 70 países.

A aftosa, Sr. Presidente, é uma doença que afeta a boca do animal, cria-lhes afta e, por isso, o animal não come e é levado à inanição. Há bastante tempo, o Rio Grande do Sul, com seus dirigentes, suas entidades, o Governo do Estado lutava para livrar o Rio Grande do Sul. Pois chegou o grande momento. Então, estamos aqui saudando este momento tão significativo para a produção da pecuária do Rio Grande do Sul, que vai voltar a exportar muito, já podendo exportar para aqueles países que nunca compraram do Brasil e que são grandes consumidores de carne, como o Japão, os Estados Unidos, que é um grande comprador, alguns países da América do Sul. E isso vai repercutir na economia do Rio Grande do Sul e na abertura de muitos empregos.

Então, eu estou saudando esse evento, não apenas para o Rio Grande do Sul, mas também para os outros Estados contemplados, porque, nesta época de pandemia, da doença humana que causa tanta tristeza a todos nós, pelo menos na economia, com a pecuária, nós temos um acontecimento digno de todas as comemorações.

O Rio Grande do Sul passa a ser zona livre de aftosa e poderá exportar e produzir incomensuravelmente mais do que vinha fazendo até agora. Esse era o registro que eu precisava fazer e, com muito júbilo, eu estou fazendo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Lasier Martins.

Pede a palavra pela ordem o Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu apresentei requerimento esta tarde a V. Exa. para consagrar e não deixar passar em branco o Dia do Serviço de Saúde.

O Dia do Serviço de Saúde é dia 27 de maio, então é uma data que não poderia de maneira nenhuma passar em branco. Nós colocamos esse requerimento em meu nome, mas é em nome de todos os Senadores. O objetivo dele é saudar todos os trabalhadores de saúde, que evidenciaram uma importância gigantesca nesse período de pandemia. Nós não sabíamos que tínhamos esses guerreiros tão bravos, tão abnegados, tão devotados. E também nós queremos valorizá-los, reconhecê-los como pessoas extraordinárias essenciais ao Brasil. Nós precisamos dos trabalhadores de saúde. Os doentes precisaram deles e eles disseram prontamente: sim.

Então, o meu requerimento é para homenageá-los, em meu nome e em nome de todos os Senadores e Senadoras. Era só isso, Sr. Presidente, e muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Confúcio Moura. Com a palavra a Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Não, Sr. Presidente, era para discutir o primeiro item, mas, na linha do Senador Lasier, V. Exa. está muito proativo hoje, foi rápido. Então, agora só tenho a agradecer a V. Exa., à autora, Senadora Mara, e ao Senador Romário. O Senador Romário foi brilhante, teve a capacidade de aguardar por 24 horas, entrou num consenso com todos, e a Bancada Feminina só tem a agradecer ao Relator pela brilhante relatoria, e a todos os Senadores pela aprovação do projeto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Simone Tebet.

Próximo orador inscrito, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Saudação, Presidente Rodrigo Pacheco, Senadores e Senadoras.

Quero cumprimentar todos os autores e Relatores de hoje, Mara Gabrilli, Romário, projeto agora em pauta, parabéns, parabéns. Também parabéns, Carlos Viana, Veneziano Vital do Rêgo. Os projetos do dia de hoje todos são importantes, relevantes. Faremos um bom debate e avançaremos. Antonio Anastasia, Kátia Abreu, Daniella Ribeiro, Rodrigo Cunha.

E falo agora, senhores e senhoras, para lembrar que pessoas com tipos de deficiência são cerca de 45 milhões no Brasil, segundo o IBGE.

Mas quero também lembrar que o PLC 130, que garante a igualdade salarial entre homens e mulheres, está há 11 anos em debate. Espero que, em março do ano que vem, eu não tenha que dizer "não adianta homenagear sem aprovar". A Câmara aprovou o projeto, o Senado aprovou, voltou outra vez para a Câmara, por iniciativa do Presidente daquela Casa. Agora é terminativo. É preciso votá-lo. O Brasil precisa acabar com esse preconceito, discriminação, não permitindo que a mulher, na mesma atividade, tenha o mesmo salário que o homem.

Por fim, Presidente, felizmente a Câmara aprovou a Medida Provisória 1.021, de 2020, do salário mínimo, assim garantindo pelo menos os R\$1,1 mil, porque, se não aprovasse, voltaria para 1.045. Só lamento por não estar garantida a inflação integral nem o PIB. Agora o texto vem para o Senado Federal e claro que votaremos no dia de hoje.

Vamos fazer a nossa parte e sempre, claro, protestando, porque a matéria chega na última hora. Daí você não pode fazer alterações. É triste ver que a história se repete há anos. Medidas importantes chegam correndo, aí temos que votar, e vamos votar. Eu votarei favoravelmente, mas ficam aqui, digamos, essas considerações, pedindo para que essa história não se repita, até porque é fundamental que volte a política de valorização do salário mínimo, de inflação mais PIB. O aumento real do salário mínimo serve de estímulo à economia, auxilia a população mais pobre. O custo de vida é um dos maiores das últimas décadas. Em 12 meses, só para se ter uma ideia, amigos e amigas, o arroz subiu 70%; o feijão, 50%; a cebola, 69%; o botijão de gás ultrapassou R\$100; o leite subiu 27%; as frutas aumentaram 26%; a carne, mais de 20%; o tomate, 53%; sem contar aqui o diesel, a gasolina, a energia elétrica, remédios, aluguel, roupas. A cesta básica toma 60% já desse salário mínimo. É a pior proporção dos últimos 15 anos.

O salário mínimo é um instrumento de distribuição de renda. Todos ganham, a União ganha, a prefeitura ganha, o comércio local ganha, trabalhadores e aposentados. A roda gira.

Termino, Presidente, falando que, como todos falaram aqui já, a terceira onda da Covid-19 está batendo à porta dos brasileiros. Especialistas alertam. Falavam que iriam ser 500 mil mortos, até junho; agora já falam que, até agosto, 600 mil mortos.

Não há vacina suficiente. Tudo é lento. A vacina, além de salvar vidas, ajuda a economia, gera



emprego e renda. As pessoas precisam trabalhar, mas viver. E, para viver, é preciso todo o cuidado: álcool em gel, não aglomerar, enfim, ter instrumentos para que os profissionais da saúde possam desenvolver a sua função nos hospitais.

E, por fim, quero só dizer uma frase que está sempre marcada no meu peito, está na minha camisa, porque é assim que eu penso: vacina para todos. Salva vidas, gera emprego e renda para todos.

Era isso, Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

O próximo orador inscrito é o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Boa tarde, Presidente! Quero saudar as nossas colegas Senadoras, os Senadores, e queria que a minha primeira palavra fosse de complemento de solidariedade ao que foi proferido aqui pelo nosso querido Senador Flávio Arns. Quero me associar, em nome de Santa Catarina e em meu nome pessoal, ao sentimento de pesar que acomete o povo do Paraná, nosso querido e vizinho Estado, pela perda dessa grande figura, Jaime Lerner, com quem eu tive o privilégio de conviver em várias missões. Sempre fui um admirador do seu talento e, mais ainda, do seu humor refinado e da sua serenidade.

Em segundo, eu gostaria só de lembrar a V. Exa. que tinha assumido um compromisso ou manifestado aquiescência com a deliberação sobre aquele requerimento da homenagem a Fritz Müller. É o Requerimento 958. Não precisa botar em pauta hoje. Se V. Exa. pautar isso para terça-feira está bom, porque também não é uma coisa inadiável, urgente. Mas a V. Exa., como já havia se manifestado, eu só estou lembrando. Se ficar para terça-feira está ótimo.

Finalmente, eu gostaria de expressar aqui o sentimento de gravíssima preocupação da sociedade catarinense com a situação em que ficaram as dotações orçamentárias para a continuidade das obras rodoviárias no nosso Estado. Para que se tenha uma ideia, no ano passado – que não foi um ano glorioso –, foram investidos 302 milhões em rodovias como, por exemplo, a BR-163, que é uma rodovia nacional de mais de 4 mil quilômetros, que, em Santa Catarina, foi construída pelo Governo do Estado. Tem que ser requalificada. A 470, por onde nós escoamos produtos, todos com valor agregado, nos portos de Itajaí, de Navegantes, além dos portos de São Francisco e Itapoá... A 280... Na 285 falta 1,5km para concluir e sequer consta do orçamento, mantidos os vetos que lhe foram apostos pelo Governo.

Então, eu destaco essas obras como sendo, assim, um desalento da situação orçamentária em que ficaram... Eu repito: obras que estão em andamento e que tiveram reduzidos de 302 milhões, que foram dispendidos, no ano passado, para 106 milhões, este ano. Repito: rodovias que sustentam a grande Santa Catarina, em matéria de exportação, e absolutamente necessárias para preservar a nossa condição de sermos úteis ao País.

Então, quero tornar pública a reivindicação de Santa Catarina, reforçar o pedido ao Líder do Governo no Congresso, nosso querido amigo Eduardo Gomes, para que este mal seja desfeito o mais rapidamente possível, conforme já reivindicamos ao Governo. E não cessaremos de reivindicar, agora tendo na coordenação da nossa bancada a Deputada Angela Amin.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Anuncio o item 2 da pauta.

Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2017–Complementar, do Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira, que altera a Lei Complementar nº 125, de 2007, para incluir Municípios do Vale do Rio Doce, Estado de Minas Gerais, e Municípios do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência



do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 4, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas a publicação. (**Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Carlos Viana para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra Senador Carlos Viana. (*Pausa.*)

Senador Carlos Viana está conectado? (*Pausa.*)

Senador Carlos Viana está conectado?

Bom, enquanto o Senador Carlos Viana se conecta, eu passarei a um próximo orador. Depois, volto ao Senador Carlos Viana.

Próximo orador, Senador Veneziano Vital do Rêgo, com a palavra. (*Pausa.*)

O Senador Veneziano me parece que também está sem...

O Senador Carlos Viana já está em condições?

Perfeitamente.

Senador Carlos Viana.

Depois, então, de votarmos esse item, volto a palavra ao orador Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Devolvo, então, a palavra ao Senador Carlos Viana, para emitir o seu parecer. (*Pausa.*)

Senador Viana, Senador Viana, o áudio está ligado, mas o áudio de V. Exa. está muito baixo.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agora sim.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – Melhorou?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Melhorou. Perfeito.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Para proferir parecer.) – Então, vou colocar um pouco mais perto aqui.

Meu boa-tarde, Presidente Rodrigo Pacheco. Boa tarde também a todos os Senadores e Senadoras.

É uma alegria poder participar, mais uma vez, da sessão, sempre aprendendo com todos aqueles que trazem as suas opiniões... O Senador Confúcio, de um equilíbrio impressionante – meus parabéns! – sempre, o Senador Paim, pela sensibilidade que sempre tem com as causas sociais... É gratificante fazer parte de todo esse trabalho e desses momentos para o crescimento do nosso País e da Legislatura.

Trago aqui, Sr. Presidente, o PLC, o Projeto de Lei Complementar nº 148, de 2017, que vem para apreciação do Plenário nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Não identificamos na proposição quaisquer vícios relativos à sua constitucionalidade ou à sua juridicidade. O PLC nº 148, de 2017–Complementar, tampouco apresenta problemas de regimentalidade. Não há ressalvas quanto à técnica legislativa usada em sua elaboração.

E, aqui, quero dar mais detalhes aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras para a votação sobre o que se propõe esse PLC.

É escusado repetir que o Brasil é marcado por profundas desigualdades regionais. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – o nosso IBGE –, por exemplo, indicam que a renda *per capita* na Região Nordeste corresponde a cerca de metade da renda *per capita* média do Brasil. Da mesma forma, a Amazônia Legal tem ainda um grande número de pessoas que vivem em situação de pobreza. Isso explica a presença das Superintendências de Desenvolvimento Regional nessas áreas. Os incentivos destinados a essas regiões contribuem para a criação de empregos, para o aumento dos níveis de renda e para a reversão



das desigualdades que marcam o País.

Mesmo na Região Sudeste – e aqui eu peço a atenção dos Senadores e Senadoras –, que tem, em média, níveis de renda superiores à média nacional, há vários Municípios que convivem ainda com indicadores de desenvolvimento muito baixos. Não por outra razão, as leis que conformaram a área de atuação da Sudene – e que se consolidaram na Lei Complementar nº 125, de 2007 – incluíram Municípios do norte de Minas Gerais e do Espírito Santo em sua área de atuação.

Contudo, Sras. e Srs. Senadores, alguns Municípios de nossa Minas Gerais e também do Espírito Santo foram indevidamente excluídos da área de atuação da Sudene. Trata-se de Municípios que já têm indicadores de renda semelhantes aos daqueles que já haviam sido incluídos e esses Municípios ficaram de fora dos incentivos fiscais e financeiros proporcionados pela superintendência.

O PLC nº 148, de 2017-Complementar, ao incluí-los em sua área de atuação, simplesmente concede a Municípios semelhantes um tratamento isonômico. Novos Municípios, como aqueles apontados pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, podem, pela mesma razão, também vir a fazer parte da área de atuação da Sudene. Neste momento, porém, para não atrasar a tramitação da proposição, entendemos que não seria o caso de propor emendas nessa direção, ou seja, nós podemos acatar emendas para outros Municípios futuramente, mas numa discussão mais ampliada. O que nós estamos trazendo aqui hoje são 82 Municípios – 78 de Minas e quatro do Espírito Santo – que já poderiam estar, há muito tempo, dentro dos critérios anteriores, na área de atuação da Sudene, e que foram injustamente deixados de fora.

Atualmente, a área de atuação da Sudene é formada por quase 2 mil Municípios. O PLC nº 148, de 2017-Complementar, acrescenta pouco mais de 80 Municípios de Minas Gerais e do Espírito Santo a esse total. Esses Municípios têm, em média, níveis de renda muito semelhantes aos dos Municípios que já formam a área de atuação da Sudene no Nordeste brasileiro, por exemplo. Ademais, há relatos de que os recursos destinados à Sudene nem sempre são integralmente utilizados. Desse modo, a ampliação de sua área de atuação não deverá prejudicar as regiões que já fazem parte dela.

E aqui quero dizer ao Senador Elmano Férrer, aos Senadores do Nordeste, que o projeto, em momento algum, muda as regras de distribuição dos recursos da Sudene. Nós teremos os mesmos cálculos, os mesmos valores para cada um dos Estados participantes. O que nós estamos trazendo aqui e pedindo a solidariedade de todos os Senadores é que Minas Gerais possa aumentar o número de cidades, utilizando os mesmos recursos que vão para Minas, nada mais! Esse é um compromisso que nós temos aqui firmado.

O comitê gestor da Sudene, que se reúne todos os anos, não vai ter nenhuma forma nova de cálculo, nada disso. Estamos pedindo aqui, em nome dos mineiros e dos capixabas, pela Senadora Rose de Freitas. Nós nunca faltamos ao Brasil e pedimos a solidariedade, neste momento a esses Municípios, que têm IDH muito baixo e que competem, muitas vezes de forma desigual, com os parceiros.

Em resumo, senhores, o PLC nº 148, de 2017-Complementar, contribui para a redução das desigualdades regionais, consagrada, na Constituição de 1988, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Com relação às emendas apresentadas, entendemos a motivação de várias delas. Trata-se, de modo geral, da inclusão de novos Municípios na área da Sudene.

Como já disse aqui e quero dizer a todos, ao Senador Carlos Portinho, por exemplo, nosso Líder do PL: se nós atrasarmos a tramitação desse PLC, ele tem que voltar à Câmara (*Falha no áudio.*) e isso nos gera uma dificuldade ainda maior futuramente. Então, por enquanto, o ideal é que esses Municípios que já fazem direito já tenham aprovado, e, posteriormente, em uma outra rediscussão sobre a superintendência, nós até elencarmos um número maior e, quem sabe, até termos mais recursos no Orçamento.

Diante do exposto, Presidente Rodrigo Pacheco, nós opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da



Câmara nº 148, de 2017–Complementar, com a rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3 e 4.

É o relatório, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco. (**Íntegra do Parecer nº 114/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Carlos Viana.

O parecer é favorável ao projeto e contrário às Emendas nºs 1 a 4.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Para discuti-la, Senador Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores.

Eu queria, em primeiro lugar, cumprimentar o Senador Carlos Viana, nosso colega da Bancada de Minas Gerais, pelo seu relatório. Trata-se, como disse S. Exa. há pouco, de matéria sumamente importante para o nosso Estado. E agora, com a Presidência também do Senador Rodrigo Pacheco, estamos, juntamente com a bancada capixaba, muito empenhados nesse tema.

É um critério de justiça, porque, na realidade, como foi visto pelo relatório, são Municípios do leste mineiro, uma região que tem indicadores sociais e econômicos no mesmo nível da região norte e do Jequitinhonha, que já são abrangidos pela Sudene.

Como nós não temos alteração de valores, não há aumento de despesas, são os mesmos critérios atuais, como disse o Senador Carlos Viana, nós acreditamos, de fato, que pode receber o apoio, como a Câmara já o apoiou, esse projeto de grande interesse para Minas e Espírito Santo e recompor um pouco, na justiça social, esses valores que são necessários para o desenvolvimento do Estado.

Queria tão somente lembrar às senhoras e aos senhores que essa região leste do Estado foi vítima da maior tragédia ambiental do mundo, que foi o desastre de Mariana, acontecido há cinco anos e que, de fato, praticamente destruiu o Rio Doce, que é a grande hidrovia da região, que levava o desenvolvimento e que, infelizmente, até este momento, não teve condições de sua plena recuperação. Então, também aí seria uma justa compensação do acesso a esses recursos.

Desse modo, reiterando esse apelo, que é uma luta histórica de Minas Gerais – também do Estado do Espírito Santo, que também foi muito atingido pela mesma tragédia –, eu queria me irmanar à apresentação feita pelo Senador Viana, ao Senador Rodrigo Pacheco e, é claro, à bancada do Estado do Espírito Santo, fazendo aqui este apelo a todos Senadores e Senadores do Brasil, para a aprovação desse tema que, como eu disse, é de (*Falha no áudio.*) para o Estado de Minas Gerais, que, inclusive, sempre nunca faltou ao Brasil, não só no seu equilíbrio, digamos, sob o ponto de vista nunca faltou ao Brasil não só no seu equilíbrio, digamos, sob o ponto de vista histórico, político, mas sobretudo como Estado caixa d'água do Brasil, como Estado que tem uma exportação imensa, sempre apontando superávits favoráveis ao Brasil.

E, desse modo, acreditamos que essas regiões de Minas, do leste, que são muito deficitárias e com indicadores sociais tão baixos, merecem ser inseridas nesse espírito de cooperação e solidariedade federativa para alcançar os recursos da Sudene.

Desse modo, mais uma vez, cumprimentando a Câmara pela iniciativa e o Senador Viana pelo relatório, eu agradeço ao Presidente Senador Rodrigo Pacheco, na convicção de que aprovaremos certamente esse projeto de imenso interesse para Minas Gerais e para o Estado do Espírito Santo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Senador Antonio Anastasia, que se pronunciou muito bem em nome da nossa Bancada do Estado de Minas Gerais, após o parecer proferido pelo também mineiro Senador Carlos Viana. Então, muito obrigado, Senador Anastasia por nos representar nessa demanda.



O Senador Paulo Rocha com a palavra e, na sequência, o Senador... Perdoe-me, Senador Paulo. O Senador Veneziano havia pedido inicialmente.

Senador Veneziano Vital do Rêgo e depois Senador Paulo Rocha.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB)

– Mas, Sr. Presidente, a precedência ao nosso querido Paulo Rocha é reconhecida. Não há nenhuma dificuldade de esperar que ele possa se expor. Caso contrário, eu posso falar aqui neste instante.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente. Parece-me que o Senador Paulo Rocha já devolveu a gentileza a V. Exa.

Então, Senador Veneziano com a palavra.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discutir.) – Presidente, boa tarde a V. Ex. Boa tarde a todas e todos os companheiros.

Eu quero aqui, aludindo-me a esse debate do PLC que está sendo relatado pelo digno e competente Senador Carlos Viana, externar o sentimento que foi exposto na apresentação e nos fundamentos, exortando a necessidade de que nós compartilhemos esse apelo do Estado de Minas Gerais, através de alguns dos seus Municípios da região leste, fronteiriços à Região Norte, do Vale do Jequitinhonha, como também a quatro Municípios capixabas.

Quando o Governador Senador Antonio Anastasia menciona e faz um apelo ao sentimento solidário dos nordestinos, não há dúvidas de que nós – e aí falo na condição de um paraibano –, num reconhecimento à história de participação companheira do Estado de Minas Gerais em tantas e tantas lutas, não haveríamos de nos furtar.

Também registrando aqui, Presidente, até para que não ressoe ou não se reserve a quaisquer dúvidas, que aquela que poderia subsistir – a dos já parcós recursos – também é um ponto em que eu me dirijo a V. Exa., como mineiro, preocupado com as condições locais, hoje conduzindo o Senado Federal e, portanto, com olhar mais macro. Nós sabemos que a Sudene, nesses últimos anos, passa por momentos de dificuldades extremas, de limitações para o exercício das suas atribuições e das suas competências.

O que poderia nos deixar, de certa forma, um tanto quanto reticentes, é se aquilo que já é pouco para a divisão das suas atividades, das suas atribuições, o desenvolver de algumas políticas que hoje carecem de uma ação efetiva e maior do Governo Federal... Nós sabemos e tivemos as informações técnicas trazidas. Inclusive hoje eu conversava com o ex-Superintendente da Sudene, o ex-Governador Cássio Cunha Lima, e ele dizia: "Olha, Veneziano, esse propósito foi discutido à época e nós estabelecemos, no próprio comitê gestor, que os recursos que estarão sendo geridos por Minas Gerais, Governador Anastasia, serão os mesmos. Eles serão divididos com os demais Municípios que passarão a integrar a área de atuação da Sudene, não exigindo recursos outros que estariam à disposição dos Estados contemplados pela Sudene. Da mesma forma, o Espírito Santo.

Portanto, Minas Gerais e esses Municípios que se inserirão no contexto de atuação da Sudene estarão a dividir os recursos já existentes e disponibilizados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, como também o Espírito Santo, ou seja, não nos resta quaisquer dúvidas de que não há prejuízo algum. Muito pelo contrário, há um reconhecimento pelas próprias similaridades que foram bem postas e bem acentuadas pelo relatório do Senador Carlos Viana e que bem nós conhecemos entre esses Municípios que compõem a região que, agora, tomara, com a aprovação do PLC, também estará sob o foco de atuação de um órgão que precisa do nosso socorro. Não adianta simplesmente formalizarmos com essa aprovação e literalmente integrá-los à Sudene se nós continuarmos a ver a Sudene capengando, ou seja, limitada por ausências de investimentos.

E, para finalizar, já estabelecendo o nosso posicionamento na condição de paraibano, integrante, portanto, dessa área, quero alertar V. Exa., que bem já o sabe, como também os demais Senadores – 27



Senadores nordestinos, 3 Senadores mineiros e 3 Senadores capixabas – que nós temos em vista a Medida Provisória 1.052, Senador Antonio Anastasia, que propõe a criação de um novo fundo e que retirará R\$11 bilhões de fundos constitucionais – entre esses fundos constitucionais, o Fundo Constitucional do Nordeste, que também alimenta a própria Sudene. Então, eu faço esse alerta para que, da mesma forma que engajados estamos hoje a acolher, penso eu, essa proposta de lei complementar, também estejamos engajados, no momento adequado e oportuno, a debater a Medida Provisória 1.052.

Obrigado.

Parabéns, Sr. Presidente!

Parabéns à bancada mineira e à bancada capixaba!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Com a palavra, para discutir, o Líder do PT, Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, caros colegas, principalmente os nobres companheiros do Espírito Santo e de Minas Gerais, nós não somos contra essa ampliação. Vejam o que eu vou levantar aqui. E também peço atenção ao Elmano, já que o seu nome foi citado nessa questão da ampliação, etc.

Os fundos constitucionais foram criados, desde a Constituinte, para exatamente resolver esses problemas de diferença de desenvolvimentos regionais: FNO, FNE, etc. No caso das duas regiões da Sudam e da Sudene, a mola principal desse desenvolvimento era exatamente esses fundos, além dos bancos regionais BNB e Basa.

O que tem acontecido e que eu acho que não é um remédio adequado? É claro que tem que correr atrás, porque o cobertor é curto – então, tem que correr atrás. É o caso, por exemplo, da Codevasf, que está sendo ampliada lá para a Amazônia. Vejam bem, beneficia até minha região, os Municípios de lá, etc.

Então, além de a gente tentar resolver com o cobertor curto esse dinheiro, colocar um Município para cá, outro para ali, etc., eu acho que nós deveríamos resolver outro problema que é a questão da valorização dos fundos de desenvolvimento regionais, porque, ao contrário, o Governo vai reduzindo as condições deles.

E atenção, Acir Gurgacz, você, que mexe com desenvolvimento da Região Amazônica, há a Medida Provisória 1.052, na Câmara dos Deputados, que mexe profundamente com FNO e enfraquece o Banco da Amazônia, ou seja, à medida que há um fundo para resolver os problemas das nossas regiões, vão enfraquecendo esse fundo, aí a gente vai, com essas leis aqui, fazendo esse reajustezenho para salvar, para socorrer este ou aquele companheiro da região, etc., etc.

Eu acho que a gente tinha que pegar essa questão entre nós e discutir essa questão do desenvolvimento regional mais profundamente, para a gente não ir atrás dessas leis que vão fazendo esses ajustezinhos para ali e para acolá, sem entrar na principal questão, que é a valorização dos fundos constitucionais e das agências de desenvolvimento regionais.

A gente fica aprovando essas leis que socorrem os companheiros que estão se mobilizando para salvar os seus Municípios, as suas áreas. A gente reconhece que esses Municípios e essas áreas estão realmente a pedir socorro. Então, não somos nós que vamos ficar contra, até para não colidir com os companheiros de outras regiões, que são militantes diligentes dos interesses das suas regiões. Mas, se a gente não centrar fogo na principalidade, que é a questão do desenvolvimento regional, através das suas agências e dos fundos constitucionais, a gente vai fazendo essas, eu chamaria, "colchinhas de retalhos", fazendo remendos, que não revolvem a questão central.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Paulo Rocha.



Para discutir, Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – Sr. Presidente, primeiro, muito obrigada...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Com a palavra a Senadora Rose.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente,

Eu queria, inicialmente, parabenizar o Senador Carlos Viana, pelo relatório feito – sei das suas dificuldades de, inclusive, entender aquilo que está sendo discutido hoje sob o ponto de vista das desigualdades –, e as palavras do Senador Anastasia, muito bem colocadas.

Quando o Senador Paulo Rocha fala sobre a política do cobertor curto e que nós temos de discutir melhor a questão desses fundos, eu concordo plenamente, mas hoje, infelizmente, é o que nos resta, o que temos por enquanto é tentar incluir, como estamos fazendo agora, através do relatório do Senador Carlos Viana, o abrigo aos Municípios Governador Lindenberg, Aracruz, Itarana e Itaguaçu exatamente pelas desigualdades, pela pobreza, pela carência absurda dessas regiões do Espírito Santo.

Só tenho que agradecer e dizer que estamos cumprindo as etapas e vencendo os obstáculos, para, pelo menos, abrigados na política da Sudene, podermos contemplar essa região extremamente carente do Estado do Espírito Santo.

Obrigada ao Relator e às palavras do Anastasia, que representou melhor o Espírito Santo do que eu estou fazendo agora, e ao Senador Veneziano.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Rose de Freitas.

Para discutir, Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela Liderança.) – Caro Presidente, muito obrigado.

Senador Rodrigo Pacheco, meu querido amigo Senador Carlos Viana, eu que tenho um pedacinho, Senador Antonio Anastasia, lá de Minas Gerais, meu domicílio fiscal inclusive, não eleitoral e nem onde moro, mas tenho um carinho muito grande, quero elogiar a iniciativa, o relatório no que concerne naturalmente ao Estado de Minas Gerais e ao desprendimento de todos os Senadores, porque, lógico, a Sudene, em princípio, seria da Região Nordeste e alcança agora a Região Sudeste. Isto está consolidado já: Espírito Santo, muitos Municípios e Minas Gerais.

Mas eu preciso falar do meu Estado do Rio de Janeiro. Inclusive, não insisti, na verdade, no destaque. Foi pensado, cheguei a apresentar, já tinha até passado, porque também não queria prejudicar, Senador Carlos Viana. Mas não posso deixar de dizer que a região norte e noroeste do Estado do Rio de Janeiro e o interior do Estado do Rio de Janeiro sofrem com as alterações climáticas e econômicas. Naturalmente, quando foi planejada a Sudene, o cenário era diferente, mas hoje a Região Sudeste, como consolidado já, com esses avanços da franja, digamos assim, deverão chegar ao Rio de Janeiro, ao norte e ao noroeste.

E por que eu digo isso? Fui Secretário de Meio Ambiente do Estado. Conheço bem aquela região, enfrentei a maior seca da Região Sudeste, com quase desabastecimento. Graças a Deus, as medidas que implementamos permitiram evitar, mas a intrusão salina e a alteração climática de estiagem vêm se tornando cada vez mais frequente naquela região. E o desenvolvimento econômico fica prejudicado, carece de investimentos.

Temos ali Municípios, como eu citei. Não são todos os da região, mas temos ali Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Laje do Muriaé, Miracema,



Itaperuna... Isso é uma realidade no meu Estado.

Eu vou orientar, inclusive, pela aprovação do projeto, mesmo com a rejeição da minha emenda, porque acho justo, mas acho que a gente tem que pensar que outros, já que chegamos à Região Sudeste, com a Sudene, e já que não há, como disse, o nosso Senador Paulo Rocha, a reestruturação... Eu acho que isso é uma política de Governo que deveria ser adotada. A gente realmente precisa esticar essa franja, e chegaremos sim, se não nesse projeto... Fico aqui conformado, por vencido, na minha proposição, neste momento, porque essa discussão é maior e as regiões do norte e do noroeste do Rio de Janeiro demandarão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Carlos Portinho.

Para discutir, o Líder da Minoria, Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela Liderança.) – Presidente, muito obrigado.

Eu vou fazer um contraponto ao Senador Portinho e, em geral, a outras propostas nesse sentido apenas para lembrar, cuidadosamente e carinhosamente, pelo carinho que tenho, é claro, pelo Estado do Rio de Janeiro e por todos os Estados do Brasil, que não se podem misturar as coisas. A gente tem que ter esse cuidado. Evidentemente, vamos aprovar esse projeto, porque tem o mérito, que o próprio Relator trabalhou competentemente, de não alterar as cotas, não afetar as participações dos demais Estados já participantes da Sudene – é apenas um remanejamento, uma recolocação de novos Municípios de Estados que já participam dela –, mas alerto para duas coisas: uma o Senador Paulo Rocha já colocou, é um preceito constitucional a redução de desigualdades regionais. É nisso que se funda a Sudene. O alvo precípuo da Sudene é o Nordeste; bem como o da Codevasf é o Vale do São Francisco; o das agências de desenvolvimento regional é cada região, o do Dnocs, esse sim, é para enfrentar a seca – a seca não é necessariamente o objeto da Sudene; Sudene é desenvolvimento regional do Nordeste; seca é outros quinhentos –; o do BNB (Banco do Nordeste) o próprio nome já diz. Se nós começarmos a confundir e ampliar, pela praticidade legislativa – que, às vezes, se impõe –, absolutamente todos esses mecanismos, nós... Primeiro, temos a prova de que eles estão funcionando, de alguma forma ou outra estão funcionando, porque todo mundo quer entrar neles, mas, talvez, a solução não seja essa. Talvez a solução seja multiplicá-los. E, para multiplicá-los, fazendo funcionar direito, nós temos que valorizar a visão regional desses mecanismos, sejam eles fundos, sejam entidades, sejam agências, e, principalmente, temos que trabalhar a reforma administrativa na condução contrária do que está sendo trabalhado agora. O que está sendo trabalhado é a redução do poder transformador do Estado brasileiro nas regiões que mais precisam. Então, nós temos que fazer, realmente, como disse o Senador Paulo Rocha e o próprio Senador Portinho também, uma reflexão profunda e talvez uma atualização geral desses instrumentos.

Este projeto de lei, que é extremamente meritório e elogável, nos enseja essa fala – não é contrária, absolutamente, mas apenas nos propicia, até porque esse projeto chegou a ter relatórios pela rejeição nas duas Comissões por que passou, CCJ e CAE, foi aprimorado pelo Relator, chegando agora à solução agradável a todos, mas nem tudo nesses mecanismos é paz. Haverá sempre os prejudicados, que terão razão em reclamar.

Como não é orientação ainda, mas já adiantando a nossa orientação pela Maioria, aliás, pela Minoria, é pela aprovação desse projeto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Senador Jean Paul Prates.

Para discutir, Senador Fabiano Contarato.



O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu também não vou tomar muito tempo. Eu quero parabenizar o Relator do projeto, o Senador Carlos Viana, pelo excelente relatório. A aprovação desse projeto significa fortalecer a economia, atraindo novos investimentos, aumentando a capacidade produtiva, gerando empregos, além dos inegáveis impactos positivos nas políticas de educação, saúde, habitação, em especial do meu querido povo do Espírito Santo.

Esses Municípios estão localizados numa área contígua àqueles que já são atendidos pela Sudene, além de possuírem características climáticas, sociais e econômicas idênticas. Os problemas sociais que eles enfrentam são os mesmos problemas sociais, como fome, doenças, falta de moradia, entre outros.

Mais uma vez, parabéns ao querido Senador Carlos Viana, e, já antecipando, a Rede orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Fabiano Contarato.

Para discutir, Senador Marcelo Castro.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Pela Liderança.) – Sras. e Srs. Senadores, eu quero ir na mesma linha do Senador Paulo Rocha. Como nós sabemos, a Codevasf foi criada há muitas décadas por iniciativa do grande baiano, grande Parlamentar, que teve um número muito grande de mandatos, Deputado Manoel Novaes, a quem o prédio aqui da Codevasf dá seu nome, para cuidar do Rio São Francisco, o rio do Semiárido nordestino, o rio da integração nacional, cujas nascentes estão aqui em Minas Gerais, e ele vai abastecer todo o Nordeste.

Anos depois, décadas depois, um Senador do Piauí, Freitas Neto, teve a ideia de incluir também o Rio Parnaíba. Obedece a uma lógica – são os dois maiores rios do Nordeste, da região semiárida – e estenderia as ações da Codevasf, com a *expertise* que já tinha de muitos anos, também para o Piauí e o Maranhão, na bacia do Rio Parnaíba.

Posteriormente, colocou-se o Tocantins, colocou-se todo o Maranhão, já foi para o Amapá... Desvirtuou-se, perdeu o sentido, a origem e a finalidade de uma empresa para atender a uma região que tem uma especificidade. É claro que a gente tem todo o respeito e toda a simpatia por todos os Senadores e pelo grande Estado de Minas Gerais, mas, na hora em que a gente coloca dentro de atuação da Sudene, que foi criada por Juscelino Kubitschek – esse grande mineiro, talvez o maior de todos, de todos os tempos, juntando-se a Tancredo Neves –, nessa atuação da Sudene, a função específica de levar recursos para desenvolver uma região mais pobre, mais deprimida economicamente, mais carente, mais atrasada, que era o Nordeste, que continua tendo a metade da renda *per capita* do Brasil, aí coloca uns Municípios de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha, também uma região de pouca chuva, depois inclui um pedaço do Espírito Santo... Ora, se nós temos o FNO, da Região Norte, temos o FCO, da Região Centro-Oeste, temos o FNE, da Região Nordeste, aí a gente inclui parte de Minas Gerais, inclui parte do Espírito Santo, aumenta os Municípios de Minas Gerais, aumenta os Municípios do Espírito Santo, o Senador Carlos Portinho quer colocar o Rio de Janeiro... Ora, se Minas Gerais está dentro e Espírito Santo está dentro, por que o Rio de Janeiro não está? Então, ficaria de fora só o Estado de São Paulo, que é a locomotiva do Brasil, e os Estados do Sul. Daqui a pouco vai aparecer alguém para dizer: "Ora, se só falta São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, por que não colocar também na Sudene?". Então, essas pequenas modificações vão deformando, vão distorcendo, perdendo o objetivo, perdendo o sentido daquilo para o qual aquele órgão foi criado, aquele órgão foi proposto.

Então, por isso, eu já vou me antecipar aqui. Eu estou hoje orientando a Bancada do MDB. Vou liberar a bancada, cada um vai votar de acordo com o seu entendimento, com a sua consequência, mas eu antecipo meu voto aqui. Peço desculpa e vênia a todos, mas vou votar contrariamente a esta matéria.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Marcelo Castro.

Com a palavra o Senador Marcos Rogério, Líder do Democratas.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, faço uso da palavra neste momento apenas para cumprimentar o autor dessa matéria, o Deputado José Fernando Aparecido, bem como o Senador Carlos Viana, que relata essa matéria, que é uma matéria que faz justiça a uma região, aliás, a duas regiões: uma região de Minas Gerais e outra do Estado do Espírito Santo.

O projeto inclui 85 novos Municípios na área de atuação da Sudene, atendendo esses dois Estados. Portanto, uma correção, uma medida de justiça. Isso vai facilitar a linha de financiamento para esses Municípios, região que eu conheço. É uma região que tem ali seus desafios.

E fazer essa inclusão – assim como nós temos a Sudene, temos a Sudam na nossa região – é, portanto, uma medida de justiça. Parabéns aos Senadores que estão aprovando. Não é da minha região, não é da nossa Região Norte, mas é uma medida de justiça.

Parabéns aos 85 novos Municípios que passam a integrar a região da Sudene e que isso represente desenvolvimento para essa região, desenvolvimento social, econômico, que é o mais importante. Parabéns a V. Exa. por pautar essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Marcos Rogério.

Pede a palavra pela ordem a Líder do Progressistas, Senadora Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, eu queria dar uma palavra rápida – mas eu tenho certeza de que é importante nesse processo – aqui aos meus colegas que, mesmo dizendo “não” de forma antecipada, com toda a certeza podem pensar ainda, dá tempo de mudança de voto inclusive.

Eu faço isso porque eu acompanhei e acompanho o processo do trabalho da Sudene no Nordeste e tenho certeza do ganho que os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo vão ter com a chegada da Sudene, chegada no sentido do apoio que vai dar, tanto em Minas Gerais quanto no Espírito Santo. Eu acho que é o que a gente pode querer também para os nossos Estados, em outras instâncias também, instituições ou mesmo superintendências e situações que também a gente tanto desejou, como é o caso da Codevasf e tantos outros.

E aqui eu venho, Sr. Presidente, por fim, fazer uma homenagem a um ex-Presidente da Sudene, que é o meu conterrâneo, ex-Senador, Senador sempre, Cássio Cunha Lima, que foi um dos que presidiu a Sudene e que elevou aquela superintendência para um outro patamar. E, de forma alguma, ouvi, da parte dele, nenhum “não” à presença da Sudene nesses dois Estados.

Então, eu gosto muito de procurar me informar, para que a gente possa ter a condição de se decidir. E eu acho que aqui eu, como paraibana, tenho o entendimento da Sudene, do que significa a Sudene.

Eu quero também parabenizar o Senador Cássio Cunha Lima pela sua passagem na Sudene e pelo seu entendimento daquilo que a Sudene pode fazer por outros Estados, assim como nós entendemos, aprendendo junto com ele.

Que Deus abençoe e que seja uma votação positiva para outros Estados.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Daniella Ribeiro.

Senador Carlos Viana, o Relator da matéria, com a palavra.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Como Relator.) – Presidente, primeiramente eu quero me solidarizar com os nossos representantes do Nordeste, no sentido de que nós precisamos realmente rediscutir



toda a questão dos fundos de desenvolvimento e da maneira como têm sido tratados naturalmente os recursos que às vezes ficam lá sem serem usados, não porque não são necessários, mas porque, por muitas vezes, o acesso a eles é muito difícil. O Senador Paulo Rocha deu aqui uma aula sobre esse assunto; da mesma forma, o Senador Marcelo Castro, de que nós precisamos rediscutir toda essa questão dos fundos regionais. Eu me solidarizo e inclusive me comprometo a caminhar numa discussão mais aprofundada sobre esse assunto, para que a gente possa trazer de volta a importância de todo esse trabalho para as regiões.

E quero também agradecer, Presidente Rodrigo Pacheco, a compreensão e a solidariedade dos Senadores com relação a esse assunto, porque, quando nós começamos a trabalhar essa matéria, nós nos deparamos de fato com a questão dos recursos da Sudene, que hoje estão numa situação muito mais complicada em termos de liberação, como disse o Senador Veneziano.

Nós temos dificuldade junto ao orçamento. É outra luta que nós temos que ter, porque eu, como Senador em primeiro mandato, entendo hoje a necessidade de nós valorizarmos esses fundos. Eu entendo isso cada dia com mais clareza.

Mas procuramos deixar bem claro que as cotas, os valores não serão retirados de nenhum Estado participante. O que nós estamos pedindo aqui é que mais Municípios de Minas Gerais possam ter acesso à cota de Minas Gerais, sem nenhuma variação a mais nada, nenhum real que venha a mais para Minas Gerais; apenas um número maior de Municípios que foram deixados indevidamente, injustamente na anterior, na decisão sobre a Sudene em nosso Estado.

Quero aqui, também – e um abraço aos meus companheiros capixabas, aos nossos companheiros –, falar do esforço da Senadora Rose de Freitas e da minha felicidade de vê-la, hoje, aqui conosco. A Senadora Rose de Freitas é uma guerreira, uma mulher respeitada por todo o Brasil. A Senadora Rose de Freitas é uma pessoa que contribuiu, a sua vida inteira, por um Brasil melhor, na busca por mais justiça, por mais igualdade. Esses Municípios de Aracruz, Governador Lindenberg, Itarana, Itaguaçu foram lutas da Senadora Rose de Freitas. Então, a ela o meu apoio, o meu abraço e o meu agradecimento. E a cada um dos Senadores, à Senadora Daniella, obrigado, em nome de todos os mineiros. E falo, tenho certeza, em nome do Senador Anastasia, do Senador Rodrigo Pacheco. Nosso muito obrigado pela solidariedade dos Senadores nesse projeto.

Quero deixar aqui por último, Presidente, um grande abraço, também, ao Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira, que V. Exa. conhece tão bem, hoje Prefeito da nossa Conceição do Mato Dentro, um dos Municípios históricos mais tradicionais da nossa Minas Gerais e do Brasil, ele que foi o autor. A ele o nosso abraço e os nossos agradecimentos, também, pela dedicação à boa política de Minas Gerais. Muito obrigado aos Srs. Senadores por esse voto "sim". Para nós, em Minas, é de uma importância fundamental ter esse apoio, essa solidariedade.

Minas, tenho certeza, nunca vai faltar ao Brasil nos momentos em que nós precisarmos estar juntos. Muito obrigado, senhores.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Senador Carlos Viana.

Não foram apresentados destaques à matéria.

A discussão está encerrada.

Discussão e votação do projeto e das emendas, nos termos do parecer, em turno único.

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.



(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o MDB, Líder Marcelo Castro?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, pelas razões já expostas, o MDB libera a sua bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Marcelo Castro.

Como orienta o PSD, Líder Nelsinho Trad?

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD parabeniza a sensibilidade do Senador Carlos Viana e se solidariza com encaminhamento. Portanto, a nossa liderança encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O PSD orienta o voto "sim".

Como orienta o Podemos, Líder Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, Senadores e Senadoras, essa discussão de hoje nos leva a refletir sobre a necessidade de revermos o sistema federativo. O sistema federativo está esgarçado. Essas alterações, certamente, não contribuem para o avanço, para a modernização. Eu sintetizo, sempre, com uma denominação: a refundação da República. Há alterações fundamentais na organização política e social do País, há reformas fundamentais que não acontecem. E esta continua sendo uma nação a espera de reformas.

Em razão de tudo isso, nós liberamos a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Alvaro Dias.

Como orienta o Progressistas, Líder Daniella Ribeiro?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, meu voto é "sim". O Progressistas vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado. O Progressistas orienta o voto "sim".

Como orienta o PSDB, Líder Izalci Lucas?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSDB vai liberar.

Eu particularmente, como mineiro, V. Exa. sabe, vou votar "sim", com louvor.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder.

Como orienta o Democratas, Líder Marcos Rogério?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, como já afirmei agora há pouco, este PLC inclui aí 85 novos Municípios na área de atuação da Sudene. É um projeto meritório e, como bem ressaltou o eminente Relator, trata-se de Municípios que têm indicadores de renda semelhantes aos daqueles que já têm acesso aos incentivos fiscais e financeiros proporcionados por aquela superintendência.

Portanto, o PLC 148, de 2017, ao incluí-los em sua área de atuação, simplesmente concede a esses Municípios semelhante tratamento, uma mesma região com o mesmo tratamento.



Portanto, é uma medida de justiça, que representa ganhos sociais e econômicos para essa importante região do Brasil.

A orientação do Democratas é o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PT, Líder Paulo Rocha?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu, pessoalmente, vou votar "sim", em solidariedade aos companheiros que estão reivindicando essa questão, mas já assegurei o compromisso de a gente aprofundar essas questões. E a gente libera a bancada para que os companheiros de cada região votem conforme os interesses de cada região.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, como antecipei, o PL orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PDT, Líder Cid Gomes?

Senador Acir Gurgacz, o senhor gostaria de orientar pelo PDT?

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PDT encaminha voto "sim", mas eu quero aproveitar esse tempo, Sr. Presidente, para fazer um comunicado sobre a questão do selo de área sem aftosa para o Estado de Rondônia.

A Organização Mundial da Saúde Animal votou hoje e aprovou vários Estados brasileiros, mas incluindo o nosso Estado de Rondônia – Rondônia, Paraná e Rio Grande do Sul. É um avanço grande para essas regiões, principalmente para o nosso Estado de Rondônia.

Então, eu cumprimento toda a equipe do Idaron, há 20 anos junto com o Fefa, em nome do José Vidal. Eu saúdo e cumprimento todos os técnicos e os produtores rurais do nosso Estado de Rondônia.

Muito obrigado, Presidente.

A indicação é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PROS, Líder Telmário Mota?

Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – O PROS libera a bancada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O PROS libera.

Como orienta o Cidadania, Líder Alessandro Vieira? (*Pausa.*)

Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – O Republicanos cumprimenta o Relator da matéria, o nobre Senador Carlos Viana, cumprimenta V. Exa. também, Sr. Presidente, bem como o grande mineiro, o Senador Antonio Anastasia, e recomendamos o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a Rede, Senador Fabiano Contarato?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a Rede orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como



orienta o PSL, Líder Soraya Thronicke?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSL entende que precisamos aprofundar a discussão. Eu, particularmente, vou votar "sim", mas vou liberar a bancada.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSB, Líder Leila Barros? (*Pausa.*)

Como orienta o PSC, Líder Zéquinha Marinho? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria, Líder Renan Calheiros? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria, Líder Jean Paul Prates?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) – Presidente, apelando a todos e a todas que nós aumentemos o tamanho do cobertor alguma hora também, já que estamos abrangendo mais Municípios – há muito que a Sudam e a Sudene vêm perdendo a sua capacidade financeira e operacional de promover o desenvolvimento econômico dessas regiões –, a Liderança da Minoria libera a orientação para esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a Oposição, Líder Randolfe Rodrigues? (*Pausa.*)

Como orienta a Bancada Feminina, Líder Simone Tebet?

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a Bancada Feminina orienta o voto "sim", não sem antes dizer que talvez tenhamos, sim, que discutir, além de definir os Municípios e Estados abrangidos pelos fundos constitucionais, a possibilidade da criação de um fundo tendo em vista o Índice de Desenvolvimento Humano de Estados que não estão abarcados pelos fundos constitucionais.

Sabemos que, apesar de ricos, nós temos Estados do Sul, por exemplo, e mesmo do Sudeste que têm Índice de Desenvolvimento Humano semelhantes ou inferiores ao de Estado do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Por fim, Sr. Presidente, estou vendo que o Senador Tasso Jereissati – e, por alguma razão, eu consigo visualizar na galeria – está há quase cinco minutos com a mão levantada. Eu acho que ele está tendo dificuldade ou de votar, ou de ter acesso à Secretaria-Geral da Mesa. Ele está há um tempo com a mão levanta. É apenas para informar, porque, por alguma razão, eu estou conseguindo visualizar aqui. Eu acho que ele já está até com o braço dolorido, o Senador Tasso.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Simone Tebet.

Passo a palavra ao eminente Relator, Senador Carlos Viana, e, na sequência, ao Senador Tasso Jereissati.

Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu quero, acompanhando aqui os posicionamentos de todos os colegas Senadores, dizer da nossa alegria em termos sido compreendidos com relação ao nosso propósito.

De fato, nós precisamos ampliar essa discussão, como disse o Senador Jean Paul Prates, agora, como Parlamento, precisamos discutir toda a questão federativa, acompanhando também o Líder Alvaro Dias, ainda porque há discussões das quais não podemos mais nos furtar. Naturalmente, elas atendem a determinadas épocas, mas nós precisamos nos atualizar e entender do que a nossa época precisa de nós com relação aos fundos e às ferramentas de incentivo ao desenvolvimento e geração de riqueza.



O que nós estamos pedindo é apenas a questão de nós incluirmos alguns Municípios dentro de uma disputa, de uma concorrência de que outros já participam. Minas Gerais não está pedindo absolutamente nada a mais do que já tem na Sudene.

Para que os senhores tenham uma ideia, Minas é um dos Estados que tem o menor volume inclusive. Nós temos, hoje, em torno de R\$1,280 bilhão, que não é usado muitas vezes na sua totalidade. Esse valor não vai mudar; essa quota vai permanecer a mesma. O que nós vamos fazer é colocar pouco mais de 80 Municípios podendo disputar esses recursos dentro da quota de Minas Gerais.

E exatamente a proposta é fazermos justiça a esses Municípios, mas eu me solidarizo e entendo claramente: nós precisamos rediscutir as questões dos fundos e do desenvolvimento regional.

É chegada a hora de nós começarmos a propor, e o próprio Governo – acredito que nós possamos levar essa proposta ao Palácio do Planalto –, o próprio Governo, o Ministério da Economia precisa trazer, rediscutir conosco ferramentas em relação a isso, do que precisamos fazer para que o País possa ter o seu desenvolvimento, as suas desigualdades respeitadas. É uma discussão interessante, federativa, uma discussão para todo o País.

Mas, hoje, nesse primeiro passo, eu peço aos Srs. Senadores essa solidariedade com Minas Gerais – com as oitenta e poucas cidades mais quatro Municípios do Espírito Santo – de colocarmos a eles os benefícios que outros já têm em regiões onde a seca é muito forte, onde a convivência com a seca é difícil, em uma região, como disse bem o Professor Antonio Anastasia, que é a região mais afetada pelo desastre de Mariana: o Vale do Rio Doce, que já enfrentava dificuldades no seu desenvolvimento por conta da não duplicação da BR 381, por conta de políticas de industrialização e competição na questão siderúrgica, que foram deixando o Brasil menos competitivo, ainda se viu atingido por esse desastre, por esse crime ambiental, que reduziu ainda mais as perspectivas de desenvolvimento.

É isso o que nós estamos colocando aqui, nós vamos levar a eles uma ferramenta importante para que a questão da pobreza, da renda mínima possa ser colocada, da baixa renda, desculpem, ser colocada nessa região de Minas Gerais, que é o leste, que é a região onde eu nasci, é a minha região, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco.

Por isso estou muito feliz de que nós tenhamos conseguido ter essa sensibilidade e deixarmos claro qual é o nosso propósito neste momento, e dizendo que Minas Gerais vai caminhar com os Estados do Nordeste na discussão de valorização da Sudene e de novos fundos regionais para que a gente possa aumentar esse cobertor, Senador Jean Paul.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Carlos Viana.

Com a palavra o Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE) – Sr. Presidente, eu acho que o computador não está funcionando – o visor –, porque eu estou com a mão levantada aqui no vídeo, no remoto, há muito tempo. Não sei se não está aparecendo aí e seja preciso consertar isso...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Tasso, a mão de V. Exa. Está levantada no sistema digital, como a de outros Senadores, que se incluem na lista dos oradores.

Nós estávamos na orientação de bancada. Finalizada a orientação, passei a palavra ao Relator, e V. Exa. é o primeiro após o Relator da matéria a se pronunciar.

Com a palavra o Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE) Para



discutir.) – Eu não posso deixar de me pronunciar e aqui me juntar, por exemplo, a alguns outros, mas o Senador Marcelo Castro, que se referiu muito bem a esse assunto.

Eu sou da época ainda do Celso Furtado, quando fez os primeiros planejamentos integrados do Nordeste brasileiro, e o Nordeste brasileiro significava uma série de características comuns dessa região, desses Estados da Região. Basicamente, eram considerados nove Estados do Nordeste, que tinham essa característica: a questão da seca; a questão pluviométrica muito grave associada à região com a maior parte de solo cristalino, solo esse que não absorve a água e a água escorre, pelo que, mesmo em período de chuva, a agricultura tem suas maiores dificuldades de chuva – e o planejamento visava justamente diminuir –; e outras características socioeconômicas, como nível de analfabetismo, número de anos de escolaridade, nível de renda, etc. Essa era a característica dos Estados do Nordeste e foi feito especificamente como fundo de desenvolvimento regional do Nordeste, Sudene (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste).

Eu não tenho absolutamente nada contra Minas, muito menos Espírito Santo, de maneira alguma, mas são características diferentes dos Estados. Minas entrou inicialmente, com razão, logo no início, com o Vale do Jequitinhonha, que tinha essas características muito parecidas com as características do Nordeste. Portanto, o número de Estados nordestinos deixou de ser nove que compunham o Conselho da Sudene e passou a ser dez, em função do Vale do Jequitinhonha, de Minas Gerais, que tinha características praticamente idênticas a ela. Daí começa o processo de expansão da Sudene.

E acontecem duas coisas: de um lado, ela foi esvaziada, não existe mais o art. 14, por exemplo, que era a principal atratividade da Sudene, porque atraía uma industrialização para o Nordeste, através de incentivos fiscais dos Estados do Sudeste, os Estados mais ricos, que têm outro IDH, outro nível de escolaridade, outro nível até de expectativa de vida, etc., etc.

No momento em que nós estamos vivendo, deixa de ser Sudene (Superintendência Nacional de Desenvolvimento do Nordeste) e nós estamos entrando mais em Minas e mais no Espírito Santo. Pelo amor de Deus, meu amigo Contarato, não tenho nada contra o Espírito Santo, etc. Mas nós já estamos no Sudeste, a ponto de eu ter ouvido agora um discurso do Senador Portinho, se não me engano – e me dê um pouquinho de paciência; eu falo tão pouco –, do Senador Portinho, incluindo, pasmem, o Rio de Janeiro na Sudene – o Rio de Janeiro na Sudene! O Celso Furtado deve estar se revirando no túmulo ao assistir esse discurso. Ela já não tem recursos, está totalmente esvaziada, e deixa de ser uma Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste brasileiro. Eu não tenho dúvida.

Nós já votamos isso aqui, no ano passado, quando eu era Presidente da CAE, e foi rejeitado na CAE, quando nós fizemos vastas discussões, trouxemos especialistas para tratarem do assunto e vimos que há outras características. Vamos fazer um plano de desenvolvimento do leste de Minas junto com a questão do Vale do Rio Doce, etc. Estou totalmente de acordo e sou o primeiro a votar, mas nós estamos descharacterizando a última e única ferramenta de fazer com que o Nordeste – aqui ouvi o Paulo Rocha falando – e o Norte também, que tem a sua superintendência, e vai já chegar nas Guianas, Senador Paulo Rocha, a Superintendência de Desenvolvimento do Amazonas.

E nós estamos vendo, como falei que vi aqui, do Rio de Janeiro. Por que nós não vamos colocar... Vejam bem qual é a minha argumentação. Não é falta de solidariedade. Solidariedade total! Quando nós tivemos, por exemplo, uma coisa muito pior, que foi o problema em Manaus, eu fui uns dos primeiros a defender que trouxessem pessoas para o Ceará, mesmo com o risco de contaminação. Agora, é outra coisa, é outra coisa diferente do que a que nós estamos falando. Eu não vejo por que nós vimos aqui... Com certeza, vai ser apresentado para o Rio de Janeiro entrar. E eu não vejo, se o Rio de Janeiro entrar, razão para não colocar o Vale do Rio Paraíba, em São Paulo também. Então, acabou, tudo está virando bagunça.

Então, vamos estabelecer programas específicos. Nós estamos... Não vai aumentar, porque não há



recurso; não vai aumentar, neste momento, como pediu o Senador Jean Paul Prates. Não há condições de se levantarem mais recursos, pelo menos neste momento, e a característica se perde.

Eu vou falar mais uma coisa. Eu não falo muito, mas hoje isto é uma coisa que me toca. Eu praticamente nasci e comecei a gostar de política discutindo Celso Furtado. Isso foi inspirado em dois programas: no TVA, Tennessee Valley Authority, que era um programa nos Estados Unidos para reduzir a disparidade na região do Vale do Tennessee; e em um programa para o sul da Itália. Deixou se ser. É outra coisa.

Concordo com o Senador Jean Paul Prates? Tudo bem. Então, vamos discutir outra coisa. Acaba a Sudene, e vamos discutir outro programa e outra coisa, mas Sudene não é mais se isso acontecer.

Desculpem-me a veemência, mas eu acompanho isso desde o início e realmente o que está acontecendo para o Nordeste... Não é falta de solidariedade, pelo contrário, nós precisamos de solidariedade, porque hoje nós não vamos ter projeto nenhum de desenvolvimento do Nordeste. Estamos sem nada.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Com a palavra o Senador Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Pela ordem.) – Muito obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco.

Eu gostaria, com muito respeito, de contrapor a fala do eminente Senador Tasso Jereissati, meu caro amigo, e falo aqui emoldurado pela bandeira de Minas Gerais.

Como lembrou o Senador Marcelo Castro, a Sudene foi criada pelo Presidente Juscelino Kubitschek, ou seja, foi um mineiro o primeiro a estender a mão da solidariedade ao Nordeste do Brasil. Foi ele, com sua visão de estadista, que permitiu, de fato, que tivéssemos, no Brasil, uma primeira política de desenvolvimento regional. Convidou, de fato, os grandes economistas, inclusive Celso Furtado, para fazer ali a sua liderança. E, desde aquele primeiro momento, uma região de Minas já foi incluída e inserida exatamente pelas características econômicas e sociais da região norte do Estado.

Com o passar dos anos, à semelhança, como disse o Senador Marcelo Castro, com a Codevasf, que foi criada para o Vale do São Francisco, cuja solidariedade hídrica mineira é total ao Nordeste, porque são as águas de Minas Gerais, do Rio São Francisco, que permitem, inclusive, a transposição, isso foi estendido ao Rio Paranaíba, de fato, necessário e importante por critérios geográficos. Exatamente esses mesmos critérios geoeconômicos e sociais permitiram recentemente a expansão do Vale do Jequitinhonha, que caracteriza agora o leste do Estado, como disse o relatório do Senador Carlos Viana.

Eu entendo e respeito as posições colocadas pelo Senador Tasso Jereissati, que é um grande especialista no assunto, mas, de fato, a identidade geográfica hoje não é somente de fronteiras, não é regional, não é uma fronteira específica e física; ela é muito mais pelas características geoeconômicas das regiões.

É bom lembrar que, no passado, a própria Sudeco foi extinta e foi renovada pela necessidade do desenvolvimento regional.

A Região Sudeste é uma região de desigualdades, é um dado da realidade. E não há uma superintendência aqui.

Não me parece que é nenhuma violação da inspiração original da Sudene a inserção de Municípios, até porque e por derradeiro, de modo concreto e objetivo, não há qualquer alteração da distribuição dos recursos para os Estados do Nordeste com relação à Minas Gerais. São os recursos já destinados à Minas Gerais que serão aqui redistribuídos, de acordo com os projetos que venham a ser apresentados.

Desse modo, eu quero reiterar o apelo que fizemos por Minas Gerais, pela concepção de solidariedade da Federação, por esta inserção que, na verdade, é um tema interno de nosso Estado, sem quebrar o



princípio solidário da Federação e da inspiração, de fato, que Juscelino teve quando criou a Sudene.

A desigualdade regional é uma situação grave, é hoje talvez um dos maiores malefícios que o Brasil tem em razão de regiões desenvolvidas e de regiões pouco desenvolvidas. Minas é um Estado, infelizmente, ainda profundamente desigual. Temos que trabalhar nesse sentido, mas não aprovar este projeto, neste momento, seria, a meu juízo, de fato, um ato menor, sem nenhuma necessidade, já que, concretamente, reitero e insisto: não há nenhum prejuízo para os irmãos Estados nordestinos, que têm de Minas Gerais, como eu disse e lembro sempre, mais do que solidariedade, porque o nosso sangue principal, que são as nossas águas, corre, com muito orgulho e com absoluta abertura, para os Estados irmãos do Nordeste.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Faço aqui, mais uma vez, o apelo pelo voto "sim" a esse projeto de lei complementar, na homenagem também a seu autor original na Câmara, o atual Prefeito de Conceição do Mato Dentro, o nosso querido José Fernando Aparecido de Oliveira.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Antonio Anastasia.

Passo a palavra ao Senador Tasso Jereissati, novamente.

Na sequência, o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Como eu fui citado aqui, meu amigo querido Senador Anastasia, não seja injusto comigo. Não me coloque como inimigo de Minas nem como falta de solidariedade.

Juscelino foi um dos meus ídolos na política desde o início. Não é o fato de que ele nasceu mineiro e que fez... Aliás, foi quem construiu Orós, o primeiro grande reservatório de água, também foi Juscelino. Juscelino foi extremamente generoso com o Nordeste, tanto é que ele fez a Sudene do jeito que é e incluiu o Vale do Jequitinhonha. Mas ele, justo como era, não colocou essa zona leste de Minas.

Então, não me coloque como inimigo de Minas, terra que eu adoro e admiro, um dos berços, sem dúvida, da Pátria brasileira.

Só isso que eu queria colocar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Veneziano Vital do Rêgo, como orador.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discutir.) – Volto à fala, entendendo as preocupações que foram expostas por alguns companheiros nordestinos, como a fala do Senador Jean Paul, até mesmo do Senador Paulo Rocha, em seguida à minha primeira intervenção, para dizer que, como também foi bem salientado pelo nosso querido piauiense Marcelo Castro, que, se eu não tivesse, como paraibano, portanto, com as devidas, necessárias e exigidas preocupações do Nordeste, para a manutenção, para a incolumidade daquilo que é reservado pelas ações da Sudene, repito, depauperadas, e não nos enganemos, não há como nos enganar com um ato formal de iniciativa legislativa, que as situações, pura e simplesmente, não modificadas, dos 4 Municípios capixabas e dos 78 Municípios mineiros. Não, a gente precisa fazer um trabalho doravante ainda muito mais forte do que outrora, em especial, pelos riscos, iminentes que corremos com a Medida Provisória 1.052. Mas salientar, Sr. Presidente, me perdoe, se eu tivesse qualquer mínima dúvida de que os já limitados, parcous recursos reservados aos projetos desenvolvidos, em muito menor número, pela Sudene, para os nove Estados nordestinos, eu pediria desculpas a V. Exa., ao Senador Anastasia, ao Senador Carlos Viana, ao Senador Marcos do Val, à Senadora Rose e ao Senador Fabiano Contarato para dizer: olha, se o que



há já não é suficiente para nove, como é que nós vamos dividir este bolo? Mas eu tenho a compreensão e o convencimento de que aquilo que já está reservado para o Estado de Minas, o trabalho na região do Jequitinhonha, com a inserção desses novos Municípios e também desses novos quatro Municípios capixabas, são os mesmos recursos. Portanto, prejuízo não há, prejuízo pode haver se nós, juntos, não estivermos atentos para aquilo que se apresenta iminentemente nesses próximos dias, que é a Medida Provisória 1.052.

Eu voto favoravelmente, faço essa consideração no reconhecimento e no convencimento pleno de que essa matéria é justíssima. E aqui iria pecar por não lembrar, como bem salientou o Senador Anastasia, um dos grandes brasileiros, oriundos da minha querida terra paraibana, da nossa Pombal, o economista Celso Furtado, que foi um dos idealizadores da nossa Sudene.

Obrigado, mais uma vez, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Encerradas a discussão e a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Votaram SIM 57 Senadores; NÃO, 09 Senadores.

Total: 67. (**Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Está aprovado.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Eu cumprimento a bancada de Minas Gerais, Senador Carlos Viana, Relator da matéria; Senador Antonio Anastasia, o nosso decano da bancada de Minas Gerais, e manifesto aqui os meus agradecimentos a todos os Senadores e Senadoras pela aprovação desse projeto fundamental para o Estado de Minas Gerais.

Com a palavra, Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Como Relator.) – Sr. Presidente, para agradecer a V. Exa., agradecer ao Senador Anastasia, agradecer aos Senadores do Nordeste por esta solidariedade com Minas Gerais, em especial o Senador Veneziano e a Senadora Daniella.

Quero deixar o meu abraço ao ex-Senador Cássio Cunha Lima, que é hoje um dos homens mais respeitados nessa questão da Sudene, e dizer mais uma vez da importância dessa aprovação para Minas Gerais. Nós estamos fazendo justiça a toda uma região que ficou de fora indevidamente, e, mais uma vez, com recursos que não serão divididos com os nossos pares, com os outros Estados; serão os nossos recursos, da nossa cota, que promoverão o desenvolvimento na região leste, no Vale do Rio Doce.

Quero aqui dar um grande abraço especial ao Prefeito André Merlo, de Governador Valadares, um grande batalhador, todas as entidades que estavam desde o início buscando essa aprovação (*Falha no áudio.*) ... uma vitória muito importante, como Senador por Minas. (*Falha no áudio.*) ... o nosso Presidente Rodrigo pela sensatez. Minas Gerais pode dizer que nós entramos agora num outro momento da nossa política, do nosso Estado, com a presença de V. Exa. na Presidência do Congresso brasileiro.

Mais uma vez, meu muito obrigado a todos os Senadores pela solidariedade. Um grande abraço.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Carlos Viana. Eu o cumprimento uma vez mais pela aprovação do seu parecer.

Senadora Rose de Freitas, com a palavra.



A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um agradecimento. Eu queria apenas dizer que todos que discutiram a questão da Sudene, como discutiram essas diferenças regionais, como discutiram a pobreza, as desigualdades, todos com quem falamos, todos têm razão. Mas o Brasil aprendeu a ser solidário, e, numa hora como essa – eu sou de Minas, nasci em Caratinga –, quando Minas Gerais se une, e se une à pretensão do Espírito Santo, é um gesto de solidariedade. É certo que toda gestão neste País nunca olhou a pobreza com um tratamento de políticas sociais adequadas, nunca, nunca olhou. No norte do nosso Estado, de onde nós estamos tratando, a seca, a seca é que maltrata os pequenos trabalhadores e produtores rurais. Então, um gesto desse de todos os Srs. e Sras. Senadores é um gesto, sem dúvida, para nos socorrer. Não é a política ideal, não é a do Celso Furtado, da sua iniciativa. Com toda a veemência que está – o senhor abordou a questão nacional, sobre os recursos, os parcos recursos da Sudene –, a gente tem que aprofundar essa discussão realmente.

Neste momento, o que nos cabe é agradecer, parabenizar a sensibilidade do Relator, Carlos Viana, e dizer que o Espírito Santo está muito agradecido.

E parabenizo, mais uma vez, os Senadores Anastasia e Veneziano pela sensibilidade com que trataram do tema.

Evidentemente que fica aqui, Sr. Presidente, e com o abrigo da sua gestão, a questão que foi levantada de nós podemos aprofundar a discussão que trata sobre a questão desses fundos e dessas políticas, que normalmente estão socorrendo e reconhecendo publicamente a falta de uma gestão pública que olhe para as grandes desigualdades regionais. Setenta e cinco por cento da população brasileira estão na Região Sudeste, e há pobreza também na Região Sudeste. Falta água, falta saneamento, falta tudo. Não é a política ideal, mas no momento é o que temos, e com muita generosidade, no reconhecimento do trabalho que o Senador Carlos Viana nos ofertou, com o apoio de todos. Eu agradeço sinceramente o apoio que foi prestado ao Espírito Santo e a Minas Gerais neste momento.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Rose de Freitas.

Com a palavra o Senador Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Pela ordem.) – Muito obrigado, Presidente Senador Rodrigo Pacheco.

Quero, de maneira muito célere também, agradecer a todas as Sras. Senadoras e Srs. Senadores por essa vitória, que não é de Minas, mas do Brasil, da cooperação, da solidariedade, da Federação e da nossa integração.

Concordo 100% que há necessidade de uma nova política nacional de desenvolvimento regional, mas, enquanto ela não vem, uma medida como essa, de fato, é importante, porque demonstra esse espírito de integração nacional em um Estado que sempre se dedicou à unidade nacional, aliás, um Estado considerado exatamente um Estado síntese da Federação brasileira.

Quero fazer uma saudação especial, mais uma vez, ao Relator, Senador Carlos Viana, cumprimentando-o pelo seu esforço, pelo relatório, agradecer a presidência de V. Exa., como Presidente mineiro da Casa – desde os tempos de Magalhães, não tínhamos essa oportunidade –, à bancada capixaba, na pessoa da queridíssima Senadora Rose de Freitas, minha irmã, mineira de Caratinga, quero saudar todos os Senadores que votaram a favor, com muito respeito também àqueles que votaram de modo diverso, que comprehendo perfeitamente, de modo especial o meu dileto amigo Senador Tasso Jereissati, que é um grande convededor do tema e que tem, também, seus motivos sólidos, técnicos, para se opor à medida. Mas me parece muito positiva a votação.



Eu quero também aqui cumprimentar o Prefeito José Fernando de Oliveira, Prefeito de Conceição do Mato Dentro, que fez esse projeto quando era Deputado, há mais de dez anos, e ele tem essa bandeira, sempre teve, como também tem a da questão dos *royalties* da mineração – é um lutador pelas causas de Minas –, quero agradecer às lideranças políticas de todo o leste do Estado, que se mobilizaram nesse período, e, mais uma vez, ao final, aos nossos pares por esse reconhecimento, pelo que nós, mineiros, seremos eternamente gratos, e à bancada capixaba, mais uma vez – Rose, Fabiano e Marcos do Val – a nossa estima e a nossa cooperação na integração de todo o Rio Doce.

Presidente Rodrigo Pacheco, parabéns pela vossa condução!

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Antonio Anastasia.

Com a palavra, pela ordem, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco.

Claro que, em função do que é muito mais importante do que discutirmos aqui, pois de argumentos de um homem público da qualidade de Antonio Anastasia você não tem como discordar... É muito difícil discordar do Antonio Anastasia. Eu estou querendo – viu, meu querido Anastasia? – ter esse dia. Quase três anos de mandato, e até hoje não consegui.

Presidente, não é culpa, de forma alguma, do Presidente da CPI da Pandemia, Omar Aziz, mas algo tem que ser feito. Eu até entendo a ausência de alguns colegas que estão aqui, neste momento, na sessão, nas reuniões da CPI da Pandemia. Não vão, não participam, ou alguém pode interpretar, ignoraram, mas seria uma interpretação errada, porque quem não é membro da CPI sofre demais, Presidente, porque fica esperando cinco horas para fazer uma pergunta e não consegue, porque, na hora que chega sua vez, entra a Ordem do Dia, comandada por V. Sa. e que temos que obedecer.

Aqui está dizendo um assessor meu: V. Exa. Isso é bobagem, isso já acabou. Eu mesmo aconselhei o Presidente Bolsonaro a acabar e pelo menos foi alguma coisa que ele me ouviu. Acabar com essa bobagem de V. Exa. V. Sa.

Então, Presidente, nós, não membros, e ainda mais eu... Porque essa CPI da Pandemia só existe e só está acontecendo por minha causa e do Senador Alessandro Vieira, porque partiu de nós, de mim e depois dele, entrarmos com um mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal. Do contrário, ela não iria acontecer agora. O senhor deixaria para o ano que vem, porque, na sua opinião, não era hora para isso.

Então, Presidente, apenas para dizer aqui publicamente para que o Brasil tome conhecimento. As pessoas perguntam: o Kajuru não está perguntando. Perguntar como, meu Deus, se eu tenho que esperar cinco horas? O Relator pergunta três horas, depois vêm todos os titulares, todos os suplentes, Bancada Feminina justamente, aí vêm os não membros.

Eu, para mim, deveria estar participando. Eu tinha que ser integrante dessa CPI, até pela experiência que eu tenho, desculpem, maior do que muitos integrantes que estão lá que nem sabem o que é investigação. Então, aqui um registro, para que a Pátria amada saiba que, se a gente não entra uma oitiva da CPI, não é culpa nossa.

Como ontem, eu tinha perguntas importantíssimas esperando, de repente acaba e vem a Ordem do Dia. E só uma coincidência: acaba a reunião da CPI normalmente com os questionamentos de alguém ligado ao Governo. Coincidência?

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.



Anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei nº 1.792, de 2019, do Deputado Dr. Leonardo, que amplia o prazo para ratificação dos registros imobiliários referentes aos imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 8, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da nobre Senadora Kátia Abreu para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra a Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para proferir parecer.)

– Obrigada, Sr. Presidente. Eu cumprimento meus colegas Senadores e Senadoras. Quero parabenizar todo o norte de Minas e do Espírito Santo pela aprovação da matéria. Votei com muito prazer e alegria, por merecimento.

Conheço aquela região sofrida do norte de Minas. Conheço pessoalmente, presencialmente, e nada mais justo do que a entrada nas vantagens e nos acudimentos com relação à seca. Parabenizo a todos os colegas que aprovaram por grande maioria.

Bom, Sr. Presidente, esse projeto... Meu Estado é no centro do Brasil, não está na fronteira do Brasil, mas, desde as suas primeiras aprovações, eu sempre fui Relatora e lutei por isso, muito em função da minha estada na CNA, como Presidente da CNA, como Vice-Presidente, para agilizar a aprovação dessas matérias que afligem os Estados de fronteira.

Então, exatamente por isso, por eu ter sido já a Relatora por outras vezes, por outros anos, outras oportunidades, da mesma matéria, e o problema continua do mesmo jeito, aí eu então, o senhor me designou como Relatora, e eu lhe agradeço.

Mas é muito simples o que nós vamos tratar aqui neste momento. Toda a faixa de fronteira já medi 66km de largura, e hoje ela mede 150km de largura. Na verdade, é delimitado pelos países do mundo inteiro, como, de certa forma, uma área de segurança nacional.

Toda a faixa de fronteira do País corresponde a 27% do Território, para que vocês tenham uma noção da grandeza e da importância dessa faixa. Então, nós temos 15.719km de faixa de fronteira. E, nesse território, nós temos produtores rurais, muitos produtores rurais, que lá no passado, pequenos, médios, grandes, foram para essa faixa de fronteira, muito em função da segurança nacional, porque faixa de fronteira isolada, abandonada, desértica, sempre é um risco.

No caso da Amazônia, em Manaus, no Acre, em Roraima, já não representa tanto perigo, porque a floresta protege a faixa de fronteira da passagem de qualquer outra questão que ameace o Brasil ou traga risco ao Brasil. Mas, mesmo assim, nós sabemos que na faixa de fronteira do Amazonas, de Rondônia, de Roraima, nós ainda temos a vigilância da Polícia Federal, a vigilância do Exército, justamente por conta da passagem, para evitar a passagem de drogas, de cocaína para o País. Então, a faixa de fronteira merece toda consideração e merece a atenção do Brasil e de todos os povos.

O que é que nós estamos fazendo aqui hoje, Sr. Presidente? É o seguinte: essa faixa de fronteira já está caracterizada e titulada pelos Estados que fazem parte da faixa de fronteira. Então, eles escrituraram essas propriedades. Só que a legislação impõe que, além desse registro, ainda precisa da anuência da União, justamente por ser faixa de fronteira. E é nesse ponto, nesse quesito, que, infelizmente, há anos, há décadas, que o Incra não consegue, devido à burocracia, devido à dificuldade, referendar o que os Estados fizeram no passado. Traz insegurança jurídica, traz aborrecimento, traz dificuldades na hora de financiar.

Então o que nós estamos fazendo no dia de hoje, e eu pretendo apresentar o meu relatório, pedindo já desculpas aos meus colegas que apresentaram emendas, mas pelo atraso da matéria, já quase três anos



da matéria vencida, e nós estamos dando até 2025, que seriam dez, mas na verdade, agora só faltam quatro, tamanho o atraso da matéria, mesmo tendo o Governo discordado de um item, mas nada impede que o Governo, depois de aprovada a matéria como está, que ela seja sancionada, pela urgência da segurança jurídica desses produtores, pequenos, médios e grandes, e, se o Presidente Bolsonaro entender, ele poderá vetar esse item com que ele não concorda, assim como o Congresso Nacional poderá também, se entender, poderá também derrubar o veto posteriormente, em outra sessão do Congresso Nacional.

Nós temos um tratamento diferenciado na faixa de fronteira. Nós temos os produtores com menos de 15 módulos fiscais e os produtores com mais de 15 módulos fiscais, o que significa exatamente a média propriedade no Brasil. A média propriedade tem de 4 a 15 módulos; a pequena tem menos de 4 e a grande, claro, mais de 15 módulos. Então, quem tem mais de 15 módulos fiscais, que são os grandes produtores, ainda tem esse processo burocrático que precisa do referendo e desse prazo aprovado em lei para que fiquem com a sua segurança jurídica garantida. Já para os produtores com menos de 15 módulos esse reconhecimento é automático. Então, o sofrimento é bem menor.

Nós precisamos é que o Incra faça um verdadeiro mutirão para que isso tudo seja consolidado. Nós temos, na última contabilidade que fizemos, 54 mil propriedades rurais que dependem dessa aprovação, no dia de hoje, para terem segurança jurídica. Então, é isto o que nós estamos pretendendo, este é o ponto principal, Sr. Presidente: prorrogar o prazo para o Incra cumprir a sua obrigação de referendar o título que já foi dado, pelos Estados, aos produtores rurais – nada mais do que isso.

Então, explicado o texto, Sr. Presidente, passo à leitura resumida.

Todos aqui conhecem bem, principalmente os Senadores da faixa de fronteira – Rio Grande do Sul, Paraná, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Acre –, onde estão os problemas mais graves. Repito que, nos outros Estados, no Amazonas e em Roraima, a faixa de fronteira é a floresta. Então, nós temos milhares de produtores rurais aguardando a data dessa aprovação e a sanção presidencial.

Então, vamos lá. A obrigação, agora, é técnica e formal.

Vem a Plenário o Projeto de Lei nº 1.792, de 2019, do Deputado Dr. Leonardo, que altera a Lei 13.178 para ampliar o prazo para ratificação dos registros imobiliários referentes aos imóveis rurais de terras devolutas expedidos pelo União e Estados em faixa de fronteira.

O projeto altera os arts. 1º e 2º da Lei 13.178, de 22 de outubro de 2015.

A primeira alteração é no inciso I do art. 1º, para definir que apenas os questionamentos administrativos ou judiciais já existentes até a data de publicação da alteração do inciso, isto é, até a data de publicação da lei resultante da aprovação deste projeto, poderão impedir a ratificação dos registros imobiliários.

Outra alteração estabelece prazo de 180 dias, contados da data de publicação da lei derivada da aprovação deste projeto e prorrogáveis excepcional e justificadamente por mais 180 dias, para que a administração direta ou indireta aprecie o questionamento.

Faço uma pausa aqui, Sr. Presidente. É justamente o ponto de que o Governo discorda. O Governo acha que o Congresso Nacional, ao colocar limites para a sua atuação, está praticando uma constitucionalidade. Eu discordo, modestamente discordo, Sr. Presidente, porque decurso de prazo sempre foi possível colocar nas leis. Se algum outro colega Senador pensar diferente – inclusive V. Exa., que é um jurista impecável –, eu humildemente aceito os argumentos. Mas não é mais possível essas pessoas ficarem décadas e décadas esperando o Incra apenas ratificar. Não há litígio, não há conturbação, não há nada. E justamente a ineficiência... Não é deste Governo – quero deixar esse reparo –, há muitos anos nós aguardamos a confirmação, a consolidação dessas áreas e não acontece.

Então, aqui, a Câmara dos Deputados prevê um prazo de 180 dias. Caso a União não faça esse referendo, que fique valendo automaticamente. Se a União justificar e for aceita a justificativa, terá mais



180 dias. Além disso, autoriza o cartório a realizar o registro imobiliário em caso de não pronunciamento da administração nesse prazo. A última alteração foi para ampliação, de quatro para dez anos, do prazo – contado de 23 de outubro de 2015, por isso, são dez anos; vai vencer em 2025 – para que os interessados na ratificação do registro do imóvel requeiram a certificação de georreferenciamento do imóvel e a atualização da inscrição do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural, ambas junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Em Plenário, foram apresentadas oito emendas.

A Emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas, propõe prazo de apenas um ano, contado da entrada em vigor da lei decorrente da aprovação do projeto, para que os interessados na ratificação do registro obtenham a certificação e a atualização junto ao Incra. Rose, minha Senadora querida, se nós colocarmos apenas um ano, nós estaremos daqui, depois de um ano, reprovando outro projeto, prorrogando o prazo, e nós sabemos da dificuldade da capacidade do Incra em titular terras.

A Emenda nº 2, do Senador Rogério Carvalho, propõe a supressão da regra da ratificação tácita após o silêncio administrativo. Então, eu vou ficar com a alternativa da Câmara com a possibilidade, se assim o Presidente entender, em todos os casos, de fazer um veto. Não estou aqui propondo acordo, mas existe a possibilidade do veto, de ele assumir esse veto e depois o Congresso Nacional saber o que fazer.

A Emenda nº 3, do Senador Izalci Lucas, sugere que os interessados que não tiverem feito o requerimento no prazo ou não tiverem renovado seu pedido que tenha sido anteriormente indeferido por motivos sanáveis, possam requerer a ratificação posteriormente, desde que apresentem os documentos exigidos e comprovem fixação da moradia. Esse quesito eu também não aceitei pela pressa, pela urgência. Não é pressa, desculpe, é pela urgência da aprovação dessa matéria, repito, para trazer a segurança jurídica aos produtores rurais e, inclusive, à questão dos investimentos. Sem essa ratificação, eles ficam, de certa forma, ilegais e até com dificuldade de financiar sua produção.

A Emenda nº 4, também de Izalci Lucas, propõe que os registros sejam automaticamente ratificados em caso de vitória do interessado na esfera administrativa ou judicial. Eu, consultando os universitários, os advogados, penso que esta é desnecessária, porque é claro que, na esfera administrativa ou judiciária, em caso de vitória, transitado e julgado, isso é automático.

A Emenda nº 5, do Senador Izalci, também sugere que terceiros, em nome do interessado, possam requerer a ratificação do registro. Na verdade, com procuração, isso já é permitido.

A Emenda nº 6, do Senador Izalci Lucas, propõe ainda que, em caso de indeferimento por motivos sanáveis, o interessado possa, dentro de dois anos da ciência efetiva do indeferimento, sanar as irregularidades ou renovar o pedido com a regularização. Izalci, não se preocupe, porque isso não acontece. Na verdade, o Governo não tem a agilidade que nós gostaríamos para pressionar os produtores. Entendo, repito, eu prefiro nós aprovarmos com uma certa urgência, porque eu tenho certeza de que isso é mais importante para os produtores do que esses outros detalhes importantes. Eu respeito a emenda de todos, mas acho que aprovar esse projeto, se assim os colegas entenderem, é da maior grandeza.

A Emenda nº 8, do Senador Jean Paul Prates, propõe um prazo preliminar de um ano para que o interessado sinalize a intenção de usar o prazo de dez anos para dar entrada no pedido de ratificação do registro. Isso não é necessário, porque eles já estão sendo corrigidos e ratificados ao longo do tempo. E nós temos muitas áreas na faixa de fronteira para que nem sequer foram pedidos os títulos. Então, automaticamente, já retornaram a área devolutas da União sem utilização.

Análise.

Não identificamos nenhum vínculo de injuridicidade, antirregimentalidade, inconstitucionalidade formal ou material ou técnica legislativa no projeto.

Não há nenhum aumento de despesa ou renúncia de receita.



A finalidade do projeto é viabilizar, na prática, o registro e a ratificação do registro dos imóveis rurais na faixa de fronteira que eram terras devolutas estaduais ou federais e foram alienados ou concedidos a particulares pelos Estados-membros mediante título. Então, com esse parágrafo, fica bem claro o que ocorreu. Os Estados-membros da União, os Estados federados, os entes federados titularam e agora esperam a anuência da União.

Tal prazo foi prorrogado sucessivamente por quatro leis. Desde 2000, nós estamos prorrogando esse prazo para a ratificação dos títulos na faixa de fronteira. Vocês imaginem o sofrimento desses produtores rurais, a cada tempo, chegando o prazo, com o impedimento de tocar o seu trabalho, de tocar o desenvolvimento de sua propriedade rural.

O projeto prevê aumentar esse prazo de quatro para dez anos, contando de 2015, repito, porque o processo de ratificação é muito burocrático, complicado e demorado, demandando muitos documentos, como memorial descritivo georreferenciado do imóvel, certidão de cadeia dominial e laudo de vistoria. Essas cadeias dominiais, em muitos casos, meus colegas, nem são mais encontradas nos cartórios de tão antigas que são. Alguns desses documentos requerem a contratação de profissionais, outros demandam buscas em diversos cartórios diferentes, em cidades diferentes. Às vezes, é necessário entrar na Justiça para obter esses documentos tão antigos quando eles precisam.

Segundo o Incra, há mais de 54 mil pedidos de ratificação pendentes e, de acordo com a justificação do projeto original, de autoria do Deputado Dr. Leonardo, o estabelecimento das cadeias dominiais acarretaria a emissão de cerca de 10 milhões de certidões. Se todos esses processos fossem tirar – e precisam – essas certidões, isso resultaria em 10 milhões de documentos.

Além disso, o projeto fixa prazo de 180 dias, contados da publicação da lei oriunda da provação do projeto, prorrogáveis por mais 180 dias, para que a administração direta ou indireta decida sobre os questionamentos ou reivindicações referentes ao domínio. Não havendo decisão nesse prazo, o cartório fica autorizado a registrar o imóvel.

Não há nenhuma invasão de competência nem violação dos princípios da harmonia e da independência entre os Poderes, muito menos inobservância do princípio da reserva da administração, porque o Poder Legislativo concede um prazo bastante razoável para que a administração pública, em obediência ao princípio da eficiência, emita sua manifestação. Além disso, permite que os cartórios, que são serviços públicos delegados, confirmem os registros em caso de silêncio administrativo.

Aliás, aqui, para dizer de público, eu tenho, de certa forma, uma resistência muito grande a cartórios, mas, se teria uma vantagem em existirem, seria exatamente essa em que eles têm fé pública e poderiam, no caso da ausência do Estado, fazer o papel e o reconhecimento. Se não houvesse essa determinação, o prazo de 180 dias, prorrogáveis por mais 180 dias, seria inócuo, não haveria sanção para a administração pública nem interesse desta em ser ágil.

Trata-se, portanto, de uma tentativa de regularizar a situação fundiária de propriedades rurais situadas em faixa de fronteira ocupadas por pessoas que as receberam, de boa-fé, dos Estados-membros e que, há muitos anos, vêm enfrentando uma verdadeira via-crúcis.

Assim, o projeto, além de ajudar a resolver o problema de muitos moradores da faixa de fronteira, conferindo segurança jurídica à sua propriedade, também interessa à economia e à defesa nacional. Ademais, conforme a teoria do fato consumado, seria injusto tomar as terras daqueles que, com justo título, nela habitam e cultivam há anos, séculos, de acordo com a cadeia dominial – coisas de avô para filho, de filho para neto.

Com relação à Emenda nº 1, apesar de compreendermos o anseio por um rápido desfecho para a situação, não concordamos com o exíguo prazo de um ano. Como vimos, o processo de ratificação é moroso, podendo depender, inclusive, de longa espera por uma decisão judicial. Até seria o ideal, mas não é real.



A Emenda nº 2 deve ser rejeitada porque, como já explicamos, a ratificação tácita pelo cartório, no caso de a administração pública não decidir o processo administrativo em 180 dias, prorrogáveis por mais 180, é um mecanismo para estimular a celeridade administrativa.

Não acolhemos as Emendas nºs 3 e 6, porque elas permitiriam que o interessado excedesse o suficiente prazo de dez anos, prolongando o problema.

Consideramos a Emenda nº 4 redundante, porque, mesmo que a decisão do processo administrativo ou judicial não reconheça o registro, ainda haverá tempo hábil, com o novo prazo, para requerer a ratificação.

Rejeitamos a Emenda nº 5, porque um terceiro de má-fé, ou à revelia do interessado, poderia requerer a ratificação sem sua autorização.

Julgamos desnecessária a Emenda nº 7, porque a ratificação tácita ocorrerá se a administração pública justificar ou não seu atraso ao decidir o questionamento administrativo.

Somos contra a Emenda nº 8, porque cria mais uma etapa, a manifestação de interesse na ratificação, complicando ainda mais a vida do interessado. O prazo para essa manifestação preliminar é curto, de apenas um ano, e, se o interessado perdê-lo, perderá também sua terra, que será registrada pela União.

Aproveitamos o ensejo para apresentar uma emenda de redação, visando trocar a nomenclatura errônea “Conselho de Segurança Nacional” pela designação correta do art. 91 da Constituição Federal “Conselho de Defesa Nacional”, no inciso II do art. 3º da Lei 13.178, de 2015.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.792, de 2019, com a seguinte emenda de redação, rejeitando-se as Emendas nºs 1 a 8.

Este é o relatório, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 115/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

Muito obrigada pela atenção dos colegas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Kátia Abreu.

O parecer é favorável ao projeto, com a Emenda nº 9, de redação, da Relatora, e contrário às demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Foram apresentados:

– Requerimento nº 1.612, do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, de destaque da Emenda nº 1; e (**Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

– Requerimento 1.615, do Senador Paulo Rocha, Líder do PT, de destaque da Emenda nº 2. (**Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

Eu consulto os autores dos requerimentos de destaque se mantêm ou se retiram o destaque em relação a esta matéria.

O Senador Paulo Rocha, Líder do PT, com a palavra.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Antes de responder a questão, eu também queria entrar no debate do assunto, Presidente.

Eu considero a Senadora Kátia Abreu – aliás, nós do Partido dos Trabalhadores – uma das autoridades também nessa questão da terra não só porque ela foi dirigente da área, do seu setor, mas também porque foi Ministra, inclusive no nosso Governo.

Este é um dos assuntos que eu acho que também... Mesmo a questão das diferenças regionais, de desenvolvimento, a questão da terra também é uma questão para a qual a gente precisa criar uma Comissão em que a gente trate efetivamente do conjunto dessas questões. Não é fácil você fazer uma legislação sobre



terras, num país deste tamanho, com todas as diferenças regionais, mas principalmente com as diferenças de biomas, etc. Ainda mais uma legislação que sofreu muita intervenção nas regiões do Governo central, principalmente na época dos Governos de 1964, como, por exemplo, a abertura das estradas, em que se separava, ao longo das estradas, uma fronteira, uma área que era sob controle da União, conflitando com a questão dos Estados.

E essa área de fronteira é mais complicada ainda. A Relatora falou do conjunto de leis que tentaram resolver, inclusive com esses prazos, essa questão das terras de fronteira. Inclusive essa legislação vem de outrora, vem lá de trás, e foi criada ora por medidas provisórias, que se transformaram em lei, ora por decretos, que foram assegurando essas questões.

Aqueles que procederam às suas ratificações conseguiram resolver nos prazos que foram oferecidos pelas leis que foram aprovadas ao longo do tempo. No entanto, restam essas questões que – me parece – estão mais concentradas nos casos litigiosos, que são exatamente estes problemas: área de segurança nacional, área de terras indígenas, áreas de reservas florestais. Então, ao longo da faixa de fronteira, também estão se envolvendo não só as áreas de segurança, mas as áreas de reservas florestais, repito, terras indígenas, etc. Então, não é fácil você fazer uma legislação capaz de resolver esses interesses.

Sinceramente, é mais um prazo que está se dando – agora mais longo até, até 2025 –, mas, se não houver vontade política de Governo para resolver essa questão, realmente não... Já vimos que a legislação que se aprovou, ao longo de anos e anos, não deu conta de solucionar esse problema.

Por outro lado, também nos incomoda, Senadora Kátia, com a justificativa da urgência, abrirmos mão de arredondar, de melhorar essa lei, inclusive aproveitando as experiências, como as da senhora, como as dos companheiros Senadores de áreas de fronteira, de Estados que entendem de áreas de fronteira. O Senado abre mão de fazer uma legislação mais próxima da realidade, para atender a realidade, e transfere para o Executivo vetar ou não vetar.

Mesmo justificando a urgência, eu acho que o Senado não pode abrir mão de fazer uma lei mais próxima da realidade, adequada, para solucionar esses problemas. E, mesmo que volte para a Câmara, não existe isto de a Câmara também fazer a toque de caixa, como nós fazemos aqui. Essa é uma questão com que realmente a nossa bancada fica muito incomodada.

Outra coisa é que, quando se trata de matérias de terras que envolvem só os interesses dos pequenos ou da agricultura familiar, as coisas param. Por exemplo, em relação à Lei Assis de Carvalho, em que nós já aprovamos a I, o Governo vetou quase tudo. Voltou lá para o Congresso, e estamos na dependência de resolver o problema do veto. Agora, há outra lei, a Lei Assis de Carvalho II, que está parada na Câmara Federal e não anda.

Então, eu queria fazer uma combinação aqui de a gente se preocupar com o conjunto dos problemas da terra no País, mas que houvesse realmente o aprofundamento das duas Casas para solucionar esses problemas.

Presidente, no encaminhamento, nós vamos liberar a bancada para que realmente possamos aprofundar mais esses temas e dar solução para os problemas, mesmo, repito... A Senadora Kátia Abreu tem a autoridade de exigir, de pedir para a gente aprovar a legislação, mas eu acho que a gente não deveria abrir mão de aproveitar essas experiências que há no Congresso Nacional, aliás, no Senado Federal, para a gente fazer uma lei mais próxima da realidade e solucionar os problemas das nossas regiões.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Líder Paulo Rocha, V. Exa. mantém o destaque ou retira? Estamos tratando do destaque da Emenda nº 2.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Eu estou tentando falar com o Rogério, que é o dono, mas ainda não consegui, Presidente. Por ora, passe para outro, enquanto me dá um tempo para resolver esse problema, Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente.

Passo a palavra à Liderança do MDB.

O Senador Marcelo Castro responde pela Liderança do MDB sobre o destaque da Emenda nº 1.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Pela Liderança.)

– Sr. Presidente, esse destaque é de autoria da nobre e ilustre Senadora Rose de Freitas, que está de acordo, anuiu que nós retirássemos o destaque. Então, o MDB retira o destaque nº 1.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Marcelo Castro.

Fica retirado o destaque.

A Emenda nº 2, destacada pelo Líder Paulo Rocha, do PT, é do Senador Rogério Carvalho.

O Senador Rogério Carvalho gostaria de se pronunciar a respeito da emenda e sobre a manutenção ou retirada do destaque?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela Liderança.) – Presidente, eu vou retirar o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente.

Então, resolvido, Líder Paulo Rocha.

O autor da emenda concorda, e o Líder Paulo Rocha igualmente retira o destaque.

Não há mais destaques remanescentes em relação a essa matéria.

Para discutir a matéria, Senador Chico Rodrigues, e, na sequência, Senador Esperidião Amin e Senador Carlos Fávaro.

Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero parabenizar a Senadora Kátia Abreu pelo relatório. Ela, que conhece com precisão cirúrgica essas questões da terra e que tem uma experiência enorme, pôde fazer um relatório consubstanciado em informações que são extremamente precisas.

O meu Estado, o Estado de Roraima, que fica na fronteira com a República Cooperativa da Guiana e com a República Bolivariana da Venezuela, tem 2 mil quilômetros de fronteira. Obviamente, aproximadamente a metade dessa extensão é uma extensão na mata, a divisa é a mata. Os pontos que fazem realmente esses limites são invisíveis, praticamente.

Mas a grande e expressiva parte desse nosso território detém terras em áreas de fronteira ao longo da faixa de 150 quilômetros, onde, apesar da produção, apesar do solo fértil, apesar da possibilidade da extensão da agricultura, da pecuária intensiva e também do pequeno produtor, nós temos a questão da titulação.

E este projeto do Deputado Leonardo, do Mato Grosso, traz exatamente esses ensinamentos, mas, acima de tudo, essa cobrança, que é uma cobrança secular da necessidade da titulação da terra, para que o produtor, seja grande, seja pequeno, seja médio, possa realmente acessar o crédito rural, que é um instrumento, obviamente, que viabiliza a sua atividade econômica.

Então, eu gostaria de, realmente, parabenizar a Senadora, parabenizar o Dr. Leonardo, Deputado Federal do Mato Grosso, porque mostram, inclusive, o amparo total, lá atrás, na Lei da Liberdade Econômica, do Governo do Presidente Bolsonaro, que prevê prazos para a Administração Pública. Quando não cumpridos esses prazos, eles são tratados à revelia, e, obviamente, as terras ficam em condições de serem tituladas.

Portanto, quero deixar aqui o registro da nossa alegria. Que este projeto, realmente, ao final da



votação, possa ser aprovado. Tenho certeza de que a atividade agropastoril do nosso Estado, em todas as escalações, do pequeno, do médio e do grande produtor rural, contemplará realmente aqueles que trabalham a terra há décadas, há séculos, assim como disse a nobre Senadora Kátia Abreu.

Eram essas as observações que gostaria de fazer.

O nosso Estado tem muito a comemorar e todos os Estados da faixa da fronteira. São nove países com os quais nós fazemos fronteiras, nove países, numa faixa de aproximadamente 15 mil quilômetros. Isso vai beneficiar substancialmente esta atividade econômica brasileira, que é a agropecuária.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Chico Rodrigues.

Para discutir a matéria, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Estou sendo ouvido?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Serei breve e conciso.

Primeiro, quero cumprimentar a Senadora Kátia Abreu pelo trabalho diligente e que será útil. Essa ampliação de prazo é necessária.

O nosso caso de Santa Catarina é uma miríade de pequenas propriedades, que hoje são perturbadas, inclusive, no perímetro urbano das cidades. Nós temos muitos Municípios que fazem fronteira com a Argentina e temos, na faixa de fronteira, outro tanto de Municípios.

Então, isso é muito importante do ponto de vista social e econômico.

No caso de Santa Catarina, eu gostaria de só lembrar que nós tivemos, só no período republicano, a nossa faixa de fronteira jurisdicionada, em pleno Contestado com o Paraná; no período da Era Vargas, foi criado o Estado, o Território do Iguaçu, ou seja, nós tivemos vários problemas institucionais, que essa ampliação de prazo vai beneficiar em termos de serenidade para quem trabalha.

E, finalmente, gostaria de cumprimentar, de aplaudir, neste momento, dois Deputados Federais que sempre se dedicaram a este assunto, o ex-Deputado Hugo Biehl e o também ex-Deputado, momentaneamente, Valdir Colatto. Hugo Biehl e Valdir Colatto sempre foram apóstolos na defesa do interesse social e econômico desta faixa, das propriedades desta faixa de fronteira, que serão atendidas – essas propriedades que serão atendidas – por este projeto bem relatado pela Senadora Kátia Abreu.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Com a palavra, para discutir, Senador Carlos Fávaro.

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, queria parabenizar a Senadora Kátia Abreu pelo relatório, que todos pudemos, com muita atenção, ouvir, além, principalmente, dos comentários que ela pôde fazer, com a sua experiência, a cada item deste projeto de lei.

Nós podemos ter a sensibilidade da relevância de superarmos a burocracia brasileira e trazermos um acalento a milhares de famílias que têm as suas propriedades nas áreas de fronteira.

Quero aproveitar também e parabenizar o autor do projeto, Deputado Dr. Leonardo, que é aqui do meu Estado de Mato Grosso, que vive numa região de fronteira, e eu, pessoalmente, conheço milhares de problemas nas regiões de Cáceres até Comodoro, Pontes e Lacerda, Mirassol d'Oeste, São José dos Quatro Marcos... Enfim, todos os Municípios têm pequenos e médios produtores aflitos na esperança de que este



projeto de lei venha trazer a eles a possibilidade do registro dos seus imóveis, das suas propriedades, para trazer tranquilidade.

Por isso parabenizo a Senadora Kátia Abreu, parabenizo o Deputado Dr. Leonardo e peço aos colegas Senadores a sensibilidade pela aprovação deste tão importante projeto.

Na mesma linha – na minha linha de atuação –, eu queria aproveitar um projeto de regularização fundiária que nós tiramos de pauta há quase 60 dias, o 510, de 2021, tão bem elaborado pelo Senador Irajá. Eu ouvi todas as correntes dentro do Senado, os colegas Senadores, as críticas, as sugestões, encontramos pontos sensíveis que precisavam ser melhorados, ouvi a sociedade civil organizada, os secretários de Meio Ambiente da Amazônia Legal, enfim, estamos aptos já a concluir o relatório, e peço ao senhor que leve esse assunto à pauta para que nós possamos, democraticamente, debater e votar um projeto de lei que vem trazer modernidade e oportunidade a mais de 300 mil famílias brasileiras que ainda aguardam o título da sua terra. Não vamos defender grileiros, não vamos defender crimes ambientais, mas vamos defender pequenos e médios produtores que estão na ansiedade, há 30, 40 anos, esperando o título da terra.

Eu vivi isso na pele, sei o que significa, e nós devemos, por dever de ofício, trazer à pauta, debater e votar este projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Carlos Fávaro.

Indago ao Plenário se podemos submeter à votação simbólica o projeto. (*Pausa.*)

A Presidência submeterá...

Senadora Kátia Abreu... Podemos votar, Senadora Kátia? Podemos? (*Pausa.*)

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica. Em votação o projeto e as emendas, nos termos do parecer, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Como Relatora.) – Eu só queria agradecer, Sr. Presidente, aos colegas, a sensibilidade de todos, ao Rogério Carvalho e à Rose de Freitas, que retiraram o destaque. Eram excelentes destaques, mas entenderam... Não é a urgência, não é a pressa, não é atropelar o Senado, absolutamente. Eu estou preocupada é com aqueles que estão lá. A pressa é deles. Não é porque a gente está obedecendo à Câmara ou o Bolsonaro veta ou não veta. É um direito que ele tem de vetar, assim como nós temos o direito de derrubar o veto – não é? Então, isso faz parte da democracia. Mas era só para agradecer, Sr. Presidente.

E gostaria de registrar que eu estava na estrada, com dificuldade enorme de ter acesso aqui à nossa sessão (*Falha no áudio.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A Senadora Kátia Abreu, me parece, ficou sem a conexão de internet.

Senadora Kátia Abreu? (*Pausa.*)

Bom, ela teve um problema na internet.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Estou desde ontem (*Falha no áudio.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senadora Kátia, teve um problema na sua internet.



A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Oi.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agora restabeleceu.

Pode concluir. (*Pausa.*)

Não, não pode concluir, porque não restabeleceu a internet.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – E agora? Está me ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agora, sim. Hora não, hora sim. Agora sim.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Sr. Presidente, me perdoe. Está ouvindo agora?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agora sim, Senadora Kátia.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – É só para registrar que estou aqui (*Falha no áudio.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senadora Kátia, de fato a sua internet não está bem conectada. Depois eu volto a palavra a V. Exa. para a conclusão em relação ao projeto que foi aprovado. Cumprimento-a e parabenizo-a pela aprovação do seu parecer na data de hoje.

Anuncio item extrapauta.

Medida Provisória nº 1.021, de 2020, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

Durante o prazo regimental inicial foram apresentadas 30 emendas.

Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, tendo como Relator o Deputado Newton Cardoso Jr, pela aprovação da medida provisória na forma editada pelo Poder Executivo e pela rejeição de todas as emendas.

A matéria foi aprovada ontem no Plenário da Câmara dos Deputados, e seu prazo de vigência se esgota no dia 1º de junho.

A matéria depende de parecer no Senado Federal.

Faço a designação do Senador Luiz do Carmo para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Luiz do Carmo.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Senadores e Senadoras, primeiro, Presidente, eu agradeço ao senhor por ter me permitido relatar essa matéria. É muito importante. É sobre o salário mínimo, Presidente.

Vamos começar já direto no relatório, Presidente.

Em seu art. 1º, a Medida Provisória nº 1.021, de 2020, estabelece o valor de R\$1.100 por mês para o salário mínimo a partir de janeiro deste ano. Os valores por dia e por hora são, respectivamente, R\$36,67 e R\$5,00.

O art. 2º estabelece a cláusula de vigência, imediata.

Então, a partir de janeiro, o salário mínimo começou a vigorar.

A relevância e a urgência da MPV são justificadas, na Exposição de Motivos (EM) nº 00475/2020 do Ministério da Economia (que acompanha a MPV), pela “necessidade de fixação do novo valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2021”.

O prazo final para esta Medida Provisória se dá em 1º de junho, que vai terminar agora, quando a medida provisória perde sua validade.



Foram apresentadas 30 emendas, sendo 12 oriundas desta Casa, do Senado Federal.

Nenhuma emenda foi acatada na Câmara dos Deputados.

A Medida Provisória não padece de vícios de constitucionalidade, sejam formais ou materiais. É relevante destacar que o reajuste anual do salário mínimo segue as determinações do art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Os parâmetros do reajuste vão ao encontro de outras disposições constitucionais, como a necessidade de observar critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social, que tem metade do seu gasto vinculado ao salário mínimo.

Prestigia-se, ademais, o princípio da busca do pleno emprego, que rege a Ordem Econômica. Em uma crise histórica causada pela pandemia, com grave queda do nível de ocupação, haveria riscos significativos ao emprego de camadas mais vulneráveis da população se um parâmetro desproporcional fosse colocado para aumentar o salário mínimo.

Com a medida provisória, o Governo tenta garantir a recomposição da inflação do período com um aumento nominal de R\$ 55,00 ao salário mínimo.

Assim, a medida provisória em tela reajusta o salário mínimo nos moldes previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020).

Vale ressaltar que o valor de reajuste é superior aos R\$1.088,00, consignado na Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, de 9 de novembro de 2020, presente no Anexo IV.1 da LDO. Segundo a Exposição de Motivos, a divergência decorre da elevação dos preços dos alimentos e da revisão da bandeira tarifária da energia elétrica.

A Exposição esclarece ainda que:

Com vistas à preservação do efetivo poder de compra do salário mínimo, o valor assim apurado já incluiu a diferença entre a variação do INPC efetivamente ocorrida em dezembro de 2019 e a estimativa dessa variação considerada quando da fixação do salário mínimo no final do ano passado.

Dessa forma, houve correção do salário mínimo de 2020 em fevereiro, passando de R\$1.039,00 para R\$1.045,00. A estimativa para 2021 utilizou como base o valor de R\$1.044,71 (atualização do salário mínimo de 2020 sem arredondamento). Portanto, com base no valor do salário mínimo de 2020, sem arredondamento, aplicou-se a variação de 5,22% para o INPC conforme descrita no parágrafo anterior, resultando em R\$1.099,24 para o salário mínimo de 2021.

Por fim, a proposta de valor para o salário mínimo de 2021 foi arredondada para o número inteiro de R\$1.100,00.

Com relação ao impacto fiscal do aumento proposto na MPV, a EM nº 00475/2020 ME esclarece que:

Em relação ao impacto dessa elevação do salário mínimo nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima-se que, para o exercício de 2021, a cada aumento bruto de R\$1,00 no salário mínimo, as despesas impactadas por ele se elevarão em aproximadamente R\$351,1 milhões. (...) ou seja, considerando o ganho na Receita Previdenciária, é de R\$315,4 milhões para cada R\$1,00 de aumento.

Concluímos que a Medida Provisória nº 1.021, de 2020, cumpre seu propósito neste momento e não infringe nenhum ditame constitucional ou legal.

Ante o exposto, o voto é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.021, de 2020, por sua adequação financeira e orçamentária e, no mérito, por sua aprovação, com rejeição das Emendas nºs 1 a 30.



Esse é o meu voto, Presidente.

Eu agradeço. Não houve nenhuma emenda, não houve nada que dificultasse a realização dessa medida provisória. Foi muito simples. Simplesmente está passando o salário de R\$1.000,00 para R\$1.100,00.

Eu sei que nós temos uma defasagem muito grande do salário mínimo. É importante falar que nós temos muita coisa para fazer. Primeiro, a tabela do imposto de renda de mil, noventa e poucos para quem paga imposto de renda. Quem ganha até R\$2.000,00 não é renda, Sr. Presidente, quem ganha até R\$5.000,00 não é renda, é sobrevivência.

Então, nós temos muita coisa para ajustar nessa tabela de funcionários que ganham pouco no Brasil. E o salário mínimo é pouco, mas é o que o Governo pode pagar nesse momento, Sr. Presidente. (**Integra do Parecer nº 116/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Luiz do Carmo.

O parecer é favorável à medida provisória e contrário às Emendas nºs 1 a 30.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Eu indago ao Plenário se podemos colocar essa matéria em votação simbólica. (*Pausa.*)

Havendo a concordância do Plenário, a Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria e o mérito da medida provisória e das emendas, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a medida provisória.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Eu cumprimento o Senador Luiz do Carmo pela aprovação de seu parecer.

Anuncio item extrapauta.

Medida Provisória nº 1027, de 2021, que dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

Durante o prazo regimental inicial, foram apresentadas 98 emendas.

O parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados em substituição à Comissão Mista, tendo como Relator o Deputado Nilto Tatto, é pela aprovação da medida provisória na forma editada pelo Poder Executivo e pela rejeição de todas as emendas.

A matéria foi aprovada hoje na Câmara dos Deputados e seu prazo de vigência se esgota no dia 1º de junho.

A matéria depende de parecer no Senado Federal.

Faço a designação do nobre Senador Marcos Rogério, Líder do Democratas, para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para proferir parecer.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, farei um relatório sucinto, apresentando primeiro algumas características dessa medida provisória e, na sequência, tratando um pouquinho do mérito do assunto.

MP 1.027, de 2021, trata da proteção de áreas indígenas contra a disseminação da Covid-19.

A Câmara dos Deputados votou hoje, conforme V. Exa. anunciou ao Plenário, e manteve exatamente o texto original da medida provisória.

É importante, portanto, votar no Plenário do Senado até hoje, dia 27 de maio, para garantir que não caduque, pois ela tem vigência até o dia 1º de junho.



O objetivo dessa medida provisória é elastecer o prazo de vigência das barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas, com a finalidade de controlar o trânsito de pessoas e mercadorias que se dirijam a essas áreas, para evitar o contágio e a disseminação da Covid-19 na população local, trazidas pela Medida Provisória 1.005.

Uma observação: a Medida Provisória 1.005 dizia que tais barreiras sanitárias vigorariam até 31/12/2020. A MP 1.027 aumentou esse prazo em um ano, até 31/12/2021. Todas as demais determinações da MP 1.005 se mantiveram iguais.

A Funai será responsável pelo pagamento de diárias, pelo planejamento e pela operacionalização das ações de controle das barreiras sanitárias, que serão compostas por servidores públicos federais ou por militares e, com a anuência do respectivo chefe do Poder Executivo, os servidores públicos e militares dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Com relação ao emprego dos servidores públicos e militares dos Estados, do DF e dos Municípios, deverá haver solicitação, por parte do Ministro de Justiça e Segurança Pública, permitida a delegação ao respectivo chefe do Poder Executivo.

Os custos com as diárias dos servidores públicos e militares dos Estados, do DF e dos Municípios correrão a conta da dotação orçamentária da Funai. Os valores e os procedimentos para o pagamento observarão a legislação federal aplicável.

O Ministro da Justiça poderá editar atos complementares para o cumprimento do disposto nesta medida provisória.

É o sucinto, Sr. Presidente, da presente medida provisória, a matéria que foi aprovada pela Câmara dos Deputados no dia de hoje e que, após análise, verifica-se a constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, recomenda-se a sua aprovação, Sr. Presidente.

É como voto. (**Íntegra do Parecer nº 117/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Marcos Rogério.

O parecer é favorável à medida provisória e contrário às Emendas nºs 1 a 98.

Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

A Presidência submeterá a matéria diretamente a votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária, pertinência temática da matéria e o mérito da medida provisória e das emendas, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a medida provisória.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Anuncio o item extrapauta.

Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2021, que estabelece o critério de renda familiar *per capita* para acesso ao benefício de prestação continuada, estipula parâmetros adicionais de caracterização da situação de miserabilidade e de vulnerabilidade social e dispõe sobre o auxílio-inclusão de que trata o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e autoriza, em caráter excepcional, a realização de avaliação social mediada por meio de videoconferência (proveniente da Medida Provisória nº 1.023, de 2020).

Durante o prazo regimental inicial foram apresentadas 90 emendas.

A Emenda nº 75 foi retirada pelo autor.

Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, tendo como Relator o Deputado Eduardo Barbosa, favorável à medida provisória e a parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.



A matéria foi aprovada ontem, no Plenário da Câmara dos Deputados, e seu prazo de vigência se esgota no dia 1º de junho.

A matéria depende de parecer no Senado Federal.

Faço a designação do nobre Senador Mecias de Jesus para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Líder Mecias de Jesus.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, quero cumprimentar V. Exa. e agradecer-lhe pela honra que me dá de relatar essa matéria tão importante para a população brasileira, sobretudo para aqueles que precisam desse benefício de prestação continuada, que será apreciada neste momento.

Também informo ao Plenário que essa medida provisória necessita ser votada hoje em função da sua vigência, que vai até o dia 1º de junho. Quero pedir permissão a V. Exa. e ao Plenário, aos Senadores e Senadoras, para ir direto à análise do projeto no nosso relatório.

Admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Do atendimento aos pressupostos constitucionais.

A medida provisória em análise atende aos requisitos de constitucionalidade previstos no art. 62 da Constituição Federal.

Os requisitos da urgência e da relevância justificam-se pelo término do prazo previsto pelo inciso I do §3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, com redação dada pela Lei nº 13.982, de 2020, que tinha vigência até 31 de dezembro de 2020.

Assim, a necessidade da medida provisória é incontestável diante do vácuo que haveria em 2021 no critério de concessão do benefício de prestação continuada, apesar de a referida proposição não manter a eficácia do texto aprovado pelo Congresso, que foi vetado na sanção da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Significa dizer que a previsão do critério mais generoso para o acesso ao BPC, de renda *per capita* igual ou inferior a meio salário mínimo, valendo de forma definitiva, não foi restaurado.

Em razão de veto aposto ao inciso II do dispositivo, sem a criação de uma nova norma, a partir de 1º de janeiro de 2021, a legislação deixaria de indicar uma faixa de renda para a concessão do benefício. Desse modo, certamente muitas pessoas idosas e com deficiência seriam prejudicadas ante a ausência de um critério objetivo para o exame de novos pedidos de benefício assistencial.

De acordo com dados do último Anuário Estatístico da Previdência Social, por ano, o INSS costuma conceder mais de 300 mil benefícios dessa espécie. Assim, sem um critério legal de renda para a concessão do benefício, a análise dos novos requerimentos seria afetada, demonstrando-se cabalmente o atendimento aos requisitos constitucionais de urgência e relevância.

Da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa.

Ressalte-se que as matérias tratadas pela medida provisória não constam do rol de vedações de edição de medida provisória, estabelecido nos §§1º, 2º e 10 do art. 62 e no art. 246 da Constituição Federal. Quanto à constitucionalidade material, verificamos que a medida provisória em análise não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna. Não há, portanto, qualquer óbice constitucional à sua admissão.

Dessa forma, os temas tratados na medida provisória e, em consequência, no Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2021, orbitam no campo de atuação material e legislativa dos Poderes Executivo e Legislativo da União estabelecido pela Constituição Federal.

Quanto à juridicidade da matéria tratada na medida provisória, harmoniza-se com o ordenamento jurídico.

Em relação à técnica legislativa, a medida provisória está de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Da adequação financeira e orçamentária.

De acordo com o §1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, no exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira de medidas provisórias deve-se avaliar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União, e o atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e também a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ante o exposto e considerando que as recomendações trazidas na Nota Técnica nº 03/2021 da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, somos pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.023, de 2021, assim como do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2021.

Do mérito, Sr. Presidente.

A Exposição de Motivos nº 00041/2020, dos Ministérios da Cidadania e da Economia, justifica que a medida tem como objetivo restabelecer o critério objetivo para acesso ao benefício a partir de 2021, considerando a eficácia do texto vigente até a edição da MP, que cessou em 31 de dezembro de 2020. Ressalta que o critério exposto já estaria incorporado ao ordenamento e respeitaria a legislação para a sua execução. Informa que a redação dada pela Lei nº 13.982, de 2020, ao §3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, padece de um critério objetivo a partir de 2021.

Em 9 de dezembro de 2019, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 3.055, de 1997 (originário do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1996), que aumentava para meio salário mínimo a renda mensal *per capita* da família da pessoa portadora de deficiência ou do idoso, com vistas ao recebimento do BPC.

A proposição recebeu voto total, conforme Mensagem nº 715, de 2019, do Presidente da República, o qual foi derrubado pelo Congresso Nacional na sessão de 10 de março de 2020.

O Ministro Bruno Dantas, do Tribunal de Contas da União, no âmbito do TC-011.564/2020-2 – representação, com pedido cautelar, formulada pelo Secretário Executivo do Ministério da Economia –, deferiu, em 13 de março de 2020, cautelar para determinar ao Ministério da Economia que somente reconhecesse, concedesse ou aprovasse “os direitos aos benefícios aprovados pelo PLS nº 55, de 1996, quando sobrevier a implementação de todas as condições previstas no art. 195, § 5º, da Constituição Federal, art. 113 do ADCT, bem como nos arts. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em sintonia com a resposta à Consulta veiculada pelo Acórdão 1.907/2019-TCU-Plenário”.

A proposição foi transformada na Lei nº 13.981, de 23 de março de 2020. Em 3 de abril, o Ministro Gilmar Mendes decidiu, na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 662, pela ineficácia da norma, “enquanto não sobrevier a implementação de todas as condições previstas no art. 195, § 5º, da CF, art. 113 do ADCT, bem como nos arts. 17 e 24 da LRF e ainda do art. 114 da LDO”.

Em síntese: a eficácia do texto aprovado pelo Congresso passou a depender de uma compensação para o custeio da expansão do BPC. Outrossim, pelo Projeto de Lei nº 1.066, de 2020, que seria transformado na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, o Congresso aprovou uma regra temporal para contornar esse questionamento de não atendimento da legislação orçamentária do País. O limite de um quarto do salário mínimo para concessão do benefício valeria em 2020, e o limite de metade do salário mínimo a partir de 2021.

No entanto, novamente, o Governo vetou a ampliação para metade do salário mínimo como limite. Com isso, surgiu a necessidade de corrigir o período de eficácia do limite de um quarto, que valeria somente para 2020, sem critério para 2021 ou os próximos anos. Esta correção, decorrente do voto do Presidente da República, é o que faz a medida provisória em tela.



Ademais, vale lembrar que, na análise do substitutivo ao Projeto de Lei nº 873, de 2020, o Plenário do Senado Federal aprovou novamente que o critério fosse “igual ou inferior a 1/2 salário mínimo”. Novo voto foi apostado ao dispositivo quando da sanção da Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020.

Relativamente ao PLV nº 10, de 2021, resultante da aprovação do substitutivo do Deputado Eduardo Barbosa, é importante destacar que seu texto ampliou significativamente o escopo da MP. Em nossa visão, foi um esforço satisfatório de conciliar os ditames da responsabilidade fiscal com a necessidade de proteção dos idosos e pessoas com deficiência pobres de nosso País.

O parecer volta a inserir na lei a ampliação do limite para meio salário mínimo, mas na forma de escalas graduais e considerando o grau de deficiência, a dependência de terceiros no cotidiano e o comprometimento do orçamento familiar com bens e serviços necessários para manutenção de vida que não sejam disponibilizados pelo Estado. Os detalhes serão remetidos à regulamentação pelo Poder Executivo.

Quanto ao benefício de prestação continuada, há ainda a reprodução de uma previsão já existente para beneficiários da Previdência Social, para convocações feitas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O PLV também regulamenta, finalmente, o auxílio-inclusão, uma iniciativa do eminente Senador Romário que foi contemplada na Lei nº 13.146, de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. O valor será de meio salário mínimo para a pessoa com deficiência grave ou moderada que aufera até dois salários mínimos mensais. Trata-se de estímulo à inserção deste público no mercado de trabalho formal, já que há tipicamente o legítimo receio dos beneficiários que um emprego com carteira assinada provoque a perda do BPC, cujo reingresso pode ser moroso. Avaliamos, assim, que se trata de uma proposição histórica para as famílias brasileiras que precisam do BPC, especialmente às das pessoas com deficiência.

O PLV apresenta os aspectos a serem considerados quando à aplicação de outros critérios de miserabilidade e vulnerabilidade para a concessão do BPC, o que implica a possibilidade de sua concessão para pessoas que tenham renda *per capita* familiar superior ao limite mínimo previsto no §3º do art. 20 da Loas. Entretanto, considerando as limitações constitucionais e legais relativas ao aumento das despesas públicas neste exercício fiscal, sua implementação ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2022, com vinculação à previsão orçamentária.

Quanto à regulamentação do auxílio-inclusão supramencionada, apesar de estar previsto na Lei nº 13.146, de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ainda não vinha sendo concedido, uma vez que a LBI remeteu a outra lei a estipulação dos requisitos necessários para a concessão do benefício.

Segundo demonstra o nobre Relator na Câmara dos Deputados, a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho em igualdade de condições com as demais pessoas envolve uma série de desafios que ainda devem ser enfrentados. De acordo com dados do Censo de 2010, a taxa de participação das pessoas com deficiência era de 53,2%, bastante inferior aos 77,4% observados entre as pessoas sem deficiência. Em relatório do Dieese, constatou-se que, embora a escolaridade das pessoas com deficiência inseridas no mercado de trabalho formal seja semelhante ao das pessoas sem deficiência, a remuneração daquelas é cerca de 10% inferior ao rendimento médio total.

No PLV, o valor do benefício será de 50% do valor do BPC, sendo devido para pessoas com deficiência grave ou moderada que recebam até dois salários mínimos por mês, cenário este que será revisado pelo Poder Executivo.

Assim, compreendemos que o PLV aprimora o texto da MP original e, portanto, evolui no seu objetivo de assegurar a inclusão social e a cidadania.

Diante do exposto, Sr. Presidente, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada



técnica legislativa, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela adequação orçamentária da Medida Provisória nº 1.023, de 2020, e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do presente Projeto de Lei de Conversão nº 10.

Sr. Presidente, o relatório que nós estamos aprovando, na forma como veio da Câmara dos Deputados, traz benefícios e ganhos às pessoas que precisam desse auxílio de inclusão social e traz benefícios significativos aos necessitados do Benefício de Prestação Continuada.

Portanto, votamos e pedimos o apoio de todos os Senadores e Senadoras à aprovação do presente relatório. (**Íntegra do Parecer nº 118/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.6 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Mecias de Jesus.

O parecer é favorável ao projeto de lei de conversão.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Para discutir a matéria, passo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Não tem como eu não fazer uma fala, por mais rápida que seja. Veja que é a segunda situação que nós enfrentamos hoje. Se não votássemos o salário mínimo hoje, o salário mínimo ficaria sendo 1.045. Tivemos que votar.

E, no encaminhamento, encaminhar o quê? Não dá para encaminhar nada, pois, se colocar qualquer emenda ou mesmo derrubar, ficaríamos com R\$1.045 na questão do salário mínimo. Por isso que nem encaminhei. O Líder Paulo Rocha me deu um toque e não encaminhei, porque não havia alternativa nenhuma.

Eu faço um apelo muito respeitoso e carinhoso ao Presidente da Câmara dos Deputados, pois não podemos continuar assim. O Senador, querido Mecias de Jesus, fez uma leitura do relatório, com muita competência, mas ele também não tinha nenhuma alternativa, não é, Senador Mecias? Por mais que eu pudesse dizer "Ó, Senador, se mexer aqui, uma vírgula para lá...", como fizemos no projeto do Irajá, que acabou dando certo, não dá, ele não pode acatar nada. Então, é uma situação em que nós ficamos engessados.

Esse tema do BPC – voltando agora para o BPC; eu falei do salário mínimo – é um tema muito caro para todos nós! Eu vi ali, enquanto ele lia, e ficam aqui os meus elogios, viu, Senador, a você e também ao meu amigo lá, Eduardo Barbosa, que fizeram o que puderam, mediante a situação que nos encontramos. Eu vi ali: vetou, não vetou; vetou de novo, derrubamos. Lá não derrubamos o veto? Quando a gente derruba o veto, a gente entende: "Bom, agora, está garantido o mês de salário mínimo para o BPC". Não, mas não é bem assim. Não vai ser, porque foi para a Justiça e, embora na Justiça ganhamos, não valeu a derrubada do veto.

Você disse, mas eu me obrigo aqui a repetir: foram 90 emendas, os Parlamentares queriam mexer nessa proposta; em março de 2020, o Congresso Nacional aprovou a ampliação do critério para meio salário mínimo; essa regra foi vetada... Aí vem: o veto é derrubado pelo Congresso; o Congresso corrigiu novamente o critério para meio salário mínimo, a vigorar a partir de 2021; o Governo veta novamente.

O Governo, durante o recesso, aplicou, de novo, um quarto do salário mínimo.

Aí eu vou concluindo, dizendo que o Relator na Câmara dos Deputados, na mesma linha do Senador Mecias, melhorou. Apesar de tudo, ele fez lá uma mágica e deu uma melhorada no projeto, tanto no auxílio-inclusão como também na questão específica, porque, pelo menos, ele abriu a possibilidade de chegar, um dia, a meio salário mínimo.

Nós votaremos favoravelmente e vamos acatar, inclusive, a recomendação do Presidente da votação simbólica.



Ficam meus cumprimentos ao Eduardo Barbosa, que foi um grande articulador do Estatuto do Idoso – eu fui o autor, mas, na época, ele foi o grande articulador –, e ao nosso querido Mecias de Jesus, que fez o que pôde, mas, de fato, ele não pode acatar nenhuma emenda, senão voltamos à estaca zero.

É isso, Presidente.

Fica mais um pedido para a gente falar com a Câmara dos Deputados. Primeiro... Eu diria dois pedidos que eu queria deixar aqui, Presidente: que eles votem os projetos que o Senado vota!

O Senado votou uma série de projetos, no meu entendimento, muito positivos. Eu mandei até fazer um estudo, Presidente, para ver o número de projetos que nós aprovamos aqui e que lá está engavetado – engavetado ou parado, não quero nem usar o termo engavetado. E essa questão das MPs. Elas não podem chegar aqui no último minuto. Eu mesmo pedi para o senhor, anteontem, se eu não me engano, que intercedesse para que o salário mínimo não viesse para cá. Veio, e, agora, nós não poderíamos fazer nenhuma alteração.

É isso, Presidente. Agradeço.

E o nosso voto será favorável, inclusive concordando com a votação simbólica.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Para discutir a matéria, a Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu vou na mesma linha do Paulo Paim.

Quando se fala de pessoas com deficiência, o meu respeito ao Eduardo, porque eu acho que ele se virou no 30 para melhorar isso aqui. Mas eu queria chamar a atenção aqui. Quem vai avaliar essas pessoas com deficiência e considerar a situação grave ou moderada? Ainda vai se ver se o gasto com essa pessoa com deficiência, com o idoso em extrema pobreza, como a gente diz... Os medicamentos estão comprometendo o orçamento dessa família.

É claro que eu vou votar favoravelmente. Agora, eu digo o seguinte: o cuidado menor com esse povo aqui é cruel, Presidente. Vocês não têm ideia. Nós temos quase aí 1 milhão de pessoas numa fila solicitando o benefício de prestação continuada. Imaginem que vai ser necessário dizer se o paciente, se a situação da pessoa com deficiência é grave ou moderada. Não tenham dúvida de que essa fila vai aumentar e de que milhares de pessoas com deficiência não vão ter acesso a isso aí. Mas é como o Paulo Paim diz: como não votar? Ainda prorroga.

Eu sou recente nesse... Eu fui Deputada por quatro anos e estou há dois anos no Senado, mas eu vi, nesse período, a gente aprovar, na Câmara, no Senado, o meio salário mínimo *per capita* para as pessoas com deficiência. Mostramos o lado cruel disso, porque, em vez de a família conseguir sair, nunca vai sair se não tiver esse sentido de, pelo menos, meio salário mínimo. O Presidente vetou, nós derrubamos o veto e estamos aqui discutindo, só que as imposições são grandes. Essas pessoas, se tiverem qualquer problema neurológico, vão levar dois, três anos para conseguir um neurologista. Depois, ele vai pedir os exames...

Mas é claro que eu vou votar "sim". Agora, queria mostrar como este País, este Governo tem tratado as pessoas com deficiência. É uma dificuldade. No Ministério da Economia, não se tem dinheiro para este País, a não ser para bancos e grandes empresários, que têm renúncias fiscais bilionárias. Agora, toda a vida que vai dar um benefício a uma pessoa com deficiência ou a um idoso que já tenha deficiência também e extrema pobreza, aí deslocam e oneram os cofres públicos.

Mas eu vou votar "sim", em consideração.

Imagino o exercício que o meu colega Eduardo Barbosa fez para poder mudar alguma coisa sobre isto aí.

Não é nenhuma benesse, viu, do Governo Federal. Isto aqui é uma cobrança que o Congresso vem



fazendo para essa população, que não tem culpa de ter a deficiência.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas apresentadas.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Anuncio o item extrapauta.

Medida Provisória nº 1.025, de 2020, que amplia o prazo para que as salas de cinema ofereçam, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Durante o prazo regimental inicial, foram apresentadas 20 emendas.

Parecer proferido no plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, tendo como Relatora a Deputada Greyce Elias, pela aprovação da medida provisória, na forma editada pelo Poder Executivo, e pela rejeição de todas as emendas.

A matéria foi aprovada ontem, no Plenário da Câmara dos Deputados, e seu prazo de vigência se esgota no dia 1º de junho.

A matéria depende de parecer no Senado Federal.

Faço a designação da nobre Senadora Soraya Thronicke para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra a Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, quero primeiro parabenizá-lo pela produção do dia de hoje, pelo trabalho de V. Exa., agradecer a indicação da relatoria e fazer das palavras de insatisfação, em relação aos prazos das medidas provisórias, do Senador Paulo Paim e da Senadora Zenaide Maia as minhas palavras de insatisfação também.

Pelo adiantado da hora, peço vénia aos colegas e a V. Exa. para partir direto para a análise da matéria.

Análise.

A competência do Plenário para se manifestar sobre a matéria, em substituição à Comissão Mista, decorre da previsão contida no parágrafo único do art. 2º do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020.

Admissibilidade, Constitucionalidade e Juridicidade.

Quanto à admissibilidade da proposta, tem-se que, nos termos do *caput* do §5º do art. 62 da Constituição Federal, é permitida a adoção de medidas provisórias pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência.

Os pressupostos de relevância e urgência estão satisfeitos, uma vez que, nos termos da Emenda que a acompanha, o objetivo da Medida Provisória é atenuar a crise instalada no setor de exibição cinematográfica, em decorrência da pandemia de Covid-19. Ademais, como a obrigatoriedade de adaptação das salas de cinema deveria iniciar-se em janeiro de 2021, não haveria tempo hábil para a tramitação de



projeto de lei seguindo o processo legislativo habitual.

Os requisitos de constitucionalidade da matéria estão presentes, considerando que a norma não trata de assunto vedado à edição de medida provisória, conforme o art. 62, §1º, da Constituição Federal. Além disso, cumpre as diretrizes previstas nos incisos IX e XIV do art. 24 da Carta Magna, que preceitua a competência da União, em concorrência com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura e integração social das pessoas com deficiência.

No que concerne ainda aos aspectos formais, cumpre observar que a medida provisória não viola princípios jurídicos e atende aos requisitos de técnica legislativa preconizados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Adequação financeira e orçamentária.

O exame da Medida Provisória nº 1.025, de 2020, demonstra a observância dos requisitos de adequação orçamentária e financeira, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) da União. De fato, a edição da medida provisória não gerará despesas, diretas ou indiretas, nem diminuição de receita para a União ou qualquer de seus entes.

Nesse sentido, observa-se que a Nota Técnica nº 5, de 2021, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados concluiu que a Medida Provisória nº 1.025, de 2020, não causa repercussão orçamentária e financeira no Orçamento da União, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à sua adequação a esses aspectos.

Análise do mérito.

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência nos sistemas de comunicação.

O Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, apresentou o cenário para a cultura que se queria ver implantado até 2020, por meio do estabelecimento de 53 metas.

Encontra-se na Meta 29 a garantia de que as pessoas com deficiência possam ter acesso aos espaços culturais, seus acervos e atividades, pretendendo assegurar que bibliotecas públicas, museus, cinemas, teatros, arquivos públicos e centros culturais atendam integralmente aos requisitos legais de acessibilidade.

O conjunto normativo sobre o acesso da pessoa com deficiência aos bens culturais foi fortalecido com a edição do Estatuto da Pessoa com Deficiência e a previsão de que, num prazo de quatro anos, as salas de cinema brasileiras oferecessem, em todas as sessões, recursos de acessibilidade.

Para o cumprimento gradativo do disposto no EPD, a Ancine editou a Instrução Normativa nº 128, de 2016, que dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica.

Inicialmente, a Instrução Normativa nº 128, de 2016, determinava que a acessibilidade deveria ser garantida, em um prazo de 14 meses, em 50% das salas de cinema, para grupos exibidores a partir de 21 salas de exibição, e em 30% das salas, para grupos exibidores com até 20 salas de exibição. A partir de dois anos após a publicação da instrução normativa, ambos os grupos deveriam contar com 100% de salas acessíveis.

Os prazos da Instrução Normativa nº 128, de 2016, foram sucessivamente prorrogados pela Ancine, sendo que, pela redação atual, dada antes da edição da Medida Provisória nº 917, de 2019, as salas de cinema deveriam ser 100% acessíveis em janeiro de 2020. Como já demonstrado, esse prazo foi prorrogado pela Medida Provisória nº 917, de 2019, e agora, neste momento, pela medida provisória em análise.

De toda forma, pode-se afirmar que, apesar de não haver acessibilidade em todas as salas de cinema, estava em curso uma adaptação gradual, com prazos que, embora flexíveis, eram realistas.

Entretanto, a pandemia de Covid-19 abalou fortemente diversos setores da economia, sendo que a



indústria cultural foi uma das que mais sofreu. Salas de cinema, teatros e museus viram-se esvaziados, sem perspectiva para a retomada dos níveis de assistência anteriores a março de 2020. Manter a obrigatoriedade de adaptação das salas de cinema para o início de 2021 impactaria ainda mais as finanças de um segmento que, entre março e outubro do ano passado, teve arrecadação irrigária.

Mesmo após a reabertura gradual das salas de cinema em diversos Estados, a arrecadação com bilheteria ainda está muito distante da obtida no ano de 2019. Em março de 2020, por exemplo, no último fim de semana em que os cinemas estavam abertos, a arrecadação com bilheteria foi de R\$ 17,7 milhões, com mais de 1 milhão de espectadores. Já na semana de 8 a 12 de outubro, primeira após a reabertura dos cinemas em São Paulo e duas semanas depois da reabertura no Rio de Janeiro, a arrecadação em todo o País foi de apenas R\$1,2 milhão, com 86 mil espectadores – uma diminuição de mais de 90% nas receitas.

A Medida Provisória nº 1.025, de 2020, pretende dar ao setor de exibição cinematográfica mais tempo para que se recupere dos prejuízos causados pela pandemia de Covid-19. Se, por um lado, as pessoas com deficiência terão de aguardar mais uma vez para que 100% das salas de cinema sejam acessíveis, como determina nossa legislação, por outro, o que se busca é criar condições para que não haja o fechamento permanente de diversas salas de cinema, que não teriam dinheiro suficiente para implementar todas as adaptações exigidas.

Como descrito na seção inicial deste parecer, foram oferecidas 20 emendas à Medida Provisória nº 1.025, de 2020. Quanto a elas, concordamos com o encaminhamento dado pelo relatório da Deputada Greyce Elias, rejeitando-as integralmente.

Voto.

Ante o exposto, o voto é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.025, de 2020, por sua adequação financeira e orçamentária e, no mérito, por sua aprovação, com rejeição das Emendas 1 a 20.

Sr. Presidente, por fim, só gostaria de acrescentar que nós não podemos deixar de voltar sempre nossas atenções às questões relacionadas à acessibilidade das pessoas com deficiência. Sem dúvida alguma, esse é um desafio importantíssimo para que possamos garantir qualidade de vida e igualdade de direitos para todas as pessoas.

Considerando que nós estamos vivendo, neste momento de pandemia, uma crise sanitária sem precedentes, um momento em que os empreendedores estão passando por momentos difíceis, é preciso termos cuidado ao olhar para os dois lados. Se, por um lado, as pessoas com deficiência terão que aguardar, mais uma vez, repito, que 100% das salas de cinema sejam acessíveis, como determina a lei, por outro lado, o que se busca é criar condições para que não haja fechamento permanente de diversas salas de cinema que não teriam dinheiro suficiente para implementar todas as adaptações exigidas.

Portanto, essa medida provisória tem como objetivo dar ao setor de exibição cinematográfica mais tempo para se adequar à lei, com condição de se recuperar dos prejuízos causados pela pandemia: cinemas fechando, pessoas sendo demitidas... Grande parte dos cinemas não vão sobreviver à pandemia, já não sobreviveram. Isso é algo trágico, porque o cinema é o espaço da cultura, da arte, da construção, mas também da geração de emprego e de renda. Portanto, é mais do que razoável flexibilizarmos ao menos esse prazo.

Eu peço a sensibilidade de todos os pares desta Casa para que nós possamos dar mais uma demonstração da nossa sensibilidade a esse setor que está sendo diretamente afetado pela pandemia do Covid-19.

Peço perdão, porque ainda estou passando pelos reflexos do Covid, mas conseguindo, graças a Deus, voltar a trabalhar.

Muito obrigada, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 119/2021-PLEN-SF - Vide Item**



2.2.7 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Soraya Thronicke. Estimamos melhoras a V. Exa.

O parecer é favorável à medida provisória e contrário às Emendas nºs 1 a 20.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria e o mérito da medida provisória e das emendas, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a medida provisória.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O Item 4 da pauta, o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018, está retirado de pauta a pedido da eminentíssima Relatora, Senadora Daniella Ribeiro.

Será reincluído na próxima sessão do Senado Federal.

O item 5 da pauta é o Projeto de Lei nº 1.805, de 2021.

Indago se o Senador Rodrigo Cunha está conectado. (*Pausa.*)

Igualmente, o Item 5, Projeto de Lei nº 1.805, de 2021, fica retirado de pauta a pedido do eminentíssimo Relator, Senador Rodrigo Cunha, e será reincluído na próxima sessão do Senado Federal.

Eu consulto o Plenário. De ofício, eu gostaria de determinar a retirada do item 6 da pauta, a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2018, porque, considerando tratar-se de uma PEC, nós já estamos no adiantado da hora da nossa sessão de quinta-feira, eventualmente o quórum pode ser mais baixo do que o normal das sessões do Senado Federal.

De modo que igualmente o retiro, com a licença do eminentíssimo Senador Carlos Viana, Relator da proposta, que inclusive me sucedeu na relatoria. Eu fui Relator dessa proposta de emenda à Constituição anteriormente. Ela é de autoria do Senador Antonio Anastasia. Portanto, com a licença do Senador Antonio Anastasia e do Senador Carlos Viana, eu determino também a retirada de pauta do item 6, a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2018.

Submeteremos alguns itens extrapauta para apreciação do Plenário.

O primeiro deles o Requerimento nº 958, de 2021, do Senador Esperidião Amin e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a homenagear o bicentenário de Fritz Müller, que será celebrado no ano de 2022.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário, com o registro dos agradecimentos do Senador Esperidião Amin.

Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Item extrapauta.

Requerimento nº 1.565, de 2021, do Senador Paulo Rocha e outros Senadores, que solicita a realização de sessão de debates temáticos destinada a debater a Medida Provisória nº 1.031, de 2021, que dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras).

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Para discutir, o Senador Veneziano Vital do Rêgo.



O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB.

Pela ordem.) – Presidente, não é nem para discutir, é pedindo a V. Exa. porque me parece que V. Exa. está chamando para a próxima terça-feira, dia 1º de junho, a reunião congressual.

E também ouvi, não de V. Exa. absolutamente, que essa matéria poderia estar sendo já trazida, a matéria a que faz referência o requerimento do Senador Paulo Rocha, para um debate prévio, com o qual eu concordo plenamente e já defendi para Comissões, no dia 11. Repito, não ouvi de V. Exa. absolutamente.

Apenas pela possibilidade em face da previsão de sua caducidade, dia 26 de junho, eu queria saber de V. Exa. se de fato a Presidência, como de costume, está se comprometendo para que nós debatamos essa matéria com os cuidados que ela sugere e nos exige, porque, no dia 11, já seria na semana subsequente.

É só essa pergunta que, se V. Exa. me permite, eu dirijo ao seu conhecer.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Esclareço a V. Exa. que não há definição alguma de pauta dessa Medida Provisória 1.031, e esse requerimento que acabo de submeter à apreciação para votação do Senado Federal é justamente para o debate em relação ao mérito da Medida Provisória 1.031. E, insisto, não há definição de pauta.

Mas obviamente, assim como em relação a todas as medidas provisórias, nós nos atentaremos para o prazo das medidas provisórias, até para que se oportunize à Câmara dos Deputados, caso haja alguma modificação por parte do Senado Federal. Portanto, a Presidência está atenta ao prazo, mas também à necessidade do debate prévio.

Por isso, submeto à apreciação do Plenário esse Requerimento 1.565, de 2021, do Senador Paulo Rocha e outros Senadores.

A Presidência submeterá essa matéria, esse requerimento de sessão de debates temáticos diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Requerimento nº 1.601, de 2021, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão de debates temáticos destinada a discutir o Projeto de Lei nº 872, de 2021, que dispõe sobre o uso da inteligência artificial.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Não há mais requerimentos a serem submetidos na data de hoje, tampouco há projetos também. Não teremos mais votação na data de hoje, nem nominal nem simbólica.

Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Pela ordem.) – Presidente, me perdoe. É só para lembrar a V. Exa. que ontem eu fiz um apelo ao Senado. No dia 1º, começa, estabelecida por uma portaria do INSS, a exigência às senhoras e aos senhores beneficiários do INSS, das suas aposentadorias, a exigência da prova de vida.

Eu queria muito... Ontem, após o nosso apelo dirigido a V. Exa., eu recebi diversos telefonemas e mensagens de entidades e de pessoas muito preocupadas a respeito dessa situação, Presidente. V. Exa. há de convir que não apenas essas pessoas, mas quem, muitas vezes, por força das suas próprias limitações



motoras, as acompanham podem não estar já vacinadas, imunizadas.

Sr. Presidente – V. Exa. é extremamente sensível a essa realidade, demonstrou isso desde os primeiros dias de sua Presidência, apresentando um projeto fundamental para a nossa vacinação –, eu queria que V. Exa. conduzisse esse apelo ao INSS, para que nós sustemos, através do PDL, ou mesmo, se não precisarmos apreciá-lo, porque foi de nossa iniciativa, mas que nós assim o façamos chegar às autoridades federais, para que nós prorroguemos...

No dia 1º, terça-feira, portanto, nós exigiremos já no Brasil que pessoas de idade tenham que recorrer às agências, sob a realidade que todos nós sabemos ser uma realidade extremamente delicada. Então, por gentileza, além de outras e tantas e tantas atribuições, responsabilidades, lembranças que nós fazemos a V. Exa., eu queria colocar mais essa, porque, afinal de contas, me parece ser bastante defensável. É um ato de humanidade com esses milhões de brasileiros ou milhares de brasileiros que terão que comprovar a sua existência correndo riscos de mantê-la.

Perdoe-me pela insistência e pela inconveniência. Quero crer que assim V. Exa. não entenderá, mas, se assim entender, peço-lhe desculpas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

A preocupação de V. Exa. é uma preocupação importante. É preciso se avaliar qual providência a tomar. Infelizmente, dado o prazo já transcorrido e a iminência da concretização do ato que V. Exa. considera lesivo, não é mais possível apreciarmos um PDL para poder sustar esse ato normativo ou administrativo do INSS.

O que eu sugiro é que V. Exa., na qualidade de 1º Vice-Presidente do Senado Federal, possa, em conjunto com a Advocacia do Senado, com a Consultoria do Senado Federal e também com a Secretaria-Geral da Mesa, redigir uma missiva de encaminhamento da Presidência do Senado, assinada por mim, como Presidente, por V. Exa., como 1º Vice-Presidente, *ad referendum* da Mesa Diretora do Senado Federal, apontando essas dificuldades para reflexão e ponderando ao INSS essa questão relativamente a essa prova de vida. Portanto, é essa a sugestão que faço.

Poderíamos, já na data de amanhã ou, no mais tardar, na segunda-feira, fazer esse encaminhamento em nome da Presidência do Senado Federal da exata forma como V. Exa. propôs. Então, essa é a minha sugestão a V. Exa.

Não há mais projetos a serem apreciados.

Temos uma lista de oradores inscritos.

Com a palavra a próxima oradora, Senadora Nilda Gondim. (*Pausa.*)

Senadora... Eu volto, então, à Senadora Nilda Gondim em instantes.

Próximo orador, Senador Mecias de Jesus. (*Pausa.*)

Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, eu quero registrar aqui, primeiro... Quem diria que nós pudéssemos, hoje, estar aqui em São Paulo, e participando, inclusive, das votações e da reunião o dia todo. Então, é só para dizer da importância da tecnologia.

Eu vim agora para um evento, em São Paulo, onde houve um lançamento de ciência e tecnologia, através da Fapesp, de 580 milhões. O orçamento da Fapesp, hoje, é na faixa de 1,6 bilhão. É triste a gente ver o orçamento do Ministério da Ciência e Tecnologia, as dificuldades com relação ao investimento em ciência, tecnologia e inovação.

Então, quero registrar aqui que tive o privilégio de participar deste evento. Amanhã estarei aqui também o dia todo buscando investidores para o Distrito Federal. Quero chamar a atenção dos meus



colegas do DF. Brasília foi criada para ser uma cidade administrativa. Hoje, nós temos exatamente 3,2 milhões habitantes, com mais 2 milhões em volta. Portanto, a gente precisa mudar a matriz econômica do Distrito Federal. As pessoas, os investidores nacionais e internacionais, quando vão a Brasília, acham que é só a Esplanada. E Brasília é muito mais do que isso e, talvez, tenhamos hoje o maior quadro de desemprego do Brasil.

Portanto, precisamos mudar a matriz econômica. As pessoas precisam entender que nós não podemos continuar vivendo em função do servidor público. Nós precisamos trazer investimentos tecnológicos, investimentos na área do conhecimento, que é a nossa vocação aí no Distrito Federal.

Então, só para reforçar, quero pedir, já, ao Líder Eduardo Gomes. Aqui estavam todos os cientistas, pesquisadores aqui de São Paulo, no evento inclusive do CNPq e várias outras instituições, e é preciso reforçar: temos que resolver a questão do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. É lei. Nós não podemos fazer reunião do Congresso se não resolvemos a questão dos recursos. Há um compromisso do Governo de repor os recursos do fundo nacional e, sem esse fundo, a gente não consegue investir, realmente, lançar os editais e fazer pesquisa no Brasil.

Era isso, Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Com a palavra Senador Romário, o próximo orador inscrito. (*Pausa.*)

Senadora Zenaide Maia. (*Pausa.*)

Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para discutir.) – Rapidamente, para expressar uma preocupação grande que tenho nos dias de hoje sobre os momentos estranhos pelos quais passa o nosso País.

Vejo com muita preocupação as ameaças à nossa democracia. Oficial da reserva que sou, do nosso Exército, fico chocado quando presencio um general da ativa desprezar o Regulamento Disciplinar do Exército e comparecer a uma manifestação política.

Vejo com preocupação e como uma certa ameaça à nossa democracia a fragilidade do momento que vivemos pelas não reuniões presenciais do Senado e da Câmara.

Sr. Presidente, a maioria dos Estados já está vacinando os professores, já está vacinando os policiais. Estamos terminando de vacinar todos os que têm comorbidades e já temos previsão, embora a vacinação caminhe devagar, só da Pfizer, para o segundo semestre, de 200 milhões de doses, temos várias outras vacinas que continuam chegando, de tal sorte que, com certeza, até o final do ano, a Nação estará livre dessa pandemia.

Acho que, nessa altura do campeonato, Sr. Presidente, nós poderíamos pensar que o funcionamento do Poder Legislativo é também uma prioridade. Não estaríamos passando na frente dos mais idosos, não estaríamos passando na frente do pessoal da saúde, não estaríamos passando na frente de quem tem comorbidades e, com pouquíssimas vacinas, talvez mil ou duas mil doses, poderíamos vacinar o mínimo de funcionários necessário para o funcionamento do nosso Senado. Talvez cinco por gabinete – seriam 400. Os Senadores, na sua maioria, pela própria idade, já foram vacinados. Então, nem peço essas vacinas para os Senadores. Peço para um número mínimo de funcionários do Senado, o que permitiria o nosso funcionamento presencial quem sabe para agosto, Sr. Presidente.

Acho que seria algo viável e é um apelo que eu deixo ao senhor.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Oriovisto.



A ponderação de V. Exa. será avaliada pela Presidência.

O próximo orador inscrito, Senador Rodrigo Cunha. (*Pausa.*)

Senadora Rose de Freitas. (*Pausa.*)

Senador Tasso Jereissati. (*Pausa.*)

Senador Vanderlan Cardoso. (*Pausa.*)

Senador Carlos Fávaro. (*Pausa.*)

Não havendo mais oradores e cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito boa noite.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 08 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 56^a SESSÃO

EXPEDIENTE

**Matérias recebidas da Câmara dos
Deputados**





SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1021, DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/99ec0fb1-ed26-455a-8a90-e3e200df69fe>
- Nota técnica
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/a830ed45-fc0f-4241-915e-2932d23c9f07>
- Sinopse de tramitação na Câmara
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;:proposicoesWeb2?idProposicao=2268414&ord=1&tp=completa



Página da matéria



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário do salário mínimo corresponderá a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de maio de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 513/2021/SGM-P

Brasília, 26 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 1.021, de 2020, do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2268414>

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 89728 - 2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 62

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;1021

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;1021>





SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1025, DE 2020

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de ampliar o prazo para cumprimento do disposto no § 6º do art. 44 da referida Lei.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/8e261e26-e456-4344-b305-e3275f43bfa1>
- Nota técnica
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/c28f543e-5429-4152-b087-cbede7a6fc18>
- Sinopse de tramitação na Câmara
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2268418&ord=1&tp=completa



Página da Medida





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de ampliar o prazo para cumprimento do disposto no § 6º do art. 44 da referida Lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do *caput* do art. 125 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125.
.....
II - § 6º do art. 44, 84 (oitenta e quatro)
meses;
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de maio de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 512/2021/SGM-P

Brasília, 26 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 1.025, de 2020, do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de ampliar o prazo para cumprimento do disposto no § 6º do art. 44 da referida Lei”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2268418>

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 89725 - 2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 – CON-1988-10-05 – 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucão:1988;1988>
 - artigo 62
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – 13146/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;1025
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;1025>





SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1027, DE 2021

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/9c1285df-006c-4fc3-b9e9-c407a133979b>
- Nota técnica
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/7433aaa3-4923-49a9-bc22-2d16656e9c93>
- Sinopse de tramitação na Câmara
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2268619&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a instalação de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas para controlar o trânsito de pessoas e de mercadorias que se dirijam a essas áreas, com a finalidade de evitar o contágio e a disseminação da Covid-19.

Art. 2º As barreiras sanitárias de que trata o art. 1º desta Lei serão compostas por servidores públicos federais, prioritariamente, ou por militares e, com a anuência do respectivo Chefe do Poder Executivo, por servidores públicos e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Para a anuência a que se refere o caput deste artigo, a solicitação para o emprego dos servidores públicos e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será realizada pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, permitida a delegação.

Art. 3º A Fundação Nacional do Índio (Funai) fica autorizada, de forma excepcional e temporária, observado o disposto no art. 6º desta Lei, a efetuar diretamente o pagamento de diárias a servidores públicos e militares integrantes dos órgãos de segurança pública estaduais e distritais que atuarão na proteção das barreiras sanitárias, de acordo com o disposto no art. 2º desta Lei.

§ 1º Os servidores públicos e os militares integrantes dos órgãos de segurança pública estaduais e distritais farão jus ao recebimento das diárias a que se refere





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

o *caput* deste artigo na condição de colaboradores eventuais, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

§ 2º Os custos com as diárias a que se refere o *caput* deste artigo correrão à conta da dotação orçamentária da Funai.

§ 3º Os valores e os procedimentos para o pagamento de diárias a que se refere o *caput* deste artigo observarão a legislação federal aplicável.

Art. 4º A Funai será responsável pelo planejamento e pela operacionalização das ações de controle das barreiras sanitárias de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá editar atos complementares para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 27 de maio de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 514/2021/SGM-P

Brasília, 27 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 1.027, de 2021, do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2268619>

Atenciosamente,



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 89739 - 2

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - artigo 62
- Lei nº 8.162, de 8 de Janeiro de 1991 - LEI-8162-1991-01-08 - 8162/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8162>
 - artigo 4º
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1027
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1027>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10, DE 2021

(Proveniente da Medida Provisória nº 1023, de 2020)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer o critério de renda familiar per capita para acesso ao benefício de prestação continuada, estipular parâmetros adicionais de caracterização da situação de miserabilidade e de vulnerabilidade social e dispor sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); autoriza, em caráter excepcional, a realização de avaliação social mediada por meio de videoconferência; e dá outras providências.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1957256&filename=MPV-1023-2020
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/5f7fa444-7963-4b5b-abe4-e31c6859db47>
- Nota técnica
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/83e6f255-d229-4d31-9cbe-06f198d8d09d>
- Sinopse de tramitação na Câmara
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2268416&ord=1&tp=completa



Página da matéria



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer o critério de renda familiar *per capita* para acesso ao benefício de prestação continuada, estipular parâmetros adicionais de caracterização da situação de miserabilidade e de vulnerabilidade social e dispor sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); autoriza, em caráter excepcional, a realização de avaliação social mediada por meio de videoconferência; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.

.....
§ 3º Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, terão direito ao benefício financeiro de que trata o *caput* deste artigo a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

I - (revogado);

.....
§ 11-A. O regulamento de que trata o § 11 deste artigo poderá ampliar o limite de renda mensal familiar *per capita* previsto no § 3º deste artigo para até 1/2 (meio) salário mínimo, observado o disposto no art. 20-B desta Lei.

....." (NR)





"Art. 20-B. Na avaliação de outros elementos probatórios da condição de miserabilidade e da situação de vulnerabilidade de que trata o § 11 do art. 20 desta Lei, serão considerados os seguintes aspectos para ampliação do critério de aferição da renda familiar mensal *per capita* de que trata o § 11-A do referido artigo:

I - o grau da deficiência;

II - a dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária; e

III - o comprometimento do orçamento do núcleo familiar de que trata o § 3º do art. 20 desta Lei exclusivamente com gastos médicos, com tratamentos de saúde, com fraldas, com alimentos especiais e com medicamentos do idoso ou da pessoa com deficiência não disponibilizados gratuitamente pelo SUS, ou com serviços não prestados pelo Suas, desde que comprovadamente necessários à preservação da saúde e da vida.

§ 1º A ampliação de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá na forma de escalas graduais, definidas em regulamento.

§ 2º Aplicam-se à pessoa com deficiência os elementos constantes dos incisos I e III do *caput* deste artigo, e à pessoa idosa os constantes dos incisos II e III do *caput* deste artigo.

§ 3º O grau da deficiência de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será aferido por meio de instrumento de avaliação biopsicossocial,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e do § 6º do art. 20 e do art. 40-B desta Lei.

§ 4º O valor referente ao comprometimento do orçamento do núcleo familiar com gastos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será definido em ato conjunto do Ministério da Cidadania, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS, a partir de valores médios dos gastos realizados pelas famílias exclusivamente com essas finalidades, facultada ao interessado a possibilidade de comprovação, conforme critérios definidos em regulamento, de que os gastos efetivos ultrapassam os valores médios.”

“Art. 21.

.....

§ 5º O beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada concedido judicial ou administrativamente poderá ser convocado para avaliação das condições que ensejaram sua concessão ou manutenção, sendo-lhe exigida a presença dos requisitos previstos nesta Lei e no regulamento.” (NR)

“Art. 40-B. Enquanto não estiver regulamentado o instrumento de avaliação de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a concessão do benefício de prestação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

continuada à pessoa com deficiência ficará sujeita à avaliação do grau da deficiência e do impedimento de que trata o § 2º do art. 20 desta Lei, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas, respectivamente, pela Perícia Médica Federal e pelo serviço social do INSS, com a utilização de instrumentos desenvolvidos especificamente para esse fim."

"Art. 40-C. Os eventuais débitos do beneficiário decorrentes de recebimento irregular do benefício de prestação continuada ou do auxílio-inclusão poderão ser consignados no valor mensal desses benefícios, nos termos do regulamento."

Art. 2º O Capítulo IV da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção VI:

"Seção VI
Do Auxílio-Inclusão

Art. 26-A. Terá direito à concessão do auxílio-inclusão de que trata o art. 94 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a pessoa com deficiência moderada ou grave que, cumulativamente:

I - receba o benefício de prestação continuada, de que trata o art. 20 desta Lei, e passe a exercer atividade:

- a) que tenha remuneração limitada a 2 (dois) salários mínimos; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

6

b) que enquadre o beneficiário como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social ou como filiado a regime próprio de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - tenha inscrição atualizada no CadÚnico no momento do requerimento do auxílio-inclusão;

III - tenha inscrição regular no CPF; e

IV - atenda aos critérios de manutenção do benefício de prestação continuada, incluídos os critérios relativos à renda familiar mensal *per capita* exigida para o acesso ao benefício, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O auxílio-inclusão poderá ainda ser concedido, nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, mediante requerimento e sem retroatividade no pagamento, ao beneficiário:

I - que tenha recebido o benefício de prestação continuada nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao exercício da atividade remunerada; e

II - que tenha tido o benefício suspenso nos termos do art. 21-A desta Lei.

§ 2º O valor do auxílio-inclusão percebido por um membro da família não será considerado no cálculo da renda familiar mensal *per capita* de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, para fins





CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

de concessão e de manutenção de outro auxílio-inclusão no âmbito do mesmo grupo familiar.

§ 3º O valor do auxílio-inclusão e o da remuneração do beneficiário do auxílio-inclusão de que trata a alínea a do inciso I do *caput* deste artigo percebidos por um membro da família não serão considerados no cálculo da renda familiar mensal *per capita* de que tratam os §§ 3º e 11-A do art. 20 desta Lei para fins de manutenção de benefício de prestação continuada concedido anteriormente a outra pessoa do mesmo grupo familiar.

§ 4º Para fins de cálculo da renda familiar *per capita* de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, serão desconsideradas:

I - as remunerações obtidas pelo requerente em decorrência de exercício de atividade laboral, desde que o total recebido no mês seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos; e

II - as rendas oriundas dos rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem.

Art. 26-B. O auxílio-inclusão será devido a partir da data do requerimento, e o seu valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício de prestação continuada em vigor.

Parágrafo único. Ao requerer o auxílio-inclusão, o beneficiário autorizará a suspensão do benefício de prestação continuada, nos termos do art. 21-A desta Lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

8

Art. 26-C. O pagamento do auxílio-inclusão não será acumulado com o pagamento de:

I - benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 desta Lei;

II - prestações a título de aposentadoria, de pensões ou de benefícios por incapacidade pagos por qualquer regime de previdência social; ou

III - seguro-desemprego.

Art. 26-D. O pagamento do auxílio-inclusão cessará na hipótese de o beneficiário:

I - deixar de atender aos critérios de manutenção do benefício de prestação continuada; ou

II - deixar de atender aos critérios de concessão do auxílio-inclusão.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal disporá sobre o procedimento de verificação dos critérios de manutenção e de revisão do auxílio-inclusão.

Art. 26-E. O auxílio-inclusão não está sujeito a desconto de qualquer contribuição e não gera direito a pagamento de abono anual.

Art. 26-F. Compete ao Ministério da Cidadania a gestão do auxílio-inclusão, e ao INSS a sua operacionalização e pagamento.

Art. 26-G. As despesas decorrentes do pagamento do auxílio-inclusão correrão à conta do orçamento do Ministério da Cidadania.

§ 1º O Poder Executivo federal compatibilizará o quantitativo de benefícios





CÂMARA DOS DEPUTADOS

9

financeiros do auxílio-inclusão de que trata o art. 26-A desta Lei com as dotações orçamentárias existentes.

§ 2º O regulamento indicará o órgão do Poder Executivo responsável por avaliar os impactos da concessão do auxílio-inclusão na participação no mercado de trabalho, na redução de desigualdades e no exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, nos termos do § 16 do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 26-H. No prazo de 10 (dez) anos, contado da data de publicação desta Seção, será promovida a revisão do auxílio-inclusão, observado o disposto no § 2º do art. 26-G desta Lei, com vistas a seu aprimoramento e ampliação.”

Art. 3º Para avaliação da deficiência que justifica o acesso, a manutenção e a revisão do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, fica o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) autorizado a adotar as seguintes medidas excepcionais, até 31 de dezembro de 2021:

I - realização da avaliação social, de que tratam o § 6º do art. 20 e o art. 40-B da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, por meio de videoconferência; e

II - concessão ou manutenção do benefício de prestação continuada aplicado padrão médio à avaliação social, que compõe a avaliação da deficiência de que trata o § 6º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, desde que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

tenha sido realizada a avaliação médica e constatado o impedimento de longo prazo.

§ 1º É vedada a utilização da medida prevista no inciso II do *caput* deste artigo para indeferimento de requerimentos ou para cessação de benefícios.

§ 2º Os requisitos para aplicação das medidas previstas no *caput* deste artigo serão definidos em ato conjunto do Ministério da Cidadania, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS.

§ 3º O prazo de aplicação das medidas previstas no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante ato conjunto do Ministério da Cidadania, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS.

Art. 4º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) adotarão as medidas necessárias à operacionalização das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993:

I - inciso I do § 3º do art. 20; e

II - art. 20-A.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor:

I - em 1º de janeiro de 2022, quanto ao art. 1º, na parte que acrescenta o § 11-A no art. 20 e o art. 20-B na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - em 1º de outubro de 2021, quanto ao art. 2º, que institui o auxílio-inclusão; e

III - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

11

Parágrafo único. A ampliação do limite de renda mensal de 1/4 (um quarto) para até 1/2 (meio) salário mínimo mensal, de que trata o § 11-A do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mediante a utilização de outros elementos probatórios da condição de miserabilidade e da situação de vulnerabilidade do grupo familiar, na forma do art. 20-B da referida Lei, fica condicionada a decreto regulamentador do Poder Executivo, em cuja edição deverá ser comprovado o atendimento aos requisitos fiscais.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 27 de maio de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 498/2021/SGM-P

Brasília, 27 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2021 (Medida Provisória nº 1.023, de 2020, do Poder Executivo), que “Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer o critério de renda familiar *per capita* para acesso ao benefício de prestação continuada, estipular parâmetros adicionais de caracterização da situação de miserabilidade e de vulnerabilidade social e dispor sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); autoriza, em caráter excepcional, a realização de avaliação social mediada por meio de videoconferência; e dá outras providências”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2268416>

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

\$236032\$103450\$
\$236032\$103450\$

Documento : 89729 - 2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 62

- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; LOAS - 8742/93

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993:8742>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;1023

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;1023>



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 5149/2020





SENADO FEDERAL

PARECER N° 113, DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 5.149, de 2020, da Senadora MARA GABRILLI, que *prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.*

SF/21240.69293-50

RELATOR: Senador **ROMÁRIO****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PL) nº 5.149, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, visa alterar a ementa e o art. 9º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para adequar a referência à pessoa com deficiência e prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, o benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros por taxistas, cooperativas de taxistas e pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Como regra de vigência, o projeto estabelece o início de produção de seus efeitos com a publicação da lei (art. 3º do PL).

Justificou-se a necessidade de prorrogação em função de a aquisição de veículos com redução de imposto ser um mecanismo eficiente de inclusão dos motoristas profissionais autônomos e das pessoas com deficiência. Ademais, seria necessária a correção da referência na ementa da Lei às pessoas com deficiência.



No prazo regimental, foram apresentadas 15 emendas ao PL.

Vista a modificação que se pretende efetivar com a aprovação do PL, passa-se à análise de seu conteúdo.

II – ANÁLISE

A apreciação em Plenário, em substituição às comissões temáticas, do PL nº 5.149, de 2020, ante o período excepcional em que se encontra o País, não encontra óbices no aspecto regimental e está fundamentada no Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020.

Não há vício de competência nem de iniciativa na proposição. A matéria apresentada modifica norma de isenção de tributo federal, cuja disciplina é competência da União, a teor do art. 153, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB).

Em relação à adequação, o projeto de lei é compatível formalmente com o ordenamento jurídico, uma vez que a concessão ou prorrogação de isenção pode ser realizada por meio de lei ordinária da União, cujo objeto seja exclusivamente a regulação do benefício, conforme previsto no art. 150, § 6º, da CRFB.

No concernente à iniciativa, o objeto da proposta não se encontra entre aqueles reservados (art. 61, § 1º, da CRFB), de maneira que qualquer membro do Congresso Nacional pode apresentar proposição legislativa referente ao tema.

Relativamente aos demais aspectos formais, foram observadas as normas de técnica legislativa apropriadas, porque seguidas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Superada a análise formal da proposição, passa-se ao exame do seu conteúdo, que se encontra na competência deste Plenário.

Conforme destacado na justificação apresentada pela proponente, a isenção tributária mostrou-se ser eficiente mecanismo de inclusão social, por isso não se legitima seu encerramento em 31 de dezembro de 2021. Dessa maneira, a alteração legislativa é oportuna e necessária.

SF/21240.69293-50




No entanto, sugerimos aproveitar esta oportunidade, em obediência à isonomia tributária, para incluir as pessoas com deficiência auditiva no rol daquelas com direito à isenção do IPI, na forma da emenda substitutiva anexa. Relativamente a este ponto, cabe esclarecer que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu o direito à isenção em comento às pessoas com deficiência auditiva, em recente decisão, publicada em 6 de outubro de 2020, proferida no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 30/DF. Ao reconhecer a omissão legislativa e estender a isenção a essa parcela da população, o STF determinou que o Congresso Nacional preenchesse tal lacuna normativa em dezoito meses, a partir da publicação do acórdão. Nesse sentido, o substitutivo supre a mora legislativa.

SF/21240.69293-50

Após as frutíferas discussões em Plenário e do consenso estabelecido entre os Senadores que defendem a bandeira das pessoas com deficiência, estou convencido da relevância do debate em relação à definição do valor do automóvel com direito ao benefício fiscal, mas essa questão deve ser conduzida na Medida Provisória nº 1.034, de 2021. Por isso, rejeitamos, nesta oportunidade, as emendas que visavam regular o assunto.

Em relação ao impacto orçamentário-financeiro, conforme estabelece o Novo Regime Fiscal (art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 125 da LDO 2021), segue a estimativa da renúncia de receitas no exercício em que a lei deve entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes:

Hipóteses de Isenção	2022	2023	2024
Taxistas Lei nº 8.989/95	100.388.796	106.242.717	112.437.996
Pessoas com Deficiência Lei nº 8.989/95	1.087.840.734	1.151.275.447	1.218.409.197
Pessoas com Deficiência Auditiva substitutivo	160.882.501	170.263.962	180.192.479
Total	1.349.112.031	1.427.782.127	1.511.039.672

FONTE: ELABORADO PELO AUTOR, LDO 2022

Destaco que a Nota Técnica da Consultoria de Orçamentos (CONORF) nº 44, de 2021, se encontra no avulso da matéria.

No concernente à indicação da medida de compensação, importa ressaltar que se trata de alternativa quando não é possível considerar a referida renúncia na estimativa de receita da lei orçamentária e de que esta não afetará as metas de resultados fiscais. Como acima descrito, a prorrogação do benefício



ocorrerá a partir do exercício de 2022, o que permitirá sua oportuna inclusão no PLOA 2022, que deverá ser encaminhado a este Congresso Nacional até 31 de agosto próximo.

Quanto às emendas apresentadas, optamos pelo seguinte encaminhamento:

Emenda nº 1 - PLEN, do Senador Fabiano Contarato, inclui a as pessoas com deficiência auditiva no rol de beneficiários. Esta proposta **restou prejudicada**, tendo em vista a matéria já ter sido contemplada no Substitutivo. Também restaram prejudicadas as **Emendas nº 2, 5, 7 (em parte), 9, 11, 12, 13** – todas de Plenário, respectivamente, dos Senadores Luiz do Carmo, Veneziano Vital do Rêgo, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Izalci Lucas, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, que estabelecem valor máximo para o automóvel com direito à isenção do IPI, **pois essa discussão será travada durante a tramitação da Medida Provisória nº 1.034, de 2021**.

Emenda nº 3 – PLEN, da Senadora Rose de Freiras, prevê que os motoristas que exerçam comprovadamente em veículo de sua propriedade a atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros, desde que estejam previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede há, no mínimo, três anos. É compreensível a iniciativa da Senadora, tendo em vista seu engajamento nesta área, porém, neste momento, **não será acatada**, pois parte dela já está contemplada pela nova redação da Lei 8.989, de 1995, conferida em 2003.

Emendas nºs 4, 10, 14, 15 e, parte das Emendas nº 3 e 7, todas de Plenário, dos Senadores Veneziano Vital do Rêgo; Rogério Carvalho; Flávio Arns; Fabiano Contarato e da Senadora Rose de Freitas, em suma, preveem diminuir o tempo para possibilidade de troca do veículo, aumentar a margem do valor do automóvel; aumentar significativamente o tempo de duração da vigência da lei, estabelecer tempo mínimo de cadastro em plataforma para obter direito ao IPI. São todas meritórias, mas **merecem estudo mais detalhado, incluindo estimativas de custo e medidas de compensação exigidas pela LDO 2021 e pela LRF. Por essa razão, serão rejeitadas nesta oportunidade**.

Emenda nº 6, do Senador Rogério Carvalho, que prevê a adequação do termo “pessoa portadora de deficiência” e suas variações, **resta prejudicada**, visto que foi contemplada no Substitutivo.

SF/21240.69298-50




Emenda nº 8, do Senador Flávio Arns, é pertinente e prevê atualizar a terminologia de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão – Lei 10.356, de 2015, por isso, **será acatada**.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.149, de 2020, e da Emenda nº 8, nos termos explicitados anteriormente, e pela rejeição das demais emendas, na forma da emenda substitutiva a seguir.

SF/21240.69298-50

EMENDA N° 17 - PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI N° 5.149, DE 2020

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 para prorrogar a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros e estender o benefício para as pessoas com deficiência auditiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência.”

Art. 2º Os arts. 1º, 5º e 9º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
IV – pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental, severa ou profunda, ou com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;



§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme avaliação biopsicossocial prevista no art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 1º-A Enquanto não regulamentado o art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, pelo Poder Executivo, não será exigida, para fins de concessão do benefício fiscal, a avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 5º

Parágrafo único. O imposto não incidirá sobre acessórios que, mesmo não sendo equipamentos originais do veículo adquirido, sejam utilizados para sua adaptação ao uso por pessoa com deficiência. ” (NR)

“**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.” (NR)

Art. 3º Revogam-se os §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões,

Romário Faria,
Relator PL/RJ



CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

27 DE MAIO DE 2021

Nota Técnica de Impacto Orçamentário e
Financeiro 44/2021

Prorrogação da vigência da Lei nº 8.989/95



1. INTRODUÇÃO

A presente Nota tem por objetivo atender solicitação do Senador Romário (PL-RJ) em função da STO 2021-00730, de 26/5/2021, para que esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle - CONORF forneça subsídios quanto à estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Substitutivo ao Projeto de Lei – PL nº 5.149/2020. A referida proposição visa prorrogar a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a “Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.”¹

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Emenda Constitucional nº 95/2016 inseriu dispositivos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCTⁱ os quais preveem que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou *renúncia de receita* deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Por sua vez, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRFⁱⁱ determina que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a pelo menos uma das seguintes condições: (i) *demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais* ou (ii) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A Lei nº 14.116/2020 (LDO 2021) reforça os ditames da LRF ao instituir, em seu art. 125ⁱⁱⁱ, que as proposições legislativas e as suas emendas que, direta ou indiretamente,

¹ Conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, o termo “pessoa com deficiência” é a forma adequada de tratamento, e não mais o termo “pessoas portadoras de deficiência”.

PÁGINA 1 DE 7



importem ou autorizem redução de receita da União deverão ser instruídas com o demonstrativo do impacto no exercício financeiro em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, além do art. 126 da LDO 2021 (*caput* e inciso I)^{iv} que replica o art. 14 da LRF.

Quanto à indicação da compensação, importa destacar que se trata de alternativa quando não for possível considerar o montante da renúncia na estimativa de receita da lei orçamentária, como forma de ela não afetar o alcance das metas de resultados fiscais. No caso em tela, trata-se de prorrogação, até 2026, de isenção tributária vigente que expira no final do presente exercício. Assim, a medida produzirá efeitos a partir do exercício de 2022, o que permite sua inclusão no PLOA 2022 encaminhado a este Congresso Nacional até 31 de agosto próximo. Ademais, se o Projeto enviado pelo Poder Executivo for silente nesse ponto, há possibilidade de o próprio Poder Legislativo, durante a tramitação congressual, se manifestar e, assim, restaria atendido o art. 14 da LRF. Vale ressaltar que o impacto da renúncia de receita relativo à 2021 já se encontra abarcado no DGT 2021. Inclusive, calculado sem considerar o limite imposto pela MP 1.034, pois tal cálculo é realizado previamente ao envio do PLOA ao Congresso Nacional que ocorre em 31 de agosto do ano anterior, ou seja, 31 de agosto de 2020 enquanto a MP é datada de 1º de março de 2021. Importante apontar também que a isenção de IPI não se submetia a limite de valor e isso ocorreu apenas por conta da MP 1.034 e se esta perder eficácia o limite também cairá. Apenas a isenção de ICMS está sujeita a valor limite de compra.

É fundamental evidenciar também que a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis por pessoas com deficiência física, vigente há 26 anos é uma conquista dessa parcela da população na efetivação do seu direito de mobilidade, ao conferir-lhes tratamento isonômico nessa seara. Afinal, para que o princípio da igualdade, em sua vertente material, seja efetivamente alcançado é pressuposto que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual. Nas palavras de Nelson Nery Junior², “dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”. Ademais, pelo lado da oferta, as próprias fabricantes de automóveis brasileiras já possuem linhas específicas para

² NERY JUNIOR, Nelson. Princípios do Processo na Constituição Federal. 13ª. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018, p.21



produção de automóveis para pessoas com deficiência, fazendo com que a interrupção da isenção possa ser um fator de imprevisibilidade que prejudique ainda mais a já combalida atividade econômica em tempos de pandemia.

3. ESTIMATIVA DE IMPACTO DO PLS Nº 5.149/2020

Para se alcançar uma estimativa de impacto do Substitutivo em comento é necessário considerar todas as hipóteses de isenção do IPI na compra de automóveis³ previstas no art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, sintetizadas na aquisição de veículos pelas seguintes pessoas⁴: (i) taxistas ou (ii) com deficiência, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Apenas como subsídio para a discussão legislativa seguem os montantes de renúncia fiscal considerados pelo Poder Executivo nos últimos 3 anos ao apresentar o Demonstrativo de Gastos Tributários para os Projetos de Lei Orçamentária nos anos de 2021, 2020 e 2019.

Tabela 1 - Estimativa DGT para renúncia de IPI conforme Lei 8.989/95 nos últimos 3 exercícios

Hipóteses de Isenção	DGT PLOA 2021 (R\$)	DGT PLOA 2020 (R\$)	DGT PLOA 2019 (R\$)
Taxistas	94.628.298	223.765.549	439.183.685
Pessoas com Deficiência Lei nº 8.989/95	1.025.418.390	1.090.888.671	376.476.230

³ Veículos de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos,

⁴ Lei 8.989, de 1995. Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos, quando adquiridos por:

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

IV - pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;



Fonte: Elaboração do autor, PLOA 2019, 2020, 2021.

Quanto às pessoas com deficiência, cabe esclarecer que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu o direito à isenção do IPI na aquisição de automóveis às pessoas com deficiência auditiva, em recente decisão proferida no âmbito Ação Direita de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO nº 30/DF, publicada em 6/10/2020⁵. Ao reconhecer a omissão legislativa e estender a isenção conferida pela lei a essa parcela da população, o STF determinou que o Congresso Nacional preenchesse tal lacuna normativa em dezoito meses, a partir da publicação do acórdão. Nesse sentido, o Substitutivo em tela atende a decisão judicial ao incluir formalmente os deficientes auditivos no rol de pessoas com deficiência aptas a adquirir automóvel com isenção de IPI, nas condições estabelecidas pela Lei nº 8.989, de 1995.

No substitutivo ao o PLS nº 5.149/2020 propõe prorrogar até 2026 a isenção atualmente vigente de IPI na compra de automóveis, nos termos da Lei nº 8.989, de 1995. Por essa razão, os cálculos apresentados a seguir tomam como referência a estimativa informada pelo Poder Executivo no Demonstrativo de Gastos Tributários - DGT constante na LOA 2021⁶ para a referida isenção, atualizados pelo crescimento nominal do Produto Interno Bruto – PIB projetado no PLDO 2022.

Quanto à isenção conferida às pessoas deficientes, faz-se necessário ajustá-la para abranger também os deficientes auditivos, em consonância com o decidido pela Suprema Corte na ADO nº 30/DF. Vale destacar que essa isenção não foi considerada no DGT da LOA 2021, porquanto o demonstrativo fora elaborado previamente à decisão da Corte Suprema. Para a estimativa de impacto dessa parcela, baseamo-nos na Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 32/2019⁷, desta Consultoria, em que estimativa de impacto análoga foi realizada, com as devidas atualizações em razão da variação nominal do PIB verificada/estimada no período.

⁵ Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344602088&ext=.pdf>. Acesso em 26/5/2021.

⁶Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-ploa/ploa-2021/dgt-ploa-2021-quadros-i-a-xxv-versao-1-0.xlsx/view>. Acesso em 26/5/2021.

⁷ Em anexo a esta Nota.



Tabela 1 - Estimativa Substitutivo ao PL 5.149/2020 para 2022

Hipóteses de Isenção	DGT PLOA 2021 (R\$)	PIB Nominal 2022 (%) (PLDO 2022)	Estimativa 2022 (R\$)
Taxistas	94.628.298,05	6,09	100.388.795,69
Pessoas com Deficiência Lei nº 8.989/95	1.025.418.389,83	6,09	1.087.80.734,31

Fonte: Elaboração do autor, PLDO 2022.

Tabela 2 - Estimativa Substitutivo ao PL 5.149/2020 para 2022 relativa às pessoas com deficiência auditiva (ADO nº 30/DF)

Hipóteses de Isenção	IOF 32 (2019) (R\$)	PIB Nominal 2020 (%)	PIB Nominal 2021 (%)	PIB Nominal 2022 (%)	Estimativa 2022 (R\$)
Pessoas com Deficiência Auditiva	140.425.633	0,23	7,74	6,09	160.882.501

Fonte: IOF 32/2019, IBGE, LDO 2022.

Tabela 3 – Estimativa de impacto a partir do ano vigente e os dois seguintes

Hipóteses de Isenção	2022	2023	2024
Taxistas Lei nº 8.989/95	100.388.796	106.242.717	112.437.996
Pessoas com Deficiência Lei nº 8.989/95	1.087.840.734	1.151.275.447	1.218.409.197
Pessoas com Deficiência Auditiva (ADO nº 30/DF)	160.882.501	170.263.962	180.192.479
Total	1.349.112.031	1.427.782.127	1.511.039.672

Fonte: Elaborado pelo autor, PLDO 2022.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, respeitadas as premissas apresentadas, estima-se uma renúncia de R\$ 1,35 bilhão para o ano de 2022, R\$ 1,43 bilhão para 2023 e R\$ 1,51 bilhões para 2024. A estimativa considera a prorrogação das isenções de que trata a Lei nº 8.989/1995, em conjunto com os efeitos da decisão do STF na ADO nº 30/DF dada o preenchimento da lacuna legislativa.

PÁGINA 5 DE 7



São esses os subsídios considerados relevantes para a proposição em análise, quanto à estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Note-se que, embora sejam requisitos essenciais para a aprovação da matéria, o Regimento Interno do Senado Federal não impede a tramitação de proposta que não esteja acompanhada da estimativa de impacto e da correspondente.⁸

Nesses termos, colocamo-nos à disposição para demais questionamentos porventura existentes.

RAFAEL INACIO DE FRAIA E SOUZA

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

⁸ Esses requisitos, necessários para a aprovação da matéria, podem ser supridos pelo relator.

PÁGINA 6 DE 7



ⁱ (ADCT) Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 114. A tramitação de proposição elencada no caput do art. 59 da Constituição Federal, ressalvada a referida no seu inciso V, quando acarretar aumento de despesa ou renúncia de receita, será suspensa por até vinte dias, a requerimento de um quinto dos membros da Casa, nos termos regimentais, para análise de sua compatibilidade com o Novo Regime Fiscal.

ⁱⁱ (LRF) Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

ⁱⁱⁱ (LDO 2021) Art. 125. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa da União deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

^{iv} (LDO 2021) Art. 126. Caso o demonstrativo a que se refere o art. 125 apresente redução de receita ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, a proposta deverá demonstrar a ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais e cumprir, para esse fim:

I - no caso de redução de receita, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

a) ser demonstrada pelo proponente que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) estar acompanhada de medida compensatória que anule o efeito da renúncia no resultado primário, por meio de aumento de receita corrente ou redução de despesa; ou

c) comprovar que os efeitos líquidos da redução da receita ou do aumento de despesa, quando das proposições decorrentes de extinção, transformação, redução de serviço público ou do exercício de poder de polícia, ou de instrumentos de transação resolutiva de litígio, este último conforme disposto em lei, são positivos e não prejudicam o alcance da meta de resultado fiscal;

(...)

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto na alínea "b" do inciso I e ao inciso II do caput, as medidas compensatórias de redução de despesa ou o aumento de receita devem ser expressamente indicados na exposição de motivos ou na justificativa que embasar a proposta legislativa, vedada a alusão a lei aprovada ou a outras proposições legislativas em tramitação.

PÁGINA 7 DE 7





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1603, DE 2021

Retirada de tramitação do RQS nº 1599/2021.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO N° DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1599/2021, que “destaque para votação em separado da Emenda nº 9 - PLEN, apresentada ao PL nº 5149/2020”.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2021.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder**

SF21344-06609-19 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1604, DE 2021

Retirada de tramitação do RQS nº 1598/2021.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO N° DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1598/2021, que “destaque para votação em separado da Emenda nº 10 - PLEN, apresentada ao PL nº 5149/2020”.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2021.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder**

Barcode
SF/21171.25898-53 (LexEdit)



Projeto de Lei da Câmara nº 148/2017-Complementar





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2017 (Complementar)**, que "Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir os Municípios do Vale do Rio Doce, Estado de Minas Gerais, e Municípios do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene)."

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Eduardo Amorim (PSDB/SE)	001
Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)	002
Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES)	003
Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	004

TOTAL DE EMENDAS: 4



[Página da matéria](#)



**PLC 148/2017
00001**

EMENDA N° - CCJ
(ao PLC nº 148, de 2017 – Complementar)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2017 – Complementar, a seguinte redação, ajustando-se a respectiva ementa.

Art. 2º O *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Açaú, Água Boa, Águas Formosas, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Braúnas, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Carlos Chagas, Carmésia, Catuji, Central de Minas, Coluna, Conselheiro Pena, Coroaci, Crisólita, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Bosco, Dores de Guanhães, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhães, Imbé de Minas, Inhapim, Itabirinha, Itaipé, Itambacuri, Itanhomi, Itueta, Jampruca, Jenipapo de Minas, João Pinheiro, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Ladainha, Leme do Prado, Malacacheta, Mantena, Marilac, Materlândia, Mathias Lobato, Machacalis, Mendes Pimentel, Monte Formoso, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Nova Belém, Nova Módica, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Paulistas, Pavão, Peçanha, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Ponto dos Volantes, Poté, Resplendor, Riachinho, Sabinópolis, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santo Antônio do Itambé, São Domingos das Dores, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Romão, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas,



Serra dos Aimorés, Setubinha, Sobrália, Taparuba, Tarumirim, Teófilo Otoni, Tumiritinga, Ubaporanga, Umburatiba, Uruana de Minas, Veredinha, Virginópolis, Virgolândia, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Aracruz, Governador Lindenberg, Itarana e Itaguaçu' (NR)".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 148, de 2017 – Complementar (Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2007, na Casa de origem), altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), Municípios dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo que mantêm fortes similaridades com a Região Nordeste e com os Municípios que já fazem parte da área de atuação dessa instituição nos Estados mencionados.

Os Municípios incluídos na área de atuação da Sudene passam a ter acesso a linhas de crédito especiais, a incentivos fiscais e a recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE). Isso amplia as possibilidades de financiamento às atividades produtivas nessas localidades e contribui, portanto, para seu desenvolvimento econômico e social.

Contudo, os Municípios de Brasilândia de Minas e de João Pinheiro acabaram não sendo incluídos no PLC nº 148, de 2017 – Complementar. Trata-se de Municípios vizinhos ou muito próximos de outros Municípios que passarão a fazer parte da área de atuação da Sudene. Com isso, pode haver distorções na alocação dos investimentos. Para evitar esse problema, nós propomos, nesta emenda, a inclusão de Brasilândia de Minas e de João Pinheiro na área de atuação da Sudene.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO AMORIM

lk2017-11345



**PLC 148/2017
00002**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 148, de 2017

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir os Municípios do Vale do Rio Doce, Estado de Minas Gerais, e Municípios do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

EMENDA ADITIVA Nº /2017 - CCJ

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Dê-se ao art. 2º do PLC nº 148/2017, que altera o *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir, entre os municípios do Estado de Minas Gerais, Pocrane e Caratinga, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 2º A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Açaú, Água Boa, Águas Formosas, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Bonfinópolis de Minas, Braúnas, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Carlos Chagas, Carmésia, Catuji, Central de Minas, Coluna, Conselheiro Pena, Coroaci, Crisólita, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Bosco, Dores de Guanhães, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Galiléia, Goabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhães, Imbé de Minas, Inhapim, Itabirinha, Itaipé, Itambacuri, Itanhomí, Itueta, Jampruca, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Ladaínha, Leme do Prado, Malacacheta, Mantena, Marilac, Materlândia, Mathias Lobato, Machacalis, Mendes Pimentel, Monte Formoso, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalânci, Nova Belém, Nova Módica, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Paulistas, Pavão, Peçanha, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Ponto dos Volantes, Poté, Resplendor, Riachinho, Sabinópolis, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santo Antônio do Itambé, São Domingos das Dores, São Félix de Minas, São Geraldo da



Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Romão, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, Serra dos Aimorés, Setubinha, Sobrália, Taparuba, Tarumirim, Teófilo Otoni, Tumiritinga, Ubaporanga, Umburatiba, Uruana de Minas, Veredinha, Virginópolis, Virgolândia, **Pocrane e Caratinga**, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Aracruz, Governador Lindenberg, Itarana e Itaguaçu.

..... (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2017 tem por escopo a inclusão de municípios de Minas Gerais na área de abrangência da Sudene. Sendo assim, e como os municípios que ora pretende-se sejam incluídos não foram contemplados na redação daquela Casa, e tratando-se de municípios que estão localizado no semiárido mineiro, impõem-se, por dever de justiça, contemplá-los no rol dos beneficiados pelo programa.

Sala da Comissão, 26 de dezembro de 2017.

Senador **Davi Alcolumbre**
DEMOCRATAS/AP



**PLC 148/2017
00003****EMENDA Nº - CCJ**
(ao PLC 148, de 2017)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2017 – Complementar, a seguinte redação, ajustando-se a respectiva ementa.

‘Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º Quaisquer municípios criados, ou que venham a sê-lo, por desmembramento dos entes municipais integrantes da área de atuação da Sudene de que trata o caput deste artigo, serão igualmente considerados como integrantes de sua área de atuação.

§ 2º Os Municípios de Açucena, Água Boa, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Bonfinópolis de Minas, Braúnas, Cantagalo, Capitão Andrade, Carmésia, Central de Minas, Coluna, Conselheiro Pena, Coroaci, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Bosco, Dores de Guanhães, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhães, Imbé de Minas, Inhapim, Itabirinha, Itanhomi, Itueta, Jampruca, José Raydan, Malacacheta, Mantena, Marilac, Materlândia, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Mutum, Nacip Raydan, Naque, Natalândia, Nova Belém, Nova Módica, Paulistas, Peçanha, Periquito, Piedade de Caratinga, Resplendor, Sabinópolis, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santo Antônio do Itambé, São Domingos das Dores, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, Setubinha, Sobrália, Taparuba, Tarumirim, Tumiritinga, Ubaporanga, Uruana de Minas, Virginópolis, Virgolândia, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios os Municípios de Aracruz, Itarana e Itaguaçu, do Estado do Espírito Santo, terão acesso, apenas, aos incentivos previstos no inciso III, do § 2º do artigo 43 da Constituição Federal.”



JUSTIFICAÇÃO

A emenda que propomos neste momento determina que os novos municípios a serem incorporados na área de atuação da Sudene por meio do PLC 148/20XX, somente farão jus aos incentivos e benefícios fiscais descritos no inciso III do §2º do art. 43.

Desta maneira, os novos municípios não utilizarão recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), tampouco do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).

Assim, não ocorrerá qualquer prejuízo aos demais municípios, já incluídos na área de atuação da SUDENE, em relação ao volume de recursos que poderão ser alocados para financiamentos.

Caso tal ressalva não fosse feita, alguns poderiam argumentar que a inclusão de novos municípios poderia prejudicar os demais pois aumentaria a concorrência pelos recursos dos Fundos Constitucionais.

Por outro lado, mantém o essencial para estes municípios, que é o de possibilitar a atração de investimentos produtivos em razão dos incentivos e benefícios fiscais.

Convicto da relevância desta proposta, pedimos o apoio de nossos Pares.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO



**PLC 148/2017
00004**



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLC nº 148, de 2017)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2017 – Complementar, a seguinte redação, ajustando-se respectiva a ementa:

Art. 2º O *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Açucena, Água Boa, Águas Formosas, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Bonfinópolis de Minas, Braúnas, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Carlos Chagas, Carmésia, Catuji, Central de Minas, Coluna, Conselheiro Pena, Coroaci, Crisólita, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Bosco, Dores de Guanhães, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhães, Imbé de Minas, Inhapim, Itabirinha, Itaipé, Itambacuri, Itanhomi, Itueta, Jampruca, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Ladainha, Leme do Prado, Malacacheta, Mantena, Marilac, Materlândia, Mathias Lobato, Machacalis, Mendes Pimentel, Monte Formoso, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Nova Belém, Nova Módica, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Paulistas, Pavão, Peçanha, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Ponto dos Volantes, Poté, Resplendor, Riachinho, Sabinópolis,



Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santo Antônio do Itambé, São Domingos das Dores, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Romão, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, Serra dos Aimorés, Setubinha, Sobrália, Taparuba, Tarumirim, Teófilo Otoni, Tumiritinga, Ubaporanga, Umburatiba, Uruana de Minas, Veredinha, Virginópolis, Virgolândia, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Aracruz, Governador Lindenberg, Itarana, Itaguaçu e os Municípios de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Quissamã, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá e Varre-Sai, no Estado do Rio de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 148 de 2017, visa ampliar a área da região abrangida pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), sob o argumento que alguns municípios de Minas Gerais foram indevidamente excluídos, já que possuem fortes similaridades com a Região Nordeste e com a área de atuação da Sudene em Minas Gerais.

A área de atuação da Sudene inclui não apenas a totalidade dos estados da região Nordeste, mas também alguns municípios dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo. Isso ocorre porque esses municípios apresentam características climáticas e indicadores econômicos semelhantes aos de grande parte da região Nordeste.



Essas características e esses indicadores são também compartilhados pelos municípios das mesorregiões Norte e Noroeste do estado do Rio de Janeiro. Trata-se regiões que têm sido prejudicadas, ao longo dos últimos anos, pela diminuição de seu regime pluviométrico, e há indícios de que podem estar enfrentando um processo de transição para o clima semiárido. Isso, é claro, reflete-se negativamente nas atividades econômicas que dependem de recursos hídricos.

No total, são nove municípios da mesorregião Norte e 13 municípios da mesorregião Noroeste do Rio de Janeiro que têm sido atingidos, ao longo dos últimos anos, por restrições dessa natureza.

As mudanças climáticas têm criado situações cada vez mais críticas nos municípios relacionados nesta proposição. A título de exemplo recordamos a estiagem de outubro de 2017 que resultou na morte de mais de 20 mil cabeças de gado, por fome e sede, com prejuízos que superaram R\$70 milhões.

Desse modo, assim como no caso dos municípios de Minas Gerais e do Espírito Santo incluídos na área de atuação da Sudene, os municípios das mesorregiões Norte e Noroeste Fluminenses também apresentam características compatíveis com os do Nordeste do país e deveriam, da mesma forma, ter acesso a benefícios fiscais e financeiros para incentivar seu desenvolvimento.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Senador CARLOS PORTINHO





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 114, DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2017 – Complementar (PLP nº 76, de 2007), do Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira, que *altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir os Municípios do Vale do Rio Doce, Estado de Minas Gerais, e Municípios do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).*

SF/21647/73095-43
Relator: Senador **CARLOS VIANA****I – RELATÓRIO**

Vem ao Plenário o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 148, de 2017 – Complementar (Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2007, na Casa de origem), do Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira, que *altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir os Municípios do Vale do Rio Doce, Estado de Minas Gerais, e Municípios do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).*

A proposição altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 2007, que instituiu, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Sudene, para incluir, em sua área de atuação, municípios dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo. A Lei Complementar deverá entrar em vigor na data de sua publicação.



Na justificação da proposição que deu origem ao PLC nº 148, de 2017 – Complementar, argumenta-se que alguns municípios de Minas Gerais que têm fortes similaridades com a região Nordeste e com a área de atuação da Sudene no Estado foram indevidamente excluídos do art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 2007, que define a área de atuação daquela superintendência.

A proposição foi aprovada em 31 de outubro de 2017 no Plenário da Câmara dos Deputados na forma de uma subemenda substitutiva global. Com isso, a proposição remetida ao Senado Federal passou a incluir municípios não somente de Minas Gerais, mas também do Espírito Santo, na área de atuação da Sudene.


SF/21647.73095-43

No Senado Federal, o PLC nº 148, de 2017 – Complementar, foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

Na CCJ, o relator havia se manifestado favoravelmente à proposição com uma emenda de redação e rejeitado as Emendas nºs 1 e 2. Na mesma ocasião, durante a discussão da matéria, o relator rejeitou oralmente a Emenda nº 3. Encerrada a discussão, a matéria foi submetida à votação com nove votos “sim” e 11 votos “não”. Com isso, o PLC nº 148, de 2017 – Complementar, recebeu parecer contrário à sua aprovação na CCJ, ficando vencido o relator originalmente designado.

Na CAE, não foram apresentadas emendas ao PLC nº 148, de 2017 – Complementar. Em 2018, o então Senador Armando Monteiro chegou a apresentar relatório concluindo pela rejeição do projeto. Esse relatório, contudo, não chegou a ser votado. Naquele mesmo ano, anexou-se ao processado ofício da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais solicitando a inclusão de mais sete municípios de Minas Gerais na área de atuação da Sudene.

Em 2021, a proposição foi remetida para análise do Plenário em substituição às Comissões.

Além das três emendas apresentadas na CCJ, foi apresentada uma quarta emenda de plenário ao PLC nº 148, de 2017 – Complementar.



As Emendas nºs 1 e 2 tratam da inclusão de novos municípios de Minas Gerais na área de atuação da Sudene. A Emenda nº 3 propõe que os municípios incluídos tenham também acesso ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE). Finalmente, na Emenda nº 4 propõe-se a inclusão dos municípios das mesorregiões Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro.

II – ANÁLISE

O PLC nº 148, de 2017 – Complementar, vem para apreciação do Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Não identificamos na proposição quaisquer vícios relativos a sua constitucionalidade ou a sua juridicidade. O PLC nº 148, de 2017 – Complementar, tampouco apresenta problemas de regimentalidade. Não há ressalvas quanto à técnica legislativa usada em sua elaboração.

Passamos então à análise do mérito da proposição.

É escusado repetir que o Brasil é marcado por profundas desigualdades regionais. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por exemplo, indicam que a renda *per capita* na região Nordeste corresponde a cerca de metade da renda *per capita* média do Brasil. Da mesma forma, a Amazônia Legal tem ainda um grande número de pessoas que vivem em situação de pobreza. Isso explica a presença das Superintendências de Desenvolvimento Regional nessas áreas. Os incentivos destinados a essas regiões contribuem para a criação de empregos, para o aumento dos níveis de renda e para a reversão das desigualdades que marcam o país.

Mesmo na região Sudeste, que tem, em média, níveis de renda superiores à média nacional, há vários municípios que convivem ainda com indicadores de desenvolvimento mais baixos. Não por outra razão as leis que conformaram a área de atuação da Sudene – e que se consolidaram na Lei Complementar nº 125, de 2007 – incluíram municípios do norte de Minas Gerais e do Espírito Santo em sua área de atuação.

Contudo, alguns municípios desses estados foram indevidamente excluídos da área de atuação da Sudene. Trata-se de municípios que têm indicadores de renda semelhantes aos daqueles que já



SF/21647.73095-43


têm acesso aos incentivos fiscais e financeiros proporcionados por aquela superintendência. O PLC nº 148, de 2017 – Complementar, ao incluí-los em sua área de atuação, simplesmente concede a municípios semelhantes um tratamento isonômico. Novos municípios (como aqueles apontados pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais) podem, pela mesma razão, também vir a fazer parte da área de atuação da Sudene. Neste momento, porém, para não atrasar a tramitação da proposição, entendemos que não seria o caso de propor emendas nessa direção.

Atualmente, a área de atuação da Sudene é formada por quase dois mil municípios. O PLC nº 148, de 2017 – Complementar, acrescenta pouco mais de 80 municípios de Minas Gerais e do Espírito Santo a esse total. Esses municípios têm, em média, níveis de renda muito semelhantes ao dos municípios que já formam a área de atuação da Sudene. Isso mostra que o PLC nº 148, de 2017 – Complementar, simplesmente corrige a distorção que decorreu da exclusão indevida desses municípios da área de atuação da superintendência. Ademais, há relatos de que os recursos destinados à Sudene nem sempre são integralmente utilizados. Desse modo, a ampliação de sua área de atuação não deverá prejudicar as regiões que já fazem parte dela.

Em resumo, o PLC nº 148, de 2017 – Complementar, contribui para a redução das desigualdades regionais – consagrada, na Constituição de 1988, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil – e para o desenvolvimento econômico e social do país.

Com relação às emendas apresentadas, entendemos a motivação de várias delas. Trata-se, de modo geral, da inclusão de novos municípios na área de atuação da Sudene além daqueles já mencionados PLC nº 148, de 2017 – Complementar. Contudo, quaisquer alterações no escopo da proposição atrasaria sua tramitação porque forçosamente a levaria a uma nova discussão na Câmara dos Deputados. Nesse sentido, para não prejudicar as regiões que a proposição busca beneficiar, entendemos que PLC nº 148, de 2017 – Complementar, deve ser aprovado por esta Casa, sem prejuízo da futura apresentação de novos projetos de lei voltados para o atendimento das regiões que poderiam, eventualmente, ser incluídas na área de atuação da Sudene.



SF/21647.73095-43


III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 148, de 2017 – Complementar, com a rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3 e 4.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator


SF/21647.73095-43



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1590, DE 2021

Tramitação conjunta do PLC nº 148/2017 com o PLC nº 120/2018.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLC 148/2017 com o PLC 120/2018, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2021.

**Senadora Rose de Freitas
(MDB - ES)**


SF/21620_91268-49 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1605, DE 2021

Retirada do RQS nº 1590/2021.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, Retirada do RQS 1590/2021.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2021.

**Senadora Rose de Freitas
(MDB - ES)**


SF/21998.38394-97 (LexEdit)



Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2017 - Complementar, nos termos do Parecer

Altera a Lei Complementar nº 125, de 2007, para incluir os Municípios do Vale do Rio Doce, Estado de Minas Gerais, e Municípios do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Matéria PLC 148/2017 Início Votação **27/05/2021 17:37:59** Término Votação **27/05/2021 18:06:49**
Sessão 56º Sessão Deliberativa Remota Data Sessão **27/05/2021 16:00:01**

Partido	Orientação
MDB	LIVRE
PSD	SIM
Podemos	LIVRE
PROGRES	SIM
PSDB	LIVRE
DEM	SIM
PT	LIVRE
PL	SIM
PDT	SIM
PROS	LIVRE
República	SIM
REDE	SIM
PSL	LIVRE
Minoria	LIVRE
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
PROGRES	PI	Elmano Férrer	NÃO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	NÃO

Emissão 27/05/2021 18:06:52



Senado Federal
56^a Legislatura
3^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2017 - Complementar, nos termos do Parecer

Altera a Lei Complementar nº 125, de 2007, para incluir os Municípios do Vale do Rio Doce, Estado de Minas Gerais, e Municípios do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Matéria PLC 148/2017 Início Votação **27/05/2021 17:37:59** Término Votação **27/05/2021 18:06:49**

Sessão 56º Sessão Deliberativa Remota Data Sessão **27/05/2021 16:00:01**

Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
República	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PSL	SP	Giordano	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
República	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	NÃO
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM

Emissão 27/05/2021 18:06:52





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2017 - Complementar, nos termos do Parecer

Altera a Lei Complementar nº 125, de 2007, para incluir os Municípios do Vale do Rio Doce, Estado de Minas Gerais, e Municípios do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Matéria PLC 148/2017 Início Votação **27/05/2021 17:37:59** Término Votação **27/05/2021 18:06:49**

Sessão 56º Sessão Deliberativa Remota Data Sessão **27/05/2021 16:00:01**

MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:57 NÃO:9 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:67

Primeiro-Secretario

Emissão 27/05/2021 18:06:52



Projeto de Lei nº 1792/2019





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 1792, de 2019**, que "Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para ampliar o prazo para ratificação dos registros imobiliários referentes aos imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira; e dá outras providências."

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	001
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	002
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	003; 004; 005; 006
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	007; 008

TOTAL DE EMENDAS: 8



[Página da matéria](#)



**PL 1792/2019
00001**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.792, de 2019)

Dê-se ao § 2º do art. 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.792, de 2019, a seguinte redação:

“Art.1º.....

‘Art. 2º.....

.....

§ 2º Os interessados em obter a ratificação referida no *caput* deste artigo deverão requerer a certificação e a atualização de que tratam os incisos I e II do *caput* no prazo de 1 (um) ano da entrada em vigor da Lei que alterou este parágrafo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conceder um prazo tão longo, como o sugerido na proposição (ou seja, o prazo de 10 (dez) anos de 2015 (ano da Lei nº 13.178, de 2015), para o interessado adotar as diligências destinadas à ratificação do seu registro imobiliário é excessivo.

É preciso identificar logo a titularidade dos bens públicos federais que não serão ratificados, pois não podemos deixar em espera projetos de assentamentos de pessoas mais carentes.

Esta emenda reduz o prazo para 1 (um) ano.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 1792/2019
00002**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1792, de 2019)

Supressiva

Suprime-se do art. 1º do Projeto o § 3º do art. 1º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A regra da “aprovação pelo silêncio” (*silent is consent*) tem sido utilizada com sucesso em diversos países como forma de desburocratizar a Administração Pública.

Todavia, o seu uso deve ser seletivo e envolver atividades econômicas de baixo risco. Entendemos, contudo, que essa não é a situação tratada no presente Projeto, em que o registro imobiliário ocorrerá sem que haja manifestação da Administração Pública. Isso pode acarretar fraudes, com lesão ao patrimônio público. Muito embora reconheçamos a gravidade do problema de regularização fundiária no Brasil, entendemos que o caminho proposto é equivocado, razão pela qual propomos a supressão do mencionado dispositivo.

Sala das sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



**PL 1792/2019
00003**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalei Lucas

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.792, de 2019)

Acresça-se o seguinte § 8º ao art. 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.792, de 2019:

“Art. 1º.....
‘Art. 2º

.....
§ 8º Os interessados que não tiverem feito o requerimento no prazo a que se refere o § 2º ou não tiverem renovado seu pedido que tenha sido anteriormente indeferido por motivos sanáveis, poderão requerer a ratificação posteriormente, desde que apresentem os documentos exigidos no caput deste artigo e comprovem que, desde a data em entrada em vigor da Lei que acresceu este parágrafo, preenchem, ao menos, um destes requisitos:

I – fixação da moradia própria ou de familiar no imóvel;
II – exploração econômica efetiva; ou
III – realização de investimentos de interesse social ou econômico.’ ”

JUSTIFICAÇÃO

O prazo estabelecido pelo § 2º do art. 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para os interessados requererem a ratificação do seu registro imobiliário em áreas de tamanho superior a 15 (quinze) módulos fiscais tem um motivo bem claro: permitir a identificação das áreas públicas federais que não foram ratificadas e que, assim, poderão ser destinadas a projetos de assentamento ou a outros projetos de interesse estatal.

Preocupa-se apenas com áreas de maior extensão. Tanto é assim que, para áreas de tamanho inferior a 15 (quinze) módulos fiscais, sequer é estabelecido prazo para o interessado solicitar a ratificação. Aliás, o art. 1º da Lei nº 13.178, de 2015, não faz exigência de qualquer requerimento: a ratificação é automática.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Izalci Lucas

Dante disso, é absolutamente desproporcional que, na hipótese de perda do prazo legal de requerimento, a lei puna, com a perda total do imóvel, um particular que porte um título de propriedade expedido pelos Estados sobre uma área de 16 (dezesseis) módulos fiscais e que ocupe efetivamente esse bem.

Não estamos tratando de terras ociosas, nem de terras sujeitas a meros fins especulativos. Estamos nos referindo a terras efetivamente ocupadas pelos interessados, que perderam o prazo por um motivo qualquer.

A perda do prazo pode ocorrer por vários motivos.

Por exemplo, o particular pode não ter tomado ciência de que seu título de propriedade precisaria de ratificação, pois acredita plamente que tudo é regular.

Outro exemplo: o interessado pode ter falecido, e seus herdeiros, por desconhecimento ou por falta de recursos, sequer abriram o processo de inventário e ignoram a necessidade de formalizar a ratificação.

Mais um exemplo: o pedido do interessado pode ter sido indeferido por um motivo sanável (como a falta de algum documento ou a retificação de algum outro documento), mas o prazo legal acabou se esgotando.

Ora, não é razoável que um particular perca a propriedade pela mera extração de um prazo formal, quando ele, efetivamente, ocupa a terra.

Esta emenda corrige essa falha.

Nesses termos, pedimos o apoio de nossos Pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



**PL 1792/2019
00004**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.792, de 2019)

Dê-se aos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.792, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

‘Art. 1º

.....

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, os registros imobiliários serão ratificados se o interessado vencer a impugnação administrativa ou judicial.’ (NR)

‘Art. 2º

.....

§ 1º Às ratificações de que trata o caput deste artigo aplicam-se as exceções constantes dos incisos I e II do caput do art. 1º e as regras previstas nos §§ 1º e 4º do mesmo artigo.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

É totalmente sem sentido que a mera existência de um litígio administrativo ou judicial impeça o interessado de beneficiar-se da ratificação do seu registro imobiliário caso venha a vencer a demanda.

É preciso deixar isso claro. A emenda se destina a tanto.

Nesses termos, pedimos o apoio de nossos Pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalei Lucas



**PL 1792/2019
00005**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.792, de 2019)

Acresça-se o seguinte § 8º ao art. 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.792, de 2019:

“Art. 1º.....

‘Art. 2º

.....
§ 8º Terceiros, em nome do interessado, poderão fazer o requerimento de que trata este artigo, observado o disposto nos arts. 861 ao 870 do Código Civil.’(NR)’

JUSTIFICAÇÃO

Imagine que o interessado faleceu e os herdeiros ainda não abriram o inventário por um motivo qualquer.

Ou então que o interessado esteja hospitalizado e impossibilitado de formular o requerimento de ratificação em pauta.

É razoável admitir que um terceiro, como um amigo, promova esse requerimento em nome do interessado para evitar a perda do prazo. Trata-se do reconhecimento de uma figura já admitida pelo Código Civil: a gestão de negócios, disciplinada nos seus arts. 861 ao 870.

O gestor de negócios irá representar o interessado, prestando-lhe uma verdadeira gentileza para salvar o direito de propriedade deste diante do risco de perda do prazo legal.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalei Lucas

A presente emenda deixa claro que a gestão de negócios pode ser utilizada neste caso.

Nesses termos, pedimos o apoio de nossos Pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



**PL 1792/2019
00006**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.792, de 2019)**

Acresçam-se os seguintes §§ 8º e 9º ao art. 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.792, de 2019:

“Art. 1º.....
‘Art. 2º

.....
§ 8º Na hipótese de o pedido do interessado ter sido indeferido por motivos sanáveis, é-lhe assegurado sanar a irregularidade ou renovar o pedido com a regularização, mesmo após o transcurso do prazo de que trata o § 2º deste artigo, desde que não ultrapassado o prazo de 2 (dois) anos da ciência efetiva do indeferimento.

§ 9º Aplica-se o disposto no § 8º deste artigo para as hipóteses de posteriores indeferimentos por motivos sanáveis.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Não é razoável que o interessado perca o seu direito de propriedade apenas pelo fato de o seu pedido de ratificação ter sido indeferido por uma questão sanável e pelo fato de o prazo legal para o requerimento de ratificação ter sido extrapolado. É preciso assegurar-lhe um prazo adicional para sanar essa simples irregularidade.

A presente emenda caminha nesse sentido e, nesses termos, pedimos o apoio de nossos Pares as modificações propostas.

Sala das Sessões,

**Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF**





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalei Lucas



**PL 1792/2019
00007**

EMENDA Nº _____
(ao PL 1792/2019)

Altere-se o caput do art. 1º do Projeto para modificar o § 3º do art. 1º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, nos termos a seguir:

“§ 3º Em caso de não pronunciamento dos órgãos competentes da administração pública direta e indireta nos prazos do § 2º deste artigo, ainda que no sentido de justificar a impossibilidade de atender esse prazo, o cartório fica autorizado a proceder o registro imobiliário nos termos do caput deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

O mérito da alteração é indiscutível, uma vez que essa situação de pendência na regularização em áreas de fronteiras se arrasta há, pelo menos, desde 1999.

Realmente, o produtor de boa fé não pode ser prejudicado pela morosidade injustificável da Administração.

Contudo, também não se pode abrir a possibilidade de haver uma ratificação de ofício de ocupações irregulares decorrentes do sucateamento de órgãos da Administração Pública Federal, como o Incra, que sabidamente possui dificuldades estruturais importantes, ou até mesmo por medidas protelatórias de produtores que ocupam irregularmente essas áreas.

Emenda ao texto inicial.



Nesse sentido, importante dar a oportunidade, antes de ocorrer essa ratificação, que o órgão público possa justificar alguma ocorrência importante para não ter atendido o mandamento do § 2º.

Senado Federal, 27 de maio de 2021.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

Emenda ao texto inicial.



**PL 1792/2019
00008**

EMENDA Nº _____
(ao PL 1792/2019)

Altere-se o caput do art. 1º do Projeto para modificar o caput do § 2º do art. 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, nos termos a seguir:

“§ 2º Os interessados em obter a ratificação referida no caput deste artigo poderão requerer a certificação e a atualização de que tratam os incisos I e II do caput no prazo de até 10 (dez) anos da publicação desta Lei, desde que manifestem ou renovem manifestação anterior de interesse nessa ratificação no prazo de 1 (um) ano a contar da publicação da alteração deste parágrafo, sob o risco de a União proceder o registro previsto no § 8º desse artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que a presente tentativa de regularizar terras em áreas de fronteiras se arrasta desde 1999, é imprescindível por um termo nessa operação.

Com efeito, dar o prazo de 1 (um) ano para os produtores se manifestarem acerca do interesse nessa regularização poderá ter o condão de determinar o fim desse processo. Caso o produtor se manifeste, terá mais 4 anos para concluir o trâmite. Caso contrário, a União poderá fazer o registro dessas propriedades em seu nome.

Caso não haja esse casamento (dilação com um limite para sua implementação), se estará diante de mera protelação sem uma real expectativa de por fim a essa situação de indefinição, e nem os produtores terão segurança, nem

Emenda ao texto inicial.



a União poderá destinar essas áreas a projetos mais meritórios, como a Reforma Agrária, por exemplo.

Senado Federal, 27 de maio de 2021.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

Emenda ao texto inicial.



PARECER N° 115, DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 1.792, de 2019, do Deputado Dr. Leonardo, que *altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para ampliar o prazo para ratificação dos registros imobiliários referentes aos imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira; e dá outras providências.*



SF/21148.67898-00

Relatora: Senadora KÁTIA ABREU

I – RELATÓRIO

Vem a Plenário o Projeto de Lei nº 1.792, de 2019, do Deputado Dr. Leonardo, que *altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para ampliar o prazo para ratificação dos registros imobiliários referentes aos imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira; e dá outras providências.*

O Projeto altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, que *dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira; e revoga o Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, e a Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999.*

A primeira alteração é no inciso primeiro do art. 1º, para definir que apenas os questionamentos administrativos ou judiciais já existentes até a data de publicação da alteração do inciso, isto é, até a data de publicação da Lei resultante da aprovação deste Projeto, poderão impedir a ratificação dos registros imobiliários.

Outra alteração, também no art. 1º, é o acréscimo de dois parágrafos (2º e 3º) ao art. 1º, transformando-se o parágrafo único em § 1º.



O § 2º estabelece prazo de 180 dias, contados da data de publicação da Lei derivada da aprovação deste Projeto e prorrogáveis excepcional e justificadamente por mais 180 dias, para que a Administração direta ou indireta aprecie o questionamento administrativo de que trata o inciso primeiro do *caput* do art. 1º.

O § 3º autoriza o cartório a realizar o registro imobiliário em caso de não pronunciamento da Administração nesse prazo.

A última alteração é no § 2º do art. 2º, para ampliar de quatro para dez anos (contados de 23 de outubro de 2015) o prazo para que os interessados na ratificação do registro do imóvel requeiram a certificação de georreferenciamento do imóvel e a atualização da inscrição do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural de que tratam os incisos primeiro e segundo do *caput* do artigo, ambas junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Em Plenário, foram apresentadas 8 (oito) emendas.

A Emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas, propõe prazo de apenas 1 (um) ano, contado da entrada em vigor da Lei decorrente da aprovação do Projeto, para que os interessados na ratificação do registro obtenham a certificação e a atualização junto ao INCRA.

A Emenda nº 2, do Senador Rogério Carvalho, propõe a supressão da regra da ratificação tácita após o silêncio administrativo.

A Emenda nº 3, do Senador Izalci Lucas, sugere que os interessados que não tiverem feito o requerimento no prazo ou não tiverem renovado seu pedido que tenha sido anteriormente indeferido por motivos sanáveis, possam requerer a ratificação posteriormente, desde que apresentem os documentos exigidos e comprovem fixação da moradia própria ou de familiar no imóvel; ou exploração econômica efetiva; ou realização de investimentos de interesse social ou econômico.

A Emenda nº 4, do Senador Izalci Lucas, propõe que os registros sejam automaticamente ratificados em caso de vitória do interessado na esfera administrativa ou judicial.

A Emenda nº 5, do Senador Izalci Lucas, sugere que terceiros, em nome do interessado, possam requerer a ratificação do registro, com base na figura da gestão de negócios do Código Civil.

SF/21148.67898-00
|||||



A Emenda nº 6, do Senador Izalci Lucas, propõe que, em caso de indeferimento por motivos sanáveis, o interessado possa, dentro de 2 (dois) anos da ciência efetiva do indeferimento, sanar a irregularidade ou renovar o pedido com a regularização, mesmo depois do prazo de 10 (dez) anos.

A Emenda nº 7, do Senador Jean Paul Prates, sugere explicitar que a ratificação tácita pelo cartório ocorrerá ainda que a Administração Pública se manifeste no sentido de justificar a impossibilidade de atender o prazo de 180 dias.

A Emenda nº 8, do Senador Jean Paul Prates, propõe um prazo preliminar de 1 (um) ano para que o interessado sinalize a intenção de usar o prazo de 10 (dez) anos para dar entrada no pedido de ratificação do registro.

II – ANÁLISE

Não identificamos nenhum vício de injuridicidade, antirregimentalidade, inconstitucionalidade formal ou material, ou técnica legislativa no Projeto.

Não há nenhum aumento de despesa ou renúncia de receita.

A finalidade do Projeto é viabilizar, na prática, o registro e a ratificação do registro dos imóveis rurais na faixa de fronteira que eram terras devolutas estaduais ou federais e foram alienados ou concedidos a particulares pelos Estados-membros mediante título.

A partir da Medida Provisória nº 1.797, de 6 de janeiro de 1999, que foi reeditada pelas Medidas Provisórias nos 1.803-1 a 1.803-6 e 1.910-7 a 1.910-11, de 1999, até ser convertida na Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, foi estabelecido um prazo de dois anos, contados de 1º de janeiro de 1999, para que os ocupantes ratificassem seus títulos junto ao INCRA, sob pena de os títulos serem declarados nulos.

Tal prazo foi prorrogado sucessivamente pelas Leis nos 10.164, de 2000, 10.363, de 2001 e 10.787, de 2003, e venceu, conforme o § 2º do art. 2º da Lei nº 13.178, em 23 de outubro de 2019, quatro anos depois da publicação dessa Lei no Diário Oficial da União, que ocorreu em 23 de outubro de 2015.

SF/21148.67898-00
|||||



O Projeto pretende aumentar esse prazo de 4 (quatro) anos para 10 (dez) anos, porque o processo de ratificação é muito burocrático, complicado e demorado, demandando muitos documentos, como memorial descritivo georreferenciado do imóvel, certidão de cadeia dominial e laudo de vistoria. Alguns desses documentos requerem a contratação de profissionais. Outros demandam buscas em diversos cartórios. Às vezes, é necessário entrar na Justiça para obtê-los.

Segundo o INCRA, há mais de 54 mil pedidos de ratificação pendentes e, de acordo com a justificação do projeto original, de autoria do Deputado Dr. Leonardo, o estabelecimento das cadeias dominiais acarretaria a emissão de cerca de 10 milhões de certidões.

SF/2148.67898-00

Além disso, o Projeto fixa prazo de 180 dias, contados da publicação da Lei oriunda da provação do Projeto e prorrogáveis por mais 180 dias, para que a Administração direta ou indireta decida sobre os questionamentos ou reivindicações referentes ao domínio. Não havendo decisão nesse prazo, o cartório fica autorizado a registrar o imóvel.

Não há nenhuma invasão de competência, nem violação dos princípios da harmonia e da independência entre os Poderes, muito menos inobservância do princípio da reserva da administração, porque o Poder Legislativo concede um prazo bastante razoável para que a Administração Pública, em obediência ao princípio da eficiência, emita sua manifestação. Além disso, permite que os cartórios, que são serviços públicos delegados, confirmem os registros em caso de silêncio administrativo. Se não houvesse essa determinação, o prazo de 180 seria inócuo, não haveria sanção para a Administração Pública nem interesse desta em ser ágil.

Trata-se, portanto, de uma tentativa de regularizar a situação fundiária de propriedades rurais situadas em faixa de fronteira ocupadas por pessoas que as receberam, de boa-fé, dos Estados-membros e que, há muitos anos, vêm enfrentando uma via-crúcis.

Vale lembrar que “faixa de fronteira” é a faixa de até 150 km de largura, ao longo das fronteiras terrestres, considerada fundamental para a defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei (§ 2º do art. 20 da Constituição Federal).

Essa lei é a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980. Essas normas preveem o



assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional (atual Conselho de Defesa Nacional) para a alienação e concessão de terras públicas.

Ocorre que o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 13.178, de 2015, autoriza a ratificação do registro imobiliário das terras devolutas estaduais já alienadas ou concedidas pelos Estados-membros sem prévio assentimento.

Outro aspecto é que são bens da União as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei (inciso II do *caput* do art. 20 da Constituição Federal). Mas são bens dos Estados as terras devolutas não compreendidas entre as da União (inciso IV do *caput* do art. 26 da Constituição). O Projeto diz respeito a algumas dessas terras devolutas estaduais ou federais que foram alienadas ou concedidas.

Convém destacar que, ao contrário do que muitos pensam, nem todas as terras devolutas e nem toda a faixa de fronteira pertencem à União.

Outra noção equivocada é a de que a faixa de fronteira deveria permanecer intocada e reservada para a defesa nacional. É justamente o contrário. É de interesse nacional ocupar e colonizar a faixa de fronteira, tanto pelo desenvolvimento econômico (já que os municípios de fronteira são, via de regra, afastados dos grandes centros e carentes de atividades econômicas) como pelo caráter dissuasório (deter outros países de invadir nossas fronteiras terrestres).

A título de exemplo histórico, a criação das capitâncias hereditárias por D. João III, em 1534, já evidenciava a colonização como tentativa de solução contra as investidas estrangeiras no litoral brasileiro.

Assim, o projeto, além de ajudar a resolver o problema de muitos moradores da faixa de fronteira, conferindo segurança jurídica à sua propriedade, também interessa à economia e à defesa nacional. Ademais, conforme a teoria do fato consumado, seria injusto tomar as terras daqueles que, com justo título, nela habitam e cultivam há muitos anos.

Com relação à Emenda nº 1, apesar de compreendermos o anseio por um rápido desfecho para a situação, não concordamos com o exíguo prazo de 1 (um) ano. Como vimos, o processo de ratificação é moroso, podendo depender, inclusive, da longa espera por uma decisão

SF/21148.67898-00
|||||



judicial. Em muitos casos, o problema não é a inércia do interessado. Precisamos de um prazo realista. Cabe ressaltar que o prazo proposto pelo Projeto não é de 10 anos a partir de agora, mas sim a partir de 23 de outubro de 2015. Na prática, o prazo será menor que 5 (cinco) anos.

A Emenda nº 2 deve ser rejeitada porque, como já explicamos, a ratificação tácita pelo cartório, no caso de a Administração Pública não decidir o processo administrativo em 180 dias, é um mecanismo para estimular a celeridade administrativa e o breve deslinde da questão.

Não acolhemos as Emendas nºs 3 e 6, porque elas permitiriam que o interessado excedesse o suficiente prazo de 10 (dez) anos, prolongando o problema.

Consideramos a Emenda nº 4 redundante porque, mesmo que a decisão do processo administrativo ou judicial não reconheça o registro, ainda haverá tempo hábil, com o novo prazo, para requerer a ratificação.

Rejeitamos a Emenda nº 5 porque um terceiro de má-fé, ou à revelia do interessado, poderia requerer a ratificação sem sua autorização.

Julgamos desnecessária a Emenda nº 7, porque a ratificação tácita ocorrerá se a Administração Pública justificar ou não seu atraso ao decidir o questionamento administrativo.

Somos contra a Emenda nº 8, porque cria mais uma etapa, a manifestação de interesse na ratificação, complicando ainda mais a vida do interessado. O prazo para essa manifestação preliminar é curto, de apenas 1 (um) ano, e se o interessado perdê-lo, perderá também sua terra, que será registrada pela União.

Aproveitamos o ensejo para apresentar uma emenda de redação visando trocar a nomenclatura errônea “Conselho de Segurança Nacional” pela designação correta do art. 91 da Constituição Federal “Conselho de Defesa Nacional” no inciso II do art. 3º da Lei nº 13.178, de 2015.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela

SF/21148.67898-00



aprovação do Projeto de Lei nº 1.792, de 2019, com a seguinte emenda de redação, rejeitando-se as Emendas nos 1 a 8 de Plenário:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 9 – PLEN

Dê-se ao inciso II do art. 3º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.792, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
‘Art. 3º

.....
II – estaduais, efetuadas pelos Estados sem prévio assentimento do Conselho de Defesa Nacional:

.....’ (NR)”

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

SF/21148.67898-00





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1612, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 1 - PLEN, apresentada ao PL nº 1792/2019.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da EM 1-PLEN do PL 1792/2019, que “altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para ampliar o prazo para ratificação dos registros imobiliários referentes aos imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira; e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2021.

**Senador Eduardo Braga
Líder do MDB**

SF2106.13700-00 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1615, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 2 - PLEN, apresentada ao PL nº 1792/2019.

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2 PLEN, do Senador Rogério Carvalho, ao PL 1792/2019, que “altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para ampliar o prazo para ratificação dos registros imobiliários referentes aos imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira; e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2021.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT**

SF21650.06804-11 (LexEdit)

Medida Provisória nº 1021/2020





SENADO FEDERAL

PARECER N° 116, DE 2021 - PLEN/SF

SF/2157143131-60

De PLENÁRIO, sobre a Medida Provisória nº 1.021, de 2020, que *dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.*

Relator: Senador **LUIZ DO CARMO**

I – RELATÓRIO

Em seu art. 1º, a Medida Provisória (MPV) nº 1.021, de 2020, estabelece o valor de R\$ 1.100,00 por mês para o salário mínimo a partir de 1º de janeiro deste ano. Os valores por dia e por hora são, respectivamente, R\$ 36,67 e R\$ 5,00.

O art. 2º estabelece a cláusula de vigência, imediata.

A relevância e a urgência da MPV são justificadas, na Exposição de Motivos (EM) nº 00475/2020 do Ministério da Economia (que acompanha a MPV), pela “necessidade de fixação do novo valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2021”.

O prazo final para esta Medida Provisória se dá em 1º de junho.

Foram apresentadas 30 emendas, sendo doze oriundas desta Casa.

Nenhuma emenda foi acatada na Câmara dos Deputados.





SENADO FEDERAL

II – ANÁLISE

A Medida Provisória não padece de vícios de constitucionalidade, sejam formais ou materiais. É relevante destacar que o reajuste anual do salário mínimo segue as determinações do art. 7º, IV, da Constituição.

Os parâmetros do reajuste vão ao encontro de outras disposições constitucionais, como a necessidade de observar critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social, que tem metade do seu gasto vinculado ao salário mínimo.

Prestigia-se, ademais, o princípio da busca do pleno emprego, que rege a Ordem Econômica. Em uma crise histórica causada pela pandemia, com grave queda do nível de ocupação, haveria riscos significativos ao emprego de camadas mais vulneráveis da população se um parâmetro desproporcional fosse escolhido para reajustar o salário mínimo.

Com a MPV, o governo tenta garantir a recomposição da inflação do período com um aumento nominal de R\$ 55,00 ao salário mínimo.

Assim, a MPV em tela reajusta o salário mínimo nos moldes previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020).

Vale ressaltar que o valor de reajuste é superior aos R\$ 1.088,00, consignado na Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, de 9 de novembro de 2020, presente no Anexo IV.1 da LDO (Anexo de Metas Anuais). Segundo a Exposição de Motivos, a divergência decorre da elevação dos preços dos alimentos e da revisão da bandeira tarifária da energia elétrica.

A Exposição esclarece ainda que:

Com vistas à preservação do efetivo poder de compra do salário-mínimo, o valor assim apurado já incluiu a diferença entre a variação do INPC efetivamente ocorrida em dezembro de 2019 e a estimativa dessa variação

SF/21571.43131-60





SENADO FEDERAL

considerada quando da fixação do salário-mínimo no final do ano passado. Dessa forma, houve correção do salário-mínimo de 2020 em fevereiro, passando de R\$ 1.039,00 para R\$ 1.045,00. A estimativa para 2021 utilizou como base o valor de R\$ 1.044,71 (atualização do salário-mínimo de 2020 sem arredondamento). Portanto, com base no valor do salário-mínimo de 2020, sem arredondamento, aplicou-se a variação de 5,22% para o INPC conforme descrita no parágrafo anterior, resultando em R\$ 1.099,24 para o salário-mínimo de 2021. Por fim, a proposta de valor para o salário-mínimo de 2021 foi arredondada para o número inteiro superior, sem casas decimais (centavos), de R\$ 1.100,00.

SF/21571.43131-60

Com relação ao impacto fiscal do aumento proposto na MPV, a EM nº 00475/2020 ME esclarece que:

Em relação ao impacto dessa elevação do salário mínimo nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima-se que, para o exercício de 2021, a cada aumento bruto de R\$ 1,00 no Salário-mínimo, as despesas impactadas por ele se elevarão em aproximadamente R\$ 351,1 milhões. Já o impacto líquido, ou seja, considerando o ganho na Receita Previdenciária, é de R\$ 315,4 milhões para cada R\$ 1,00 de aumento.

Concluímos que a Medida Provisória nº 1.021, de 2020, cumpre seu propósito neste momento e não infringe nenhum ditame constitucional ou legal.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.021, de 2020, por sua adequação financeira e orçamentária e, no mérito, por sua **aprovação**, com rejeição das Emendas nos 1 a 30.

Sala das Sessões,

, Presidente



**SENADO FEDERAL****Senador Luiz do Carmo, Relator**A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the author's name.
SF/2157143131-60

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440



Medida Provisória nº 1027/2021





SENADO FEDERAL

PARECER N° 117, DE 2021 - PLEN/SF

Do PLENÁRIO, sobre a Medida Provisória nº 1.027, de 2021, que *dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.*

SF/21534-55005-01

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Senador MARCOS ROGÉRIO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal a Medida Provisória (MPV) nº 1.027, de 2021, que *dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.*

A referida proposição é composta por seis artigos.

O art. 1º estabelece que, como objetivo de evitar o contágio e a disseminação da covid-19, as barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas têm a finalidade de controlar o trânsito de pessoas e mercadorias que se dirigem a essas áreas.

O art. 2º elenca as autoridades que atuarão nas barreiras sanitárias, a saber: servidores públicos federais civis (prioritariamente) ou militares e, com a anuência dos respectivos chefes do Poder Executivo, servidores públicos e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O parágrafo único determina que a solicitação para a atuação de pessoas vinculadas aos entes subnacionais será realizada pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, permitida a delegação.





SENADO FEDERAL

De acordo com o art. 3º, temporária e excepcionalmente, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) fica autorizada a efetuar, diretamente, o pagamento de diárias a servidores públicos e militares estaduais e distritais que atuarão na proteção das barreiras sanitárias, os quais farão jus ao recebimento das diárias na condição de colaboradores eventuais (§ 1º), nos termos do art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991. Já os custos com as diárias correrão à conta da dotação orçamentária da Funai (§ 2º), sendo que os valores e os procedimentos para o seu pagamento observarão a legislação federal aplicável (§ 3º).

SF/21534-55005-01

O art. 4º estabelece ainda que a Funai será responsável pelo planejamento e pela operacionalização das ações de controle das barreiras sanitárias de que trata o art. 1º.

Já o art. 5º dispõe que o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá editar atos complementares para o cumprimento do disposto na MPV em comento.

Por fim, o art. 6º estabelece que a MPV vigorará da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2021.

Na Câmara dos Deputados, aprovou-se relatório favorável do Deputado Nilto Tatto, que rejeitou todas as 98 emendas apresentadas e manteve o texto original da medida provisória.

II – ANÁLISE

Em virtude do Ato Conjunto nº 1, de 2020, durante a pandemia de covid-19, o parecer da Comissão Mista é proferido em Plenário, por parlamentar designado na forma regimental, inicialmente na Câmara dos Deputados e, em seguida, no Senado Federal.

No que tange aos aspectos, formais, não foram observadas inconformidades referentes à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.





SENADO FEDERAL

Quanto ao mérito, ressaltamos que, desde que a pandemia de covid-19 atingiu o Brasil, é urgente evitar o espalhamento da doença entre os povos originários.

As principais vias de exposição à contaminação seriam: i) o contato com profissionais de saúde, que teriam transportado o vírus para aldeias; ii) a proximidade com garimpeiros e grileiros, que, desrespeitando a quarentena e vislumbrando a possibilidade de que suas atividades passem a ser legalizadas, teriam aumentado incursões ilegais por terras indígenas; e iii) o desrespeito às medidas sanitárias pelas instituições autorizadas a realizar os pagamentos do auxílio emergencial, o que teria contribuído para solapar o distanciamento social.

Integra-se a esse cenário, ainda, o veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.142, de 2020, convertido na Lei nº 14.021, de 7 de julho de 2020, que *dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública.*

Cumpre salientar que o veto foi rejeitado pelo Congresso Nacional em sessão realizada no dia 19 de agosto de 2020. No interregno entre a publicação da Lei nº 14.021, de 2020, e a rejeição do veto, o Supremo Tribunal Federal (STF) foi instado a se pronunciar sobre atos comissivos e omissivos do Poder Público, relacionados ao combate à pandemia de covid-19, que implicariam, principalmente, alto risco de contágio e de extermínio de diversos povos indígenas.

A ação, objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 709, foi promovida pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), em litisconsórcio com diversos partidos políticos.

SF/21534-55005-01





SENADO FEDERAL

No dia 8 de julho de 2020, o relator do feito, Ministro Luís Roberto Barroso, reconhecendo a ausência de “notícia de um planejamento de criação de barreiras como medida de proteção aos povos em isolamento e de contato recente”, deferiu parcialmente as medidas cautelares postuladas pelos autores para o fim de determinar medidas como a criação de barreiras sanitárias, conforme plano a ser apresentado pela União, e a inclusão, no Plano de Enfrentamento e Monitoramento da covid-19 para os Povos Indígenas, de medida emergencial de contenção e isolamento dos invasores em relação às comunidades indígenas, ou de providência alternativa apta a evitar o contato.

SF/21534-55005-01

Em 31 de agosto de 2020, homologou parcialmente o Plano de Barreiras Sanitárias apresentado pela União, comandando a esta o ajuste de alguns pontos do documento – em especial, a inclusão de determinadas comunidades indígenas entre aquelas de atendimento prioritário, em razão da maior vulnerabilidade; a tomada de providências para que povos indígenas situados em áreas não homologadas sejam protegidos; a antecipação, para setembro ou outubro de 2020, do cronograma de implantação das barreiras sanitárias em algumas comunidades indígenas, consideradas de Prioridade 2 (estimado inicialmente para dezembro de 2020); a garantia de participação de representantes das comunidades indígenas nas decisões tomadas por salas de situação locais; o detalhamento do plano, que deve indicar, para cada ação, o que, por quem, quem, quando e como.

Ainda em 2020, a segunda versão do Plano Geral para Enfrentamento e Monitoramento da covid-19 para Povos Indígenas teve sua homologação negada em 21 de outubro, e a terceira versão foi rejeitada em 18 de dezembro do mesmo ano, em razão de o Ministro Barroso entender que as medidas previstas ainda são insatisfatórias e insuficientemente claras. Nova versão foi apresentada em janeiro de 2021, tendo o Ministro Barroso, em 16 de março, determinado a apresentação de Plano de Isolamento de Invasores e de Plano de Monitoramento, por considerar ainda insatisfatórias e vagas as medidas apresentadas pelo governo. No ensejo, declarou a constitucionalidade da Resolução nº 4, de 2021, da Funai, que dispunha sobre a heteroidentificação dos povos indígenas e determinou a inclusão dos indígenas localizados em terras não-homologadas e os que vivam em contexto urbano com barreiras de acesso ao SUS no grupo prioritário de vacinação contra a covid-19.





SENADO FEDERAL

Em decisão publicada no dia 5 de abril, o Ministro Barroso ainda prorrogaria o prazo para apresentação de novo Plano de Isolamento, frisando a importância de que essa medida seja executada após vários meses de vigência da cautelar. No dia 17 de maio, o Ministro Barroso determinou que a quarentena de 14 dias seja aplicada apenas para o ingresso em terras de povos indígenas isolados e de recente contato. Frisou, ainda a importância de atendimento a todos os indígenas, e não apenas aos localizados em terras homologadas, tendo em vista as declarações do Presidente da República de que não demarcará novas terras, o que deixaria os indígenas abandonados à própria sorte em meio à pandemia, expondo-os ao risco de extermínio.

SF/21534-55005-01

Finalmente, no dia 25 de maio, ao apreciar Tutela Provisória Incidental referente a ataques armados promovidos por garimpeiros e outros invasores em terras dos povos Yanomami e Mundurucu, além de devastação, desnutrição, contágio por mercúrio e ilícitos de toda ordem, o Ministro Barroso registrou recalcitrância, falta de transparência e atos protelatórios de toda ordem por parte da União quanto à saúde, à vacinação e à proteção dos povos atacados pelos invasores e assolados pela pandemia. Determinou, então, que a União adote todas as medidas necessárias para proteger a vida, a saúde e a segurança dos povos Yanomami e Mundurucu, deslocando para tanto todo o efetivo necessário, sendo vedada a divulgação de datas e outros elementos que possam comprometer o sigilo das operações. Autorizou expressamente, ainda, a destruição de equipamentos, produtos, subprodutos e instrumentos utilizados em infrações, pelos fiscais ambientais, sem necessidade de aprovação de autoridade administrativa hierarquicamente superior.

Conforme consta da sua exposição de motivos, a MPV nº 1.027 de 2021, surgiu, portanto, a reboque de decisão judicial que homologou parcialmente o plano de ação de combate à covid-19 entre povos indígenas, construído por meio de diálogo institucional e intercultural entre autoridades, órgãos técnicos e representantes daquelas comunidades, e mediado pela cúpula do Poder Judiciário.

Portanto, embora o texto da referida MPV ser, à primeira vista, bastante genérico, convém salientar que seu objeto não é dispor de modo exaustivo sobre o plano, que vem sendo concebido e discutido pelos atores mencionados.





SENADO FEDERAL

Com efeito, a MPV nº 1.027, de 2021, permite que seja viabilizado um dos pontos do Plano de Barreiras Sanitárias, qual seja, a definição da estrutura de pessoal (servidores públicos civis e militares) a quem caberá, em último caso, a efetiva contenção dos invasores que operam ilegalmente em terras indígenas. Nesse sentido, são evidentes o mérito, a relevância e a urgência.

Registre-se ainda que não se trata, propriamente, de reedição de medida provisória anterior, no caso, da MPV nº 1.005, de 2020, ainda que o conteúdo de ambas seja praticamente idêntico. A anterior teve sua vigência exaurida no final de 2020. Sobreindo a MPV nº 1.027, de 2021, em novo ano legislativo, não se caracteriza a reedição.

SF/21534-55005-01

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e de adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.027, de 2020, bem como por sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. No mérito, o voto é por sua **aprovação**, com **rejeição** das Emendas nos 1 a 98.

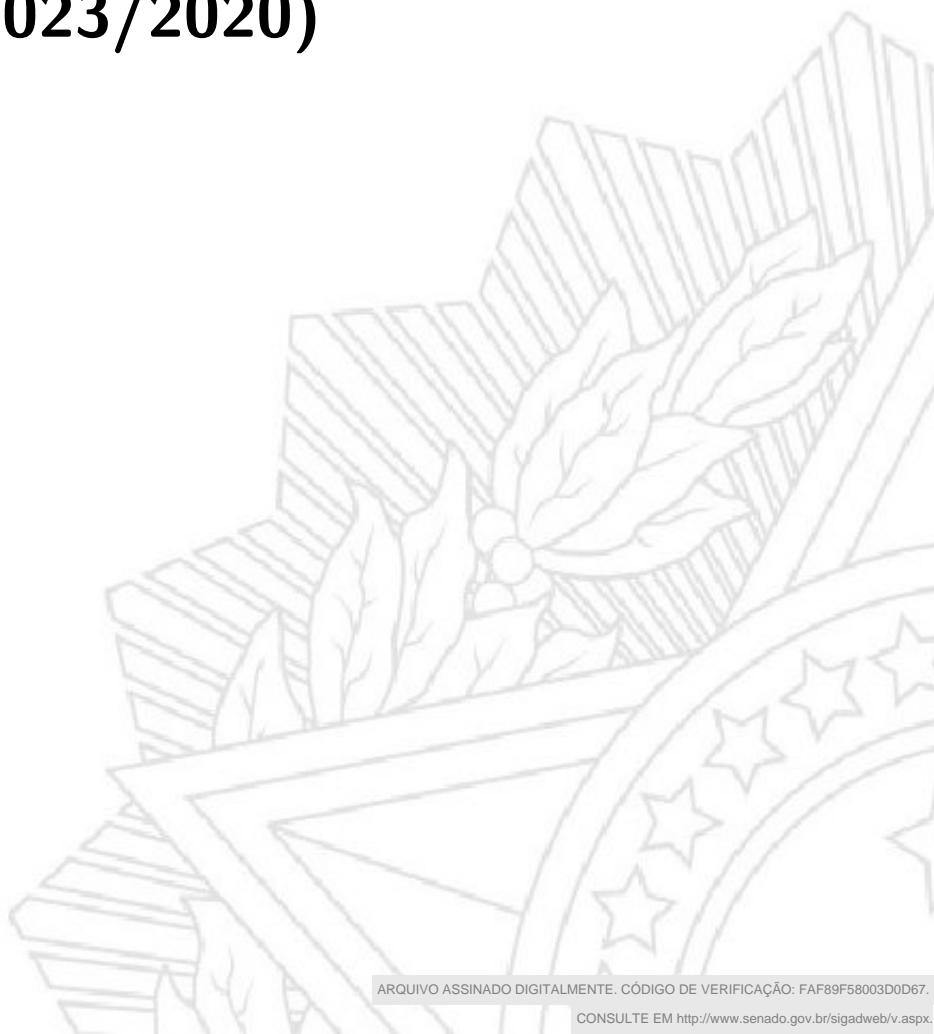
Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Projeto de Lei de Conversão nº 10/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1023/2020)



SF/21861.03154-56



SENADO FEDERAL

PARECER N° 118, DE 2021 - PLEN/SF**PARECER DE PLENÁRIO À MPV N° 1.023, DE 2020**

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

Autor: Poder Executivo

Relator(a): Senador Mecias de Jesus

I - RELATÓRIO

Vem à análise do Plenário do Senado Federal a Medida Provisória nº 1.023, de 31 de dezembro de 2020, altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor que, para fins de concessão do benefício de prestação continuada (BPC) de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), são consideradas incapazes de prover a manutenção da pessoa idosa ou com deficiência as famílias com renda mensal per capita inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

Cabe ressaltar que, em virtude do Ato Conjunto nº 1, de 2020, durante a pandemia de COVID-19, o parecer da Comissão Mista é proferido em Plenário, por parlamentar designado na forma regimental, inicialmente na Câmara dos Deputados e, em seguida, no Senado Federal.

A Medida Provisória nº 1.023, de 2020, começou a tramitar no Congresso Nacional em 31 de dezembro de 2020. Quando da apreciação da matéria, durante o prazo regimental estabelecido para a apresentação de emendas, conforme o art. 3º do Ato Conjunto nº 1, de 2020, foram apresentadas 90 emendas à proposição.

O voto do relator na Câmara dos Deputados foi pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.023, de 2020; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02





SENADO FEDERAL

SF/21861.03154-56

da Medida Provisória nº 1.023, de 2020, e das emendas apresentadas perante apresentadas no prazo estabelecido pelo Ato Conjunto das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 1, de 2020 , com a ressalva das seguintes Emendas, as quais consideramos inconstitucionais: Emendas nºs 21, 39, 40, 49, 56, 69 e 90; pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1023, de 2020, e das emendas apresentadas perante a Comissão Mista e no mérito pela aprovação da Medida Provisória nº 1.023, de 2020, e das Emendas nºs 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 50, 51, 53, 54, 55, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 72, 73, 76, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 89, acolhidas parcialmente, na forma do Projeto de Lei de Conversão e pela rejeição das demais Emendas.

O texto na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2021, foi apreciado e votado em turno único pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em 26 de maio de 2021, quando foi encaminhado ao Senado Federal para deliberação.

O Projeto de Lei de Conversão estabelece critérios de elegibilidade e mantém o direito ao benefício financeiro de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

Ainda, no seu art. 1º, o PLV prevê que através de regulamento poderá ser ampliado o limite de renda mensal familiar per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo para até 1/2 (meio) salário mínimo, considerando os seguintes aspectos:

- I - o grau da deficiência(aplicado a pessoa com deficiência)
- II - a dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária; (aplicado a pessoa idosa)
- III - o comprometimento do orçamento do núcleo familiar exclusivamente com gastos médicos, com tratamentos de saúde,

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02





SENADO FEDERAL

fraldas, alimentos especiais e medicamentos do idoso ou da pessoa com deficiência não disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou com serviços não prestados pelo Serviço Único de Assistência Social (Suas), desde que comprovadamente necessários à preservação da saúde e da vida.(aplicado a pessoa com deficiência e a pessoa idosa)

SF/21861.03154-56

O comprometimento do orçamento do núcleo familiar supramencionado será definido em ato conjunto do Ministério da Cidadania, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS, a partir de valores médios dos gastos realizados pelas famílias exclusivamente com essas finalidades, facultada ao interessado a possibilidade de comprovação, conforme critérios definido em regulamento, de que os gastos efetivos ultrapassam os valores médios.

Adicionalmente, dispõe que enquanto não estiver regulamentado o instrumento de avaliação da deficiência, a concessão do benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência ficará sujeita à avaliação do grau da deficiência por avaliação médica e avaliação social realizadas, respectivamente, pela Perícia Médica Federal e pelo Serviço Social do INSS, com a utilização de instrumentos desenvolvidos especificamente para este fim.

O PLV inclui o Auxílio-Inclusão que será devido a partir da data do requerimento e o seu valor corresponderá a cinquenta por cento do valor do benefício de prestação continuada em vigor para as pessoas com deficiência moderada ou grave que, cumulativamente, preeencham os seguintes requisitos:

I-receba o benefício de prestação continuada e passe a exercer atividade:

- a) cuja remuneração esteja limitada a dois salários mínimos; e





SENADO FEDERAL

SF/21861.03154-56

b) que enquadre o beneficiário como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social ou como filiado a regime próprio de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

II - tenha inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no momento do requerimento do auxílio-inclusão;

III - tenha inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas; e

IV - atenda aos critérios de manutenção do benefício de prestação continuada, incluídos os critérios relativos à renda familiar mensal per capita exigida para o acesso ao benefício, desconsiderando as remunerações obtidas pelo requerente em decorrência de exercício de atividade laboral, desde que o total recebido no mês seja igual ou inferior a dois salários mínimos e as rendas oriundas dos rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e aprendizagem.

Estabele, ainda, que o auxílio-inclusão não será acumulado com o benefício de prestação continuada; prestações a título de aposentadoria, pensões ou benefícios por incapacidade pagos por qualquer regime de previdência social; ou seguro-desemprego.

Por fim, autoriza o INSS a adotar as medidas excepcionais, até 31 de dezembro de 2021, para avaliação da deficiência voltada ao acesso, à manutenção e à revisão do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Depois de dez anos do pagamento, deverá ser feita uma revisão do auxílio-inclusão para seu aprimoramento e ampliação.

Ressalte-se que a Medida Provisória sob exame está sendo instruída perante o Plenário, em caráter excepcional, por força do parágrafo





SENADO FEDERAL

único do art. 2º do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, em vigor enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da Covid-19.

É o relatório.

SF/21861.03154-56

II - ANÁLISE

II.1 – Admissibilidade, Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

II.1.1 DO ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS

A Medida Provisória em análise atende aos requisitos de constitucionalidade previstos no art. 62 da Constituição Federal.

Os requisitos da urgência e da relevância justificam-se pelo término do prazo previsto pelo inciso I do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, com redação dada pela Lei nº 13.982, de 2020, que tinha vigência até 31 de dezembro de 2020.

Assim, A necessidade da MPV é incontestável, diante do vácuo que haveria em 2021 no critério de concessão do Benefício de Prestação Continuada - apesar de a referida proposição não manter a eficácia do texto aprovado pelo Congresso que foi vetado na sanção da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Significa dizer que a previsão do critério mais generoso para o acesso ao BPC, de renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo, valendo de forma definitiva, não foi restaurado.

Em razão de veto aposto ao inciso II do dispositivo, sem a criação de uma nova norma, a partir de 1º de janeiro de 2021, a legislação deixaria de indicar uma faixa de renda para a concessão do benefício. Desse modo, certamente muitas pessoas idosas e com deficiência seriam prejudicadas,

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02





SENADO FEDERAL

ante a ausência de um critério objetivo para o exame de novos pedidos de benefício assistencial. De acordo com dados do último Anuário Estatístico da Previdência Social, por ano o INSS costuma conceder mais de 300 mil benefícios dessa espécie. Assim, sem um critério legal de renda para a concessão do benefício, a análise dos novos requerimentos seria afetada, demonstrando-se cabalmente o atendimento aos requisitos constitucionais de urgência e relevância.

SF/21861.03154-56

II.1.2 – CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Ressalte-se que as matérias tratadas pela Medida Provisória não constam do rol de vedações de edição de medida provisória, estabelecido nos §§ 1º, 2º e 10 do art. 62 e no art. 246 da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, verificamos que a Medida Provisória em análise não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna. Não há, portanto, qualquer óbice constitucional à sua admissão.

Dessa forma, os temas tratados na Medida Provisória e, em consequência, no Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2021, orbitam no campo de atuação material e legislativa dos Poderes Executivo e Legislativo da União estabelecidos pela Constituição Federal.

Quanto a juridicidade da matéria tratada na Medida Provisória harmoniza-se com o ordenamento jurídico.

Em relação à técnica legislativa, a Medida Provisória está de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

II.1.3 – DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

De acordo com o § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02





SENADO FEDERAL

Congresso Nacional, no exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira de Medidas Provisórias, deve-se avaliar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União, e o atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

SF/21861.03154-56

Ante o exposto e considerando que as recomendações trazidas na Nota Técnica nº 03/2021 da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, somos pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.023, de 2021, assim como, do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2021.

II.1.4– DO MÉRITO

A Exposição de Motivos (EM) nº 00041/2020, dos Ministérios da Cidadania e da Economia, justifica que a medida tem como objetivo restabelecer o critério objetivo para acesso ao benefício a partir de 2021, considerando a eficácia do texto vigente até a edição da MP, que cessou em 31 de dezembro de 2020. Ressalta que o critério exposto já estaria incorporado ao ordenamento e respeitaria a legislação para a sua execução. Informa que a redação dada pela Lei nº 13.982, de 2020, ao § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, padece de um critério objetivo a partir de 2021.

Em 9 de dezembro de 2019, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 3.055, de 1997 (originário do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1996), que aumentava para meio salário mínimo a renda mensal per capita da família da pessoa portadora de deficiência ou do idoso, com vistas ao recebimento do BPC.

A proposição recebeu veto total, conforme a Mensagem nº 715, de 2019, do Presidente da República, o qual foi derrubado pelo Congresso Nacional na sessão de 10 de março de 2020.

O Min. Bruno Dantas do Tribunal de Contas da União (TCU). no





SENADO FEDERAL


 SF/21861.03154-56

âmbito do TC-011.564/2020-2 – representação, com pedido cautelar, formulada pelo Secretário Executivo do Ministério da Economia –, deferiu, em 13 de março de 2020, cautelar para determinar ao Ministério da Economia que somente reconhecesse, concedesse ou aprovasse “os direitos aos benefícios aprovados pelo PLS nº 55, de 1996, quando sobrevier a implementação de todas as condições previstas no art. 195, § 5º, da Constituição Federal, art. 113 do ADCT, bem como nos arts. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em sintonia com a resposta à Consulta veiculada pelo Acórdão 1.907/2019-TCU-Plenário”.

A proposição foi transformada na Lei nº 13.981, de 23 de março de 2020. Em 3 de abril, o Min. Gilmar Mendes decidiu na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 662, pela ineficácia da norma, “enquanto não sobrevier a implementação de todas as condições previstas no art. 195, § 5º, da CF, art. 113 do ADCT, bem como nos arts. 17 e 24 da LRF e ainda do art. 114 da LDO”.

Em síntese: a eficácia do texto aprovado pelo Congresso passou a depender de uma compensação para o custeio da expansão do BPC.

Outrossim, pelo Projeto de Lei nº 1.066, de 2020, que seria transformado na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, o Congresso aprovou uma regra temporal para contornar esse questionamento de não atendimento da legislação orçamentária do País. O limite de um quarto do salário mínimo para concessão do benefício valeria em 2020, e o limite de metade do salário mínimo a partir de 2021.

No entanto, novamente, o governo vetou a ampliação para metade do salário mínimo como limite. Com isso, surgiu a necessidade de corrigir o período de eficácia do limite de um quarto, que valeria somente para 2020, sem critério para 2021 ou os próximos anos. Esta correção, decorrente do voto do Presidente da República, é o que faz a MPV em tela.

Ademais, vale lembrar que, na análise do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 873, de 2020, o Plenário do Senado Federal aprovou novamente que o critério fosse “igual ou inferior a 1/2 salário mínimo”. Novo voto foi apostado ao





SENADO FEDERAL

dispositivo quando da sanção da Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020.

Relativamente ao PLV nº 10, de 2021, resultante da aprovação do substitutivo do Deputado Eduardo Barbosa, é importante destacar que seu texto ampliou significativamente o escopo da MPV. Em nossa visão, foi um esforço satisfatório de conciliar os ditames da responsabilidade fiscal com a necessidade de proteção dos idosos e pessoas com deficiência pobres de nosso País.

O parecer volta a inserir na Lei a ampliação do limite para meio salário mínimo, mas na forma de escalas graduais e considerando o grau de deficiência, a dependência de terceiros no cotidiano e o comprometimento do orçamento familiar com bens e serviços necessários para manutenção de vida que não sejam disponibilizados pelo Estado. Os detalhes são remetidos à regulamentação pelo Poder Executivo.

Quanto ao Benefício de Prestação Continuada, há ainda a reprodução de uma previsão já existente para beneficiários da Previdência Social, para convocações feitas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O PLV também regulamenta, finalmente, o auxílio-inclusão, uma iniciativa do Senador ROMÁRIO que foi contemplada na Lei nº 13.146, de 2015 – a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). O valor será de meio salário mínimo, para a pessoa com deficiência grave ou moderada que aufera até dois salários mínimos mensais. Trata-se de estímulo à inserção deste público no mercado de trabalho formal, já que há tipicamente o legitimo receio dos beneficiários que um emprego com carteira assinada provoque a perda do BPC, cujo reingresso pode ser moroso.

Avaliamos, assim, que se trata de uma proposição histórica para as famílias brasileiras que precisam do BPC, especialmente às das pessoas com deficiência.

O PLV, apresenta os aspectos a serem considerados quando da aplicação de outros critérios de miserabilidade e vulnerabilidade para a concessão do BPC, o que implica a possibilidade de sua concessão para

SF/21861.03154-56





SENADO FEDERAL

SF/21861.03154-56

pessoas que tenham renda per capita familiar superior ao limite mínimo previsto no § 3º do art. 20 da LOAS. Entretanto, considerando as limitações constitucionais e legais relativas ao aumento da despesa pública neste exercício fiscal, sua implementação ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2022, com vinculação à previsão orçamentária.

Quanto a regulamentação do auxílio-inclusão supramencionada, que, apesar de estar previsto na Lei nº 13.146, de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), ainda não vinha sendo concedido, uma vez que a LBI remeteu a outra lei a estipulação dos requisitos necessários para a concessão do benefício.

Segundo demonstra o nobre relator na Câmara dos Deputados a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho em igualdade de condições com as demais pessoas envolve uma série de desafios que ainda devem ser enfrentados. De acordo com dados do Censo de 2010, a taxa de participação das pessoas com deficiência era de 53,2%, bastante inferior aos 77,4% observados entre as pessoas sem deficiência. Em relatório do Dieese, constatou-se que, embora a escolaridade das pessoas com deficiência inseridas no mercado de trabalho formal seja semelhante ao das pessoas sem deficiência, a remuneração daquelas é cerca de 10% inferior ao rendimento médio total.

No PLV, o valor do benefício será de 50% do valor do BPC, sendo devido para pessoas com deficiência grave ou moderada que recebam até dois salários mínimos por mês, cenário este que será revisado pelo Poder Executivo.

Assim, compreendemos que o PLV, aprimora o texto da MP original e, portanto, evolui no seu objetivo de assegurar inclusão social e cidadania.





SENADO FEDERAL

II.2 – VOTO

Diante do exposto, o nosso voto é pela constitucionalidade juridicidade, adequada técnica legislativa, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela adequação orçamentária da Medida Provisória nº 1.023, de 2020 e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2021.

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page.
SF/21861.03154-56

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2021.

Senador **MECIAS DE JESUS**

Relator

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02



Medida Provisória nº 1025/2020





SENADO FEDERAL

PARECER N° 119, DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre a Medida Provisória nº 1.025, de 31 de dezembro de 2020, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

SF/21385.71074-26

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Plenário a Medida Provisória (MPV) nº 1.025, de 31 de dezembro de 2020, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A MPV nº 1.025 foi editada, em 31 de dezembro de 2020, com o objetivo de estender em dois anos o prazo para que as salas de cinema ofereçam, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência.

Tal determinação consta do § 6º do art. 44 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD). Conforme disposto no art. 125, inciso II, da mesma norma, esse dispositivo seria de cumprimento obrigatório 48 meses após a entrada em vigor do Estatuto. Como o EPD entrou em vigor seis meses após sua publicação, a norma constante no art. 44, § 6º, deveria ser cumprida a partir de janeiro de 2020.

Todavia, a MPV nº 917, de 31 de dezembro de 2019 (convertida na Lei nº 14.009, de 3 de junho de 2020), adiou esse prazo por um ano, estendendo-o de 48 para 60 meses. Assim, o disposto no art. 44, § 6º, deveria ser cumprido a partir de janeiro de 2021.





SF/21385.71074-26

Por sua vez, a MPV nº 1.025, de 2020, prorrogou novamente esse prazo, prevendo a obrigatoriedade de cumprimento do art. 44, § 6º, 84 meses após a entrada em vigor do EPD. Isso significa uma extensão de mais dois anos, com o cumprimento do dispositivo previsto para se iniciar em janeiro de 2023.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 40, de 2020, do Ministério do Turismo, a prorrogação do prazo para o início da obrigação de adaptar as salas de cinema, de 5 de janeiro de 2021 para 5 de janeiro de 2023, visa principalmente a: i) evitar o aprofundamento da crise econômica vivida pelo segmento de exibição cinematográfica; ii) prover condições para a recuperação econômica do segmento; e iii) oportunizar a efetiva implementação dos recursos de acessibilidade pelos proprietários das salas de exibição.

Ainda segundo a Exposição de Motivos, a recomendação baseia-se essencialmente nos resultados da pandemia de covid-19 sobre o segmento de exibição cinematográfica. De acordo com a Agência Nacional de Cinema (ANCINE), dados registrados até 18 de novembro de 2020 mostraram uma queda de receita de 76,8%, em comparação com os três anos anteriores (de R\$ 2,5 bilhões, em média, para R\$ 600 milhões).

A EM nº 40, de 2020, afirma também que, conforme dados compilados pela Ancine, o processo de reabertura está longe de representar o fim da crise vivenciada pelo setor. A estimativa do Ministério do Turismo é que, caso o prazo para adaptação das salas de cinema não fosse prorrogado, algo em torno de 50% a 70% do parque exibidor brasileiro estaria em situação irregular já em janeiro de 2021. Assim, a aplicação de sanções poderia aprofundar ainda mais os problemas enfrentados pelo segmento.

Por fim, o Ministério do Turismo afirma esperar que a MPV nº 1.025, de 2020, atue de forma a criar incentivos para a recuperação do segmento de exibição cinematográfica.

Foram oferecidas 20 emendas à matéria, cujas autorias são as seguintes: Emenda nº 1 – Deputada Federal Edna Henrique; Emenda nº 2 – Deputado Federal Ricardo Silva; Emenda nº 3 – Deputado Federal Enio Verri; Emenda nº 4 – Deputado Federal Pedro Westphalen; Emenda nº 5 –

ra2021-06173





SENADO FEDERAL

3

SF/21385.71074-26

Deputada Federal Major Fabiana; Emenda nº 6 – Deputada Federal Rejane Dias; Emenda nº 7 – Deputado Federal Júlio Delgado; Emenda nº 8 – Senador Paulo Paim; Emenda nº 9 – Senadora Mara Gabrilli; Emendas nºs 10 e 11 – Deputado Federal Jerônimo Goergen; Emendas nºs 12 e 13 – Deputado Federal André Figueiredo; Emendas nºs 14 e 18 – Deputado Federal Otávio Leite; Emenda nº 15 – Senadora Zenaide Maia; Emenda nº 16 – Deputado Federal Da Vitoria; Emenda nº 17 – Deputada Federal Tereza Nelma; Emendas nºs 19 e 20 – Deputado Federal Gilberto Nascimento. O teor das emendas oferecidas será analisado na próxima seção deste parecer.

Na Câmara dos Deputados, a MPV nº 1.025, de 2020, seguindo relatório da Deputada Greyce Elias, foi aprovada em sua integralidade, com rejeição de todas as emendas.

II – ANÁLISE

A competência do Plenário para se manifestar sobre a matéria, em substituição à Comissão Mista, decorre da previsão contida no parágrafo único do art. 2º do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020.

Admissibilidade, Constitucionalidade e Juridicidade

Quanto à admissibilidade da proposta, tem-se que, nos termos do *caput* e do § 5º do art. 62 da Constituição Federal (CF), é permitida a adoção de medidas provisórias pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência.

Os pressupostos de relevância e urgência estão satisfeitos, uma vez que, nos termos da EM que a acompanha, o objetivo da MPV é atenuar a crise instalada no setor de exibição cinematográfica em decorrência da pandemia de covid-19. Ademais, como a obrigatoriedade de adaptação das salas de cinema deveria iniciar-se em janeiro de 2021, não haveria tempo hábil para a tramitação de projeto de lei seguindo o processo legislativo habitual.

ra2021-06173





SENADO FEDERAL

4

SF/21385.71074-26

Os requisitos de constitucionalidade da matéria estão presentes, já que a norma não trata de assunto vedado à edição de medida provisória, conforme o art. 62, § 1º, da CF. Além disso, cumpre as diretrizes previstas nos incisos IX e XIV do art. 24 da Carta Magna, que preceitua a competência da União, em concorrência com os estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura e integração social das pessoas com deficiência.

No que concerne, ainda, aos aspectos formais, cumpre observar que a MPV não viola princípios jurídicos e atende aos requisitos de técnica legislativa preconizados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Adequação financeira e orçamentária

O exame da MPV nº 1.025, de 2020, demonstra a observância dos requisitos de adequação orçamentária e financeira, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) da União. De fato, a edição da MPV não gerará despesas, diretas ou indiretas, nem diminuição de receita para a União ou qualquer de seus entes.

Nesse sentido, observa-se que a Nota Técnica nº 5, de 2021, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados concluiu que a MPV nº 1.025, de 2020, não causa repercussão orçamentária e financeira no orçamento da União, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à sua adequação a esses aspectos.

Análise do mérito

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência nos sistemas de comunicação.

Já o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, apresentou o cenário para a cultura que se queria ver implantado até 2020, por meio do estabelecimento de 53 metas.

ra2021-06173





SENADO FEDERAL

5

SF/21385.71074-26

Encontra-se na Meta 29 a garantia de que as pessoas com deficiência possam ter acesso aos espaços culturais, seus acervos e atividades, pretendendo assegurar que bibliotecas públicas, museus, cinemas, teatros, arquivos públicos e centros culturais atendam integralmente aos requisitos legais de acessibilidade.

O conjunto normativo sobre o acesso da pessoa com deficiência aos bens culturais foi fortalecido com a edição do Estatuto da Pessoa com Deficiência e a previsão de que, num prazo de quatro anos, as salas de cinema brasileiras oferecessem, em todas as sessões, recursos de acessibilidade.

Para o cumprimento gradativo do disposto no EPD, a Ancine editou a Instrução Normativa (IN) nº 128, de 2016, que dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica.

Inicialmente, a IN nº 128, de 2016, determinava que a acessibilidade deveria ser garantida, em um prazo de 14 meses, em 50% das salas de cinema, para grupos exibidores a partir de 21 salas de exibição, e em 30% das salas, para grupos exibidores com até 20 salas de exibição. A partir de dois anos após a publicação da IN, ambos os grupos deveriam contar com 100% de salas acessíveis.

Os prazos da IN nº 128, de 2016, foram sucessivamente prorrogados pela Ancine, sendo que, pela redação atual, dada antes da edição da MPV nº 917, de 2019, as salas de cinema deveriam ser 100% acessíveis em janeiro de 2020. Como já demonstrado, esse prazo foi prorrogado pela MPV nº 917, de 2019 (e, agora, pela MPV em análise).

De toda forma, pode-se afirmar que, apesar de não haver acessibilidade em todas as salas de cinema, estava em curso uma adaptação gradual, com prazos que, embora flexíveis, eram realistas.

Entretanto, a pandemia de covid-19 abalou fortemente diversos setores da economia, sendo que a indústria cultural foi uma das que mais sofreu. Salas de cinema, teatros e museus viram-se esvaziados, sem perspectiva para a retomada dos níveis de assistência anteriores a março de 2020. Manter a obrigatoriedade de adaptação das salas de cinema

ra2021-06173





SENADO FEDERAL

6

para o início de 2021 impactaria ainda mais as finanças de um segmento que, entre março e outubro do ano passado, teve arrecadação irrigária.

Mesmo após a reabertura gradual das salas de cinema em diversos estados, a arrecadação com bilheteria ainda está muito distante da obtida no ano de 2019. Em março de 2020, por exemplo, no último fim de semana em que os cinemas estavam abertos, a arrecadação com bilheteria foi de 17,7 milhões de reais, com mais de um milhão de espectadores. Já na semana de 8 a 12 de outubro, primeira após a reabertura dos cinemas em São Paulo e duas semanas depois da reabertura no Rio de Janeiro, a arrecadação em todo o País foi de apenas 1,2 milhão de reais, com 86 mil espectadores – uma diminuição de mais de 90% nas receitas.

A MPV nº 1.025, de 2020, pretende dar ao setor de exibição cinematográfica mais tempo para que se recupere dos prejuízos causados pela pandemia de covid-19. Se, por um lado, as pessoas com deficiência terão de aguardar mais uma vez para que 100% das salas de cinema sejam acessíveis, como determina nossa legislação, por outro, o que se busca é criar condições para que não haja o fechamento permanente de diversas salas de cinema, que não teriam dinheiro suficiente para implementar todas as adaptações exigidas.

Como descrito na seção inicial deste Parecer, foram oferecidas 20 emendas à MPV nº 1.025, de 2020. Quanto a elas, concordamos com o encaminhamento dado pelo relatório da Deputada Greyce Elias, rejeitando-as integralmente.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.025, de 2020, por sua adequação financeira e orçamentária e, no mérito, por sua **APROVAÇÃO**, com rejeição das Emendas nºs 1 a 20.

Sala das Sessões,

ra2021-06173

SF/21385.71074-26





SENADO FEDERAL

, Presidente

, Relatora

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. To its right, the text "SF/21395.71074-26" is printed.

ra2021-06173



Projeto de Lei da Câmara nº 142/2018





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018**, que "*Institui a Política de Inovação Educação Conectada; e altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.*"

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Paulo Paim (PT/RS)	001
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	002; 003
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	004; 005
Senador Weverton (PDT/MA)	006; 007
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	008
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	009
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	010

TOTAL DE EMENDAS: 10



[Página da matéria](#)





**PLC 142/2018
00001**

**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM**

Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... Enquanto vigorar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Sars-Cov-2), o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust deverá ser aplicado na subvenção econômica às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), destinada exclusivamente ao pagamento de serviços de telecomunicações.

§ 1º A subvenção mencionada no caput terá o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês por família beneficiada.

§ 2º O benefício financeiro poderá ser transferido às famílias cadastradas por meio do “cartão conectividade”, a ser criado e distribuído pela rede de atendimento credenciada da Caixa Econômica Federal.

§ 3º O cartão conectividade somente será aceito como meio de pagamento de faturas de prestadoras de serviços de telecomunicações na rede de atendimento credenciada da Caixa Econômica Federal.

§ 4º Os serviços de telecomunicações mencionados no caput poderão ser prestados em qualquer regime jurídico, desde que de interesse coletivo."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 142/2018 tem o louvável propósito de instituir a Política de Inovação Educação Conectada, em consonância com a estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica. E, ao alterar a Lei 9.998/2000, permite que os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) – que historicamente não têm sido utilizados em sua finalidade legal – sejam aplicados na instalação, ampliação ou atualização de redes destinadas à comunicação de voz e de dados e, em especial, de redes de alta velocidade que possibilitem o acesso à internet em escolas públicas, a fim de promover o acesso à inovação e à tecnologia nas escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Contudo, o PL deixa de observar a urgente necessidade, que já vem sendo atendida em parte por iniciativas de caráter local, com recursos dos entes subnacionais, para assegurar o acesso à internet aos alunos que não disponham de meios para custear o acesso e não possam frequentar aulas, em virtude da gravidade da pandemia Covid-19.

A pandemia criou, repentinamente, uma demanda emergencial de conectividade para as necessidades mais básicas da vida em sociedade. Desde a aquisição de alimentos e medicamentos até a educação básica precisam passar pelas redes de telecomunicações atualmente.

A imposição sanitária imediata que obriga as pessoas a permanecerem em suas casas leva a uma desigualdade, sem precedentes, entre os que possuem meios materiais de pagar por uma conectividade de banda larga e os que não tais condições.

Desta forma, propomos que seja assegurada a destinação de recursos do FUST para assegurar subvenção econômica às famílias, por meio de um “cartão conectividade” a ser gerido pela Caixa, ou por meio de outra solução equivalente, de modo a que o mais breve possível as mãos das famílias mais desprotegidas, assegurando a frequência dos estudantes às atividades escolares não presenciais.

Por isso, propomos inserir regra transitória, em complementação ao novo inciso XVI no art. 5º da Lei 9.998, o que irá complementar a proposta original, superando tal lacuna, visto que o PL permitirá que as escolas sejam dotadas de conectividade, mas não assegura meios para que os alunos seja conectados.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

PT-RS



**PLC 142/2018
00002**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLC nº 142, de 2018)

Dê-se ao inciso VIII do art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 3º

VIII - incentivo à adoção de práticas pedagógicas mediadas por tecnologias digitais pelos professores e ao uso dessas tecnologias pelos demais profissionais de educação nas suas respectivas áreas de atuação.”

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de tecnologias digitais nas escolas envolve distintas finalidades. Aos professores cabe conhecer e utilizar de forma competente essas tecnologias em benefício da melhoria do seu fazer cotidiano, como um recurso a mais que enriquece suas práticas pedagógicas. De igual modo, os demais profissionais da educação devem aplicar essas tecnologias para o desencargo ótimo de seus afazeres diários.

Dessa maneira, apresentamos esta emenda com objetivo de explicitar essa distinção na pertinente diretriz da Política Educação Conectada, e, assim, facilitar a sua operacionalidade pelas autoridades educacionais.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PLC 142/2018
00003**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLC nº 142, de 2018)

Unifique-se no inciso III do art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018, as disposições dos atuais incisos III e IV do dispositivo, na forma da redação a seguir, renumerando-se os atuais incisos V a VII como IV a VI:

“Art. 4º

.....
III - oferta de cursos de capacitação:

- a) de professores, para a utilização de tecnologias digitais em sala de aula;
 - b) do conjunto de profissionais da educação, para apoiar a implementação da Política.
-”

JUSTIFICAÇÃO

A capacitação constitui um dos mais importantes instrumentos de atualização e ampliação de competências de qualquer profissional. Na área de ensino, a capacitação tem essa mesma finalidade, fazendo parte da formação continuada de todos os profissionais da educação.

Com efeito, no caso específico do PLC nº 142, de 2018, por uma questão de precisão e clareza, seria mais adequado utilizar o conceito de “capacitação”, em lugar do conceito genérico e mais amplo de “formação”.

Daí a razão para a apresentação desta emenda que ora submetemos à apreciação das senhoras senadoras e dos senhores senadores.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PLC 142/2018
00004**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(Ao PLC nº 142, de 2018)

Modificativa

O art. 13, do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O § 1º do art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 1º É instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), com as finalidades de estimular a expansão, o uso e a melhoria da qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações, reduzir as desigualdades regionais e estimular o uso e o desenvolvimento de novas tecnologias de conectividade para promoção do desenvolvimento econômico e social.

§ 1º Os recursos do Fust serão destinados a cobrir, no todo ou em parte, nas regiões de zona rural ou urbana que tenham baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e população potencialmente beneficiada, os investimentos e custos de:

I - programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações para serviços de telecomunicações;

II - políticas para inovação tecnológica de serviços de telecomunicações no meio rural, coordenadas pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater), prevista na Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013;

III - programas, projetos e atividades governamentais voltados a ampliar o acesso da sociedade a serviços de telecomunicações prestados em regime público ou privado e suas utilidades;

IV - programas, projetos e atividades governamentais direcionados à política de inovação educação conectada;

§ 2º Na aplicação dos recursos do Fust será obrigatório dotar todas as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, até 2024.

§ 3º Os recursos do Fust serão aplicados nas modalidades de:

I - apoio não reembolsável;

II - apoio reembolsável;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

III - garantia.

§ 4º Os investimentos e custos a que se refere o § 1º deste artigo, bem como as condições de execução do projeto, prestação do serviço e forma de acompanhamento e fiscalização, serão definidos no instrumento de execução da política, que poderá dar-se por meio de licitação, conforme estabelecido pelo Conselho Gestor.

§ 5º Os investimentos nos programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações referidos no inciso I do § 1º deste artigo poderão ser executados pela iniciativa privada, por cooperativas ou, de forma descentralizada, por estabelecimentos públicos de ensino, bem como por escolas sem fins lucrativos que atendam a pessoas com deficiência, mediante instrumentos firmados entre a União e órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, na forma da lei.

§ 6º As despesas operacionais de planejamento, prospecção, análise e estruturação de operações, contratação, aplicação de recursos, acompanhamento de operações contratadas, avaliação de operações e divulgação de resultados necessários à implantação e manutenção das atividades do Fust não poderão ultrapassar o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente.

§ 7º Para efeito do cálculo das receitas no exercício, serão consideradas as aplicações efetuadas na forma do art. 6º-A desta Lei.

§ 8º Nos processos de seleção dos programas, projetos e atividades em que serão aplicados recursos do Fust, serão privilegiadas as iniciativas que envolvam, em um mesmo programa, projeto ou atividade, o Poder Público, a iniciativa privada, cooperativas, organizações da sociedade civil e estabelecimentos públicos de ensino, bem como escolas sem fins lucrativos que atendam a pessoas com deficiência.

§ 9º A utilização dos recursos do Fust na modalidade prevista no inciso I do § 3º deste artigo será limitada a 50% (cinquenta por cento) das receitas no exercício.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 13, do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018, modifica a Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), para contemplar a Política de Inovação Educação Conectada.

Faz-se necessário observar, no entanto, que a legislação do Fust foi significativamente atualizada pela Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020, inclusive os dispositivos que o PLC 142/2018 pretende modificar.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Entendemos que a Lei do Fust, atualizada pela Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020, já contempla a implementação da Política de Inovação Educação Conectada, prevendo inclusive, através do § 2º do art. 1º, que:

§ 2º Na aplicação dos recursos do Fust será obrigatório dotar todas as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, até 2024.

Caso o art. 13 do PLC 142/2018 não seja suprimido ou profundamente modificado, a meta de dotar as escolas públicas de acesso à internet em banda larga até 2024 será suprimida da Lei do Fust, e muitas das inovações trazidas pela Lei 14.109/2020 serão anuladas.

A presente emenda modificativa pode ser compreendida inclusive como uma emenda de redação, uma vez que, no momento em que Câmara dos Deputados aprovou o PLC 142/2018, a Lei 14.109/2020 ainda não havia sido sancionada, e que a legislação do Fust já contempla a implementação de políticas como a Política de Inovação Educação Conectada.

Sala das sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



PLC 142/2018
00005



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(Ao PLC nº 142, de 2018)

Supressiva

Fica suprimido o art. 13 do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018:

~~Art. 13. Os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), que tem por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do inciso II do caput do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e a cobrir as despesas de programas, projetos e atividades governamentais direcionados à política de inovação educação conectada." (NR)~~

~~"Art. 5º~~

~~XV — instalação, ampliação ou atualização de redes destinadas à comunicação de voz e de dados e, em especial, de redes de alta velocidade que possibilitem o acesso à internet em escolas públicas, a fim de promover o acesso à inovação e à tecnologia nas escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais." (NR)~~

JUSTIFICAÇÃO

O art. 13, do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018, modifica a Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), para contemplar a Política de Inovação Educação Conectada.

Faz-se necessário observar, no entanto, que a legislação do Fust foi significativamente atualizada pela Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020, inclusive os dispositivos que o PLC 142/2018 pretende modificar.

Entendemos que a Lei do Fust, atualizada pela Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020, já contempla a implementação da Política de Inovação Educação Conectada, prevendo inclusive, através do § 2º do art. 1º, que:



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

§ 2º Na aplicação dos recursos do Fust será obrigatório dotar todas as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, até 2024.

Caso o art. 13 do PLC 142/2018 não seja suprimido ou profundamente modificado, a meta de dotar as escolas públicas de acesso à internet em banda larga até 2024 será suprimida da Lei do Fust, e muitas das inovações trazidas pela Lei 14.109/2020 serão anuladas.

A presente emenda supressiva pode ser compreendida inclusive como uma emenda de redação, uma vez que, no momento em que Câmara dos Deputados aprovou o PLC 142/2018, a Lei 14.109/2020 ainda não havia sido sancionada, e que a legislação do Fust já contempla a implementação de políticas como a Política de Inovação Educação Conectada.

Sala das sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE





**PLC 142/2018
00006**

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PLC nº 142 de 2018)

Modifique-se o inciso XV do art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, modificado pelo art. 13º do PLC nº 142 de 2018:

“Art. 5º

.....

XV – instalação, ampliação ou atualização de redes destinadas à comunicação de voz e de dados e, em especial, de redes de alta velocidade que possibilitem o acesso à internet em escolas públicas, a fim de promover o acesso à inovação e à tecnologia **em todas as escolas, em especial** nas escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera o inciso XV do art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 e pretende deixar clara intenção de universalização do acesso a internet em todas as escolas.

Da maneira como redigido, o texto pode suscitar a dúvida de que o acesso à inovação e à tecnologia estaria restrito as escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade.

Assim, propõe acrescentar a expressão: **em todas as escolas, em especial**, ressaltando, inclusive, a necessidade de atenção especial para essas escolas mais vulneráveis.





SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON





**PLC 142/2018
00007**

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PLC nº 142 de 2018)

Acrescente-se, o inciso IX, ao art. 3º do PLC nº 142 de 2018

IX - inclusão educacional das pessoas com deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º apresenta um rol de princípios da Política de Inovação Educação Conectada que envolvem equidade, acesso a inovação, estímulo ao aluno, dentre outros.

A presente emenda propõe incluir na lista de princípios, ações de inclusão das pessoas portadoras de alguma deficiência.

As Regras Gerais sobre a Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência, que foram adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, desde 1993, estabelecem que todo normativo criado tem por finalidade garantir que pessoas com deficiência, como membros de suas respectivas sociedades, possam ter os mesmos direitos que os demais.

Nesse sentido, para se ter acesso a um serviço educacional de qualidade, nos mesmos moldes que as demais pessoas, deve-se prever as tecnologias , sejam de máquinas, softwares ou inteligência artificial, que proporcionem a minimização da deficiência e a equiparação do serviço educacional.





SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON



**PLC 142/2018
00008**

Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018

Institui a Política de Inovação Educação Conectada; e altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

EMENDA MODIFICATIVA

A alínea “c”, do inciso II, do art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Política de Inovação Educação Conectada abrangerá, nos termos a serem definidos em regulamento, as seguintes ações:

I - apoio técnico às escolas e às redes de educação básica para a elaboração de diagnósticos e planos locais para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas;

II - apoio técnico, financeiro, ou ambos, às escolas e às redes de educação básica para:

a) contratação de serviço de acesso à internet;

b) implantação de infraestrutura para distribuição do sinal da internet nas escolas;

c) aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos para utilização no ambiente escolar e para cessão ou doação aos estudantes da educação básica pública; e

d) aquisição de recursos educacionais digitais ou de suas licenças;

III - oferta de cursos de formação de professores para o uso da tecnologia em sala de aula;

IV - oferta de cursos de formação de profissionais da educação para apoiar a implementação da Política;

V - publicação de:

a) parâmetros para a contratação do serviço de acesso à internet;

b) referenciais técnicos sobre a infraestrutura interna para distribuição do sinal de internet nas escolas;



c) parâmetros sobre dispositivos eletrônicos para o uso da internet, a fim de permitir diferentes tipos de uso pedagógico da tecnologia; e

d) referenciais para o uso pedagógico da tecnologia;

VI - disponibilização de materiais pedagógicos digitais gratuitos, preferencialmente abertos, de domínio público e licença livre, que contem com a efetiva participação de profissionais da educação em sua elaboração;

VII - fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A desigualdade no acesso à educação e ao conhecimento também se manifesta através da desigualdade no acesso à internet e a dispositivos eletrônicos como computadores ou tablets, de modo que a Política de Inovação Educação Conectada deve possibilitar o uso pedagógico das novas tecnologias não apenas no ambiente escolar, mas também fora do ambiente escolar, promovendo a igualdade de oportunidades.

A presente emenda modificativa busca contemplar, entre as ações da Política de Inovação Educação Conectada, a aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos para utilização no ambiente escolar e para cessão ou doação aos estudantes da educação básica pública.

Faz-se necessário conciliar teoria e prática, discurso e ação, com medidas que materializem o compromisso do Estado brasileiro com uma educação pública de qualidade.

Sala das sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA



**PLC 142/2018
00009**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLC nº 142, de 2018)

Suprime-se o art. 13 do PLC nº 142, de 2018, renumerando-se apropriadamente os artigos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 13 do PLC nº 142, de 2018, pretende alterar os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), para viabilizar a utilização do referido Fundo na instalação ou ampliação de redes de alta velocidade destinadas à conexão de escolas à internet.

Contudo, desde a aprovação do PLC nº 142, de 2018, pela Câmara dos Deputados, a Lei nº 9.998, de 2000, sofreu significativas alterações, especialmente por meio da Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020. Essas mudanças, além de já contemplarem a utilização do Fust para conexões em banda larga em escolas, reestruturaram integralmente os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.998, de 2000, tornando seu texto incompatível com as modificações pretendidas.

Dessa maneira, no atual momento, a alteração contida no art. 13 do PLC nº 142, de 2018, se releva não apenas desnecessária, mas, de fato, inadequada, pois a redação vigente não mais se coaduna com as modificações intentadas.

Portanto, considerando que o art. 13 do PLC nº 142, de 2018, está prejudicado, é necessária sua supressão.

Sala das Sessões,

Senador Alessandro Vieira



**PLC 142/2018
00010**

EMENDA Nº _____, de 2021
(ao PLC 142/2018)

EMENDA

Os incisos VII e VIII do art. 3º do Projeto de Lei nº 3.932, de 2021, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º
(...)
VII – amplo acesso aos recursos educacionais digitais de qualidade, inclusive materiais acessíveis;
VIII – incentivo à formação dos professores e gestores em práticas pedagógicas com tecnologia acessível e assistiva e para uso dessas tecnologias.”

JUSTIFICAÇÃO

A relevância e urgência da matéria ora proposta são inegáveis e tem todo nosso apoio, que, esperamos leve à melhoria da qualidade do ensino público brasileiro.

Contudo, entendemos ser necessária algumas pequenas observações para garantir os recursos tecnológicos a efetivamente todos os alunos.

O art. 3º do projeto apresenta uma lista com os princípios da Política de Inovação Educação Conectada que envolvem equidade, acesso à inovação, à internet, e amplo acesso aos recursos educacionais digitais de qualidade, dentre várias outras importantes diretrizes.

Assim, entendemos ser igualmente relevante efetivar o registro da necessidade de se primar também pelos recursos educacionais acessíveis e de tecnologia assistiva tornando visível os alunos deficientes.

Os materiais pedagógicos acessíveis são recursos desenvolvidos por educadores para auxiliar o processo de ensino-aprendizagem em turmas compostas por estudantes com e sem deficiência.

Já as Tecnologias Assistivas (TA) são grandes aliadas da inclusão e possibilitam amplo acesso a produtos e serviços, rompendo barreiras ora



intransponíveis. As TA's têm o objetivo de prover conforto, segurança e autonomia para que pessoas com deficiência tenham uma vida melhor.

Importante ressaltar que muitas dessas tecnologias são gratuitas, necessitando apenas que os professores sejam capacitados para aprender a operar e ensinar pelas ferramentas existentes.

As Regras Gerais sobre a Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência, que foram adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, desde 1993, estabelecem que todo normativo criado tem por finalidade garantir que pessoas com deficiência, como membros de suas respectivas sociedades, possam ter os mesmos direitos que os demais.

Dessa forma, conseguiremos colocar o olhar dos gestores públicos da educação também para essa parcela da população que, muitas vezes, não é atendida e acaba tendo maior dificuldade para ter os mesmos direitos de aprendizagem.

Portanto, com o intuito de melhorar e equilibrar a qualidade do ensino para todos dos alunos, independente de dificuldades colocadas pela deficiência, necessário deixar esse registro expresso na norma.

Senado Federal, 27 de maio de 2021.

Senador Jean Paul Prates (PT - RN)

Líder da Minoria





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1610, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 2 - PLEN, apresentada ao PLC nº 142/2018.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da EM 2-PLEN do PLC 142/2018, que “institui a Política de Inovação Educação Conectada; e altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000”.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2021.

**Senador Eduardo Braga
Líder do MDB**

SF21315.01063-21 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1611, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 2 - PLEN, apresentada ao PLC nº 142/2018.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da EM 3-PLEN do PLC 142/2018, que “institui a Política de Inovação Educação Conectada; e altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000”.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2021.

**Senador Eduardo Braga
Líder do MDB**

SENADO FEDERAL
SF21487-84596-00 (LexEdit)



Projeto de Lei nº 1805/2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1606, DE 2021

Destaque para votação em separado do art. 3º do PL nº 1805/2021 (SCD).

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, para a supressão do art. 3º do PL 1805/2021 (Substitutivo-CD), que “altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento, e a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997”.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2021.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT**

SF21791-17304-19 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1616, DE 2021

Destaque para votação em separado da expressão "assim definida em legislação especial" constante da redação dada ao art. 54-E da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) pelo art. 1º do PL nº 1805/2021 (SCD).

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF21117_01191-19 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da expressão "assim definida em legislação especial" constante da redação dada ao art. 54-E da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) pelo art. 1º do PL 1805/2021 (Substitutivo-CD), que “altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento, e a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997”.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 54-E na forma como proposta pela Câmara não é suficientemente claro em relação ao que o projeto propõe e pode até mesmo limitar a sua eficácia.

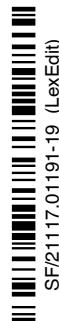
Embora mantenha a limitação básica de 30%, exige definição de legislação especial, podendo o limite ser acrescido em 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a saque por meio de cartão de crédito.

Na redação da Câmara fica a dúvida com relação à legislação especial. Ela será exigida apenas para ampliar em 5% a limitação ou, também, para aplicar a limitação de 30%?



A leitura pode dar a entender inclusive que a legislação especial será exigida para a aplicação dos dois limites, o que retiraria a eficácia imediata da proposta. Essa a razão por que estamos propondo a votação em separado da expressão destacada.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2021.


SF21117_01191-19 (LexEdit)

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Mensagem do Presidente da República



Mensagem do Presidente da República

- **nº 225, de 2021**, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 5.043, de 2020, sancionado e convertido na Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



MENSAGEM Nº 225

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e dá outras providências”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021.

Brasília, 26 de maio de 2021.



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1981, DE 2021

Altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990, 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para autorizar a utilização do incentivo fiscal do imposto sobre a renda relativo às doações aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso pelas pessoas físicas que utilizam o desconto simplificado e às pessoas jurídicas que apuram o imposto com base no lucro presumido ou arbitrado; e tornar padrão a opção pela doação aos fundos diretamente na Declaração de Ajuste Anual.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF/21204.85928-68

Altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990, 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para autorizar a utilização do incentivo fiscal do imposto sobre a renda relativo às doações aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso pelas pessoas físicas que utilizam o desconto simplificado e às pessoas jurídicas que apuram o imposto com base no lucro presumido ou arbitrado; e tornar padrão a opção pela doação aos fundos diretamente na Declaração de Ajuste Anual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 260 e 260-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 260.**

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado;

.....” (NR)

“**Art. 260-A.**

§ 6º A opção de que trata o *caput* deste artigo será disponibilizada de forma automática ao contribuinte na sua Declaração de Ajuste Anual, rateada com aquela estabelecida no art. 2º-A da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, cabendo a ele recusá-la se não tiver interesse na realização da doação.” (NR)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. 2º Os arts. 2º-A e 3º da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A

§ 6º A opção de que trata o *caput* deste artigo será disponibilizada de forma automática ao contribuinte na sua Declaração de Ajuste Anual, rateada com aquela estabelecida no art. 260-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, cabendo a ele recusá-la se não tiver interesse na realização da doação.” (NR)

“Art. 3º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas.

§ 1º A dedução a que se refere o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do imposto devido.

§ 2º A dedução a que se refere o *caput* deste artigo não poderá ser computada como despesa operacional na apuração do lucro real.” (NR)

Art. 3º O art. 10 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às doações realizadas pelas pessoas jurídicas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados:

I – a alínea “a” do inciso II do § 2º do art. 260-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – a alínea “a” do inciso II do § 2º do art. 2º-A da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, informa que os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do Imposto sobre a Renda (IR), obedecidos os limites de 1% (um por cento) do valor devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e de 6% (seis por cento) do valor apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual (DAA). Nessa última hipótese, a alínea “a” do inciso II do § 2º do art. 260-A da citada lei veda a utilização do benefício às pessoas físicas que utilizam o desconto simplificado.

No caso dos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso a lógica é a mesma, conforme estatuído pelos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Portanto, atualmente, o incentivo apenas é autorizado às pessoas jurídicas que apuram o IR com base no lucro real e às pessoas físicas que declararam o tributo por meio do modelo completo, algo que limita muito o alcance da medida e exige mudança, principalmente em um momento de crise, como a que se apresenta no Brasil e no mundo, devido à pandemia de covid-19.

Desse modo, propomos este projeto de lei com o objetivo de alargar a base de contribuintes aptos a efetivar as doações referidas, o que certamente incrementará as receitas dos Fundos da Criança e do Adolescente e do Idoso, tão importantes para os cidadãos carentes e desassistidos. Serão autorizadas a utilizar o incentivo as pessoas físicas que declararam por meio do modelo completo ou simplificado e as pessoas jurídicas que apuram o imposto sobre a renda com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

Também com a intenção de potencializar a utilização dos incentivos fiscais, propomos uma mudança simples, mas efetiva, no sentido de tornar padrão a opção pela doação aos citados fundos diretamente na Declaração de

SF/21204-85928-68



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ajuste Anual, prevista nos arts. 260-A da Lei nº 8.069, de 1990, e 2º-A da Lei nº 12.213, de 2010. Assim, a doação, dentro dos limites legais estabelecidos, já constará na Declaração de forma automática, cabendo ao contribuinte, caso não seja de seu interesse, recusar o uso do incentivo.

Certo da importância da medida, contamos com o apoio do Congresso Nacional para aperfeiçoá-la e aprová-la.

SF/21204.85928-68

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

PT/RS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
 - artigo 260
 - artigo 260-
 - inciso II do parágrafo 2º do artigo 260-
- Lei nº 9.532, de 10 de Dezembro de 1997 - LEI-9532-1997-12-10 - 9532/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9532>
 - artigo 10
- Lei nº 12.213, de 20 de Janeiro de 2010 - LEI-12213-2010-01-20 - 12213/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12213>
 - artigo 2º
 - artigo 2º-
 - inciso II do parágrafo 2º do artigo 2º-
 - artigo 3º





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1983, DE 2021

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar vagas em instituições federais de ensino superior aos egressos de programa de acolhimento institucional nos termos que especifica.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar vagas em instituições federais de ensino superior aos egressos de programa de acolhimento institucional nos termos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar vagas em instituições federais de ensino superior aos egressos de programa de acolhimento institucional.

Art. 2º O arts. 3º e 6º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, e por aqueles egressos de programa de acolhimento institucional, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência e egressos de programa de acolhimento institucional na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, aquelas remanescentes serão completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.



§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por egresso de programa de acolhimento institucional a pessoa que tenha sido inscrita em programa de acolhimento institucional sem ter logrado a adoção ao completar dezoito anos de idade.

§ 3º Na ausência de dados do censo referentes a egressos de programa de acolhimento institucional, serão considerados os dados coletados pelos conselhos estaduais dos direitos da criança e do adolescente junto às entidades mantenedoras de tal programa.” (NR)

“Art. 6º O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvidos a Fundação Nacional do Índio (Funai) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).” (NR)

Art. 3º As instituições de que trata o art. 1º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, implementarão, no mínimo, vinte e cinco por cento da reserva de vagas de egressos de programa de acolhimento institucional prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de quatro anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral de suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento geral a tragédia dos potenciais adotados no Brasil: milhares de crianças e adolescentes, desprovidos de família, à espera do encontro de uma família acolhedora, a qual muitas vezes nunca ocorre, em que pese a esperança sempre latente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, apesar de seus comandos de grande sabedoria legislativa, não tem logrado evitar os danos emocionais e educacionais daqueles que se encontram sob acolhimento institucional. Muito embora haja a previsão legal de que as instituições com tal responsabilidade devam desenvolver atividades em regime de coeducação, é sabida a injustiça competitiva desses jovens com aqueles criados no seio de uma família.

Assim, este projeto visa a criar cotas em universidades federais para adolescentes que não foram adotados. Intencionamos assegurar, portanto, o direito universal à educação a grupo que se encontra socialmente vulnerável em um período de formação intelecto-emocional de grande complexidade: a adolescência. Dessa forma, adolescentes provenientes de casas de acolhimento,

SF/21931.71799-05



em que pese o desamparo social ao completar 18 anos de idade, sem amparo familiar, terão a oportunidade de trilhar o caminho da formação acadêmica, a fim de maximizar suas chances de êxito na batalha da vida.

Esperamos, desta forma, poder contar com o apoio dos Pares em favor desta necessária proposição.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/21931.71799-05



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012 - Lei de Cotas de Ingresso nas Universidades;

Lei de Cotas nas Universidades; Lei de Cotas Sociais - 12711/12

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12711>

- artigo 1º

- artigo 3º

- artigo 6º





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1986, DE 2021

Altera o art. 5º da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, para dispor sobre a regulação das assembleias gerais e reuniões por meio eletrônico durante o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera o art. 5º da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, para dispor sobre a regulação das assembleias gerais e reuniões por meio eletrônico durante o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).



SF/21444.20972-20

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 5º** A assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, poderá ser realizada por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica, durante o prazo de um ano a partir da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º

§ 2º Ficam convalidadas as assembleias gerais e reuniões das pessoas jurídicas referidas no art. 4º desta Lei, realizadas na forma do *caput* deste artigo, entre 30 de outubro de 2020 e a entrada em vigor desta Lei, não podendo esta circunstância ser invocada pelos órgãos competentes para recusar-lhes registro ou eficácia. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia.

Verifica-se que na ocasião da sua elaboração estimou-se que os efeitos mais agudos da pandemia estariam dissipados até 30 de abril de 2020. A suposição, entretanto, não se confirmou.

A extensão de alguns dispositivos da Lei nº 14.010, de 2020, tem sido concedida pelo Poder Judiciário. Entretanto, a extensão de outros dispositivos se faz desnecessária, haja vista a introdução das novas tecnologias no cotidiano dos serviços públicos.

As assembleias gerais virtuais, contudo, permanecem sendo necessárias, dada a imposição de rígido distanciamento social em diversos Estados e Municípios, o que impede até mesmo alterações estatutárias para à previsão dessa modalidade de reunião.

Ressalte-se que, segundo informações colhidas junto à sociedade civil, algumas Juntas Comerciais e alguns Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas têm negado registro a atas de assembleias gerais virtuais de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive sem fins lucrativos, realizadas após a data de 30 de outubro de 2020.

As dificuldades em tempos de pandemia são inúmeras e nestes casos são agravadas pelas dificuldades das empresas e entidades funcionarem por meios eletrônicos, prejudicando ainda mais a economia e a vida social do povo brasileiro.

Em face de todo o exposto, propomos a extensão do Regime Jurídico Emergencial e Transitório pelo período de um ano, a partir da vigência da presente Lei, para que as assembleias gerais virtuais possam ser realizadas, de forma a garantir o funcionamento ininterrupto dessas entidades e empresas.

Por outro lado, a introdução do § 2º ao art. 5º da Lei nº 14.010 de 2020, ratifica e convalida os atos praticados no período de 30 de outubro de 2020 e a data de entrada em vigor da presente Lei, retirando-se do texto legal



SF/21444.20972-20


uma data prefixada que depende de inúmeras circunstâncias, especialmente, do termo inicial de vigência da nova lei.

Esperamos contar com os nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei, que prorrogará pelo período de mais um ano, a partir da vigência da Lei, as providências já adotadas para o ano de 2020, objetivando minimizar os efeitos nefastos da pandemia do Covid-19 no País.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

SF/21444.20972-20



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.010 de 10/06/2020 - LEI-14010-2020-06-10 - 14010/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14010>

- artigo 5º





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1989, DE 2021

Altera o art. 12 da Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, para dispor a celebração de convênios para a transmissão de alertas urgentes sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera o art. 12 da Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, para dispor a celebração de convênios para a transmissão de alertas urgentes sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes.

SF/21698.25079-71

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 12 da Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, para dispor sobre a celebração de convênios para a transmissão de alertas urgentes sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes.

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** O Poder Executivo federal, na forma do regulamento, celebrará convênios com emissoras de rádio e televisão, operadoras de telefonia celular e empresas de tecnologia proprietárias de redes sociais e serviços de mensagens instantâneas, para a transmissão de alertas urgentes sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes, observados os seguintes critérios:

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema AMBER (*America's Missing: Broadcast Emergency Response*) é um sistema de alerta com difusão por diversos meios de comunicação, criado pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos em 1996





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

e batizado depois do sequestro e assassinato de uma menina de nove anos chamada Amber Hagerman em Arlington, no Texas.

O sistema conta com a parceria de diversas empresas como Google, Bing e Facebook para a disseminação dos alertas.

O AMBER faz parte do EAS (*Emergency Alert System*), criado nos Estados Unidos em 1997 para alertar a população sobre ataques terroristas, ocorrências graves de segurança pública, eventos climáticos extremos e até mesmo transmitir pronunciamentos do Presidente.

De acordo com o estudo *Case Management for Missing Children Homicide Investigation*, conduzido entre 1993 e 1996 e atualizado em 2006 pelo *Washington State Office of the Attorney General*, 76% das crianças sequestradas são mortas nas primeiras 3 (três) horas do desaparecimento. Daí, a importância de uma ferramenta em tempo real para que as pessoas sejam avisadas, prestem atenção a situações suspeitas e denunciem-nas à polícia.

Segundo estatísticas atualizadas até dezembro de 2020, em 25 anos, o AMBER foi responsável direto pelo resgate de 1.029 crianças.

No Brasil, foi aprovada a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que institui a *Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)*, cujo art. 12 busca criar um alerta semelhante ao AMBER.

O problema é que o dispositivo se limita a prever que “o poder público envidará esforços para celebrar convênios com emissoras de rádio e televisão para a transmissão” dos alertas. Não há uma definição do que seja poder público; não há uma imperatividade, uma obrigatoriedade na redação; não há uma menção a operadoras de telefonia celular ou empresas de tecnologia administradoras de redes sociais e serviços de mensagens instantâneas, que poderiam enviar os alertas em tempo real a milhões de usuários simultaneamente; e não há um espaço para a regulamentação do dispositivo por meio de Decreto, para que as minúcias sejam detalhadas, para que o Ministério da Justiça e Segurança Pública seja vinculado à iniciativa, para que os convênios sejam celebrados, enfim, para que o comando legal seja executado.

SF/21698.25079-71





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

O objetivo deste Projeto de Lei é sanar essas deficiências e fazer com que o sistema brasileiro de alertas finalmente saia do papel.

Em face do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2021.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

SF/21698.25079-71



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA
- 8069/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- Lei nº 13.812, de 16 de Março de 2019 - LEI-13812-2019-03-16 - 13812/19
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13812>

- artigo 12





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1990, DE 2021

Estabelece a prioridade na vacinação contra a Covid-19 para beneficiários do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Estabelece a prioridade na vacinação contra a Covid-19 para beneficiários do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.

SF/21492.61778-09

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), os beneficiários do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, deverão pertencer aos grupos prioritários de vacinação contra a Covid-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O número de pessoas na pobreza e extrema pobreza cresceu exponencialmente durante a pandemia de Covid-19. De acordo com a Fundação Getúlio Vargas, a partir de janeiro de 2021, 12,8% dos brasileiros e brasileiras passaram a viver com menos de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais) ao mês, isto é, R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) ao dia.

O relatório “*O Vírus da Desigualdade*”, lançado pela Oxfam Brasil, mostra que as pessoas mais ricas recuperam em tempo recorde as perdas oriundas da proliferação do coronavírus, enquanto os mais pobres terão que esperar mais de uma década para tanto.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Eliziane Gama

SF/21492.617784-09



Nos últimos meses, os Estados passaram por momentos de colapso em suas redes de saúde. A ocupação dos leitos de unidades de terapia intensiva (UTIs) dos hospitais públicos nunca foi tão elevada.

A Fiocruz publicou um boletim com a série histórica de ocupação de leitos de UTI por pacientes adultos de Covid-19 entre julho de 2020 e 1º de março de 2021, onde apontou que das 27 unidades federativas, 19 estão classificadas como “zonas de alerta críticas” por registrar elevadas taxas de ocupação.

As famílias carentes dependem unicamente do sistema público de saúde. Atento a isso, observa-se que essa parcela da população será drasticamente alvejada pelo enfraquecimento do sistema público de saúde, dado que não detêm os recursos necessários para acessar outras alternativas, como a rede privada de saúde.

Os cidadãos hipossuficientes estão mais expostos à contaminação do vírus. Eles são prejudicados pela falta de acesso à informação e à infraestrutura de saúde, bem como pela necessidade recorrente de comparecer em órgãos públicos e bancos, onde há a formação de grandes filas para recebimento dos benefícios. Nessa perspectiva, durante a pandemia do coronavírus, propomos incluir esses homens e mulheres entre os grupos prioritários de vacinação contra a Covid-19.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida, a fim de dar o devido amparo aos mais vulneráveis.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.836, de 9 de Janeiro de 2004 - Lei do Programa Bolsa Família - 10836/04
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10836>



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1607, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre a Licitação nº 03/21, que trata da aquisição do sistema de espionagem Pegasus, desenvolvido pela empresa israelense NSO Group, assim como sobre seu uso e pessoas envolvidas na aquisição.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF21819:24568-85 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, informações sobre a Licitação nº 03/21, que trata da aquisição do sistema de espionagem Pegasus, desenvolvido pela empresa israelense NSO Group, assim como sobre seu uso e pessoas envolvidas na aquisição.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, informações sobre a Licitação nº 03/21, que trata da aquisição do sistema de espionagem Pegasus, desenvolvido pela empresa israelense NSO Group, assim como sobre seu uso e pessoas envolvidas na aquisição.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quem é o responsável pela decisão de adquirir o sistema Pegasus e quando ocorreu?
2. Por que a escolha por esse sistema? Qual a justificativa para essa aquisição?
3. Houve participação de outros órgãos dedicados a informações, segurança e defesa no processo decisório? Se houve, qual foi?
4. Por que, segundo é noticiado na imprensa, a aquisição foi decidida apenas pelo Ministério da Justiça e Cidadania?



5. Quais os conflitos entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Gabinete de Segurança Institucional no que diz respeito a essa aquisição e uso do Pegasus?
6. Qual o custo da aquisição do sistema Pegasus e por quanto tempo ele será utilizado?
7. Qual a participação do sr. Carlos Bolsonaro, vereador da cidade do Rio de Janeiro, em qualquer das etapas desse processo de aquisição e uso do sistema Pegasus?
8. Quais os usos pretendidos para o sistema Pegasus no Ministério da Justiça e Segurança Pública?
9. Como e onde serão armazenados os dados coletados pelo sistema Pegasus?
10. Está previsto o uso do Pegasus para grampear telefones e computadores sem autorização judicial?
11. Como a utilização do sistema Pegasus se submeterá aos mecanismos de controle da política de informações pelo Congresso Nacional?

JUSTIFICAÇÃO

Noticia-se na imprensa que o Ministério da Justiça e Segurança Pública abriu licitação para compra do sistema de espionagem Pegasus, desenvolvido pela empresa israelense NSO Group. Duas peculiaridades cercam esse procedimento. Primeiro, ele não foi uma tomada de decisão partilhada pelos órgãos de informação do Governo, como o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e a Agência Brasileira de Informações (ABIN), como seria o padrão administrativo. E segundo, consta que vem sendo um procedimento influenciado fortemente pelo sr. Carlos Bolsonaro, o qual, ao que se sabe, ocupa o cargo de vereador da cidade do Rio de Janeiro, não exercendo nenhuma função no Governo Federal que lhe permita tal competência.



SF21819.24568-85 (LexEdit)

O Pegasus já foi usado para espionar celulares e computadores de jornalistas e críticos de governos ao redor do mundo. Em junho de 2017, por exemplo, o jornal *The New York Times* revelou que o software estava sendo usado pelo governo do México, ainda sob a gestão de Enrique Peña Nieto, para espionar ativistas contrários à sua gestão. Segundo informações do veículo norte-americano, o governo daquele país chegou a gastar cerca de US\$ 80 milhões para o uso da ferramenta desde 2011.

SF21819:24568-85 (LexEdit)

Essa compra, ainda segundo a imprensa, estaria revelando uma grave cisão no Governo, com a participação do mencionado filho do Presidente Jair Bolsonaro, o vereador Carlos Bolsonaro, que estaria tentando diminuir o poder dos militares na área de inteligência. Para tanto, teria articulado junto ao novo ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, para excluir o GSI da licitação. O órgão, que é responsável pela Abin, é chefiado pelo general Augusto Heleno e tem muitos militares em seu quadro. O objetivo final de Carlos Bolsonaro seria usar as estruturas do Ministério da Justiça e da Polícia Federal para expandir uma "Abin paralela", na qual exerceria sua influência.

Além das discrepâncias de preço, que também tem sido noticiadas, que merecem maior escrutínio, o próprio uso da ferramenta é fortemente questionado por especialistas. Há o entendimento na ala militar de que o Pegasus possibilita a invasão de celulares e computadores sem indicar o responsável pelo acesso — a facilidade é tamanha que um dispositivo pode ser acessado sem precisar ser ativado pelo usuário, o que membros da inteligência chamam de "zero cliques". O maior problema é que, se adquirido, o Pegasus permitirá o monitoramento de pessoas e empresas sem decisão judicial. Ou seja: o uso da ferramenta dependerá apenas do senso ético de quem controlará o sistema.

Outro ponto de discordia está no fato de que o Ministro Anderson Torres não se oporia ao armazenamento de dados enformações por estrangeiros, em especial de empresas com sede na Alemanha ou em Israel. Alegando questões



de segurança nacional, equipes do GSI e da Abin, porém, não abrem mão de que informações oriundas de investigações, enriquecidas com os dados de cidadãos e de empresas nacionais, devam ser exclusivamente armazenadas e processadas no Brasil.

Alega-se, também, que esse novo sistema afetará o equilíbrio entre os órgãos de informação do governo, dando muito poder ao Ministro da Justiça, o que se tornará, além de distorção, uma ilegalidade, se esse poder de informação for partilhado com o Sr. Carlos Bolsonaro. Nesse ponto, se isso for demonstrado, configura-se mesmo um crime de responsabilidade, a participação de uma pessoa estranha ao Governo em ações de informações estratégicas.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2021.

**Senador Jaques Wagner
(PT - BA)**

SF21819.24568-85 (LexEdit)






SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1608, DE 2021

Voto de solidariedade aos familiares dos meninos Alexandre, Fernando Henrique e Lucas Matheus, desaparecidos no Morro do Castelar, em Belford Roxo, no dia 27 de dezembro de 2020.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO N° , DE 2021

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222, *caput*, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade aos familiares dos meninos Alexandre, Fernando Henrique e Lucas Matheus, desaparecidos no Morro do Castelar, em Belford Roxo, no dia 27 de dezembro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, dia 27 de maio de 2021, completam-se cinco meses do desaparecimento dos meninos Alexandre, 10 anos, Fernando Henrique, 11 anos, e Lucas Matheus, 8 anos, que foram vistos pela última vez no dia 27 de dezembro de 2020, no Morro do Castelar, Belford Roxo.

Os meninos saíram para brincar e não voltaram até hoje.

A realidade de familiares de pessoas desaparecidas é angustiante. A incerteza do paradeiro e a busca incessante do ente querido geram consequências devastadoras para uma família - desde o adoecimento físico e mental até problemas financeiros e de convivência familiar e comunitária.

Infelizmente, o desaparecimento de pessoas é um problema histórico e global. Somente no Brasil, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, foram registrados 79.839 desaparecimentos em 2019.

É importante lembrar que este Congresso Nacional elaborou a Lei nº 13.812, de 2019, visando criar uma cooperação operacional efetiva entre os entes federativos para a busca de pessoas desaparecidas.

A referida Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 10.622, de 2021, que criou um Comitê Gestor para auxiliar a formulação, aplicação, acompanhamento e

SF/21077.93700-40





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. Nesta singela nota de solidariedade, conclamo que o Governo Federal, através do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Comitê Gestor criado, execute o mais rápido possível as disposições contidas na Lei.

Os familiares das crianças de Belford Roxo e de tantas outras pessoas desaparecidas não podem mais esperar.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2021.

SF/21077.93700-40

Senador Fabiano Contarato
(REDE/ES)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1609, DE 2021

Voto de aplauso à Senhora Juliete Freire pelo trabalho de divulgação da cultura, do turismo e dos valores paraibanos.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senadora Nilda Gondim (MDB/PB)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Senhora JULIETE FREIRE, pelo trabalho de divulgação da cultura, do turismo e dos valores paraibanos.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O presente voto de aplauso à Juliette Freire se justifica pelos relevantes serviços de divulgação da cultura, do turismo, dos valores paraibanos e da força e determinação da mulher nordestina, apresentados pela indicada, influenciadora digital, que recentemente foi destaque no programa BBB da Rede Globo de Televisão.

Juliette Freire é advogada, com formação na Universidade Federal da Paraíba. Caçula de cinco irmãos, a jovem ganhou destaque após brilhante passagem no BBB-Brasil.

A indicada tem se revelado uma verdadeira "embaixadora do turismo" no Estado da Paraíba, onde tem utilizado das diversas ferramentas de mídia social para enaltecer e mostrar que a Paraíba é muito mais do que a beleza do seu litoral, das diversidades culturais de João Pessoa e Campina Grande. Se destaca


SF21301:234:4-00 (LexEdit)

também a Região serrana do Brejo paraibano, com atividades culturais nas cidades de Bananeiras, Areia, Solânea, Pilões, Serraria, Alagoa Nova e Alagoa Grande.

A visibilidade alcançada pela "influencer" em um programa de grande audiência fez ecoar no Brasil e no mundo a beleza, a garra, a cultura e os valores nordestinos. Portanto, meritório o presente voto de aplauso.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2021.

**Senadora Nilda Gondim
(MDB - PB)**

SF21301:234-40 (LexEdit)






SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1613, DE 2021

Voto de pesar pelo falecimento de Jaime Lerner.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR),
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 218, III, “e” e 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Jaime Lerner, bem como a apresentação de condolências a seus familiares, ao Governo do Estado do Paraná e à Prefeitura Municipal de Curitiba.

JUSTIFICAÇÃO

O Paraná perdeu hoje uma das personalidades mais importantes de sua história recente: o ex-governador e ex-prefeito de Curitiba Jaime Lerner, reconhecido mundialmente por seu trabalho na área de arquitetura e urbanismo, com projetos implantados em cidades de diversos países. Lerner deixa um legado de pioneirismo e inovação ao pensar em soluções para as cidades. No transporte coletivo, o modelo que implementou em Curitiba na década de 1970, com as canaletas para a circulação exclusiva dos ônibus expressos, foi replicado por mais de 250 cidades ao redor do mundo. Também idealizou obras arquitetônicas que se tornaram o cartão postal da capital paranaense, como a Ópera de Arame, o Jardim Botânico e a Rua 24 Horas. Na área da sustentabilidade, foi pioneiro ao implementar o programa “Lixo que não é Lixo”, que introduziu a separação do lixo orgânico do reciclável e concedeu a Curitiba o título de capital ecológica nos anos 1990. Parques urbanos passaram a compor a paisagem da cidade e são, hoje, espaços de lazer e bem-estar para os curitibanos e turistas. Como governador, sua visão foi fundamental para transformar o Paraná em polo industrial, principalmente na área automotiva, e na promoção do turismo como forma de geração de emprego e

SF21097.72786-60 (LexEdit)
|||||



renda. Professor da nossa Universidade Federal do Paraná, deixa um grande legado admirado por profissionais da Arquitetura e Urbanismo, por pensadores e gestores que buscam soluções para os desafios urbanos e de sustentabilidade em nosso planeta e que, certamente, continuará influenciando as gerações futuras. Nossa gratidão a Jaime Lerner e nossa solidariedade à sua família e a todos que, como nós, admiramos sua obra.


SF21097.72786-60 (LexEdit)

Sala das Sessões, 27 de maio de 2021.

Senador Flávio Arns
(PODEMOS - PR)

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)

Senador Oriovisto Guimarães
(PODEMOS - PR)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1614, DE 2021

Voto de aplauso ao dia dos trabalhadores da saúde pelo transcurso do Dia do Serviço da Saúde.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)


SF21399_58077-20 (LexEdit)**REQUERIMENTO N° DE**

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso aos trabalhadores de saúde, pelo transcurso do Dia do Serviço de Saúde, a ser celebrado em 27 de maio de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública provocado pela pandemia da covid-19 colocou os profissionais de saúde na linha de frente de uma batalha que vem sendo travada diariamente em hospitais, clínicas e postos de atendimento.

Segundo o Ministério da Saúde, estima-se em 6.649.307 a população dos trabalhadores de saúde

Conforme dados constantes do mais recente Boletim Epidemiológico Especial, até o dia 1º de março de 2021 foram notificados mais de 144.000 casos de Síndrome Gripal suspeitos de covid-19 em profissionais de saúde. As profissões mais afetadas foram técnicos ou auxiliares de enfermagem, seguidos de enfermeiros, médicos, agentes comunitários de saúde e farmacêuticos.

Em relação aos casos mais severos, diagnosticados com Síndrome Respiratória Aguda Grave e que necessitaram de internação, 385 foram causados por covid-19, ou seja, 62% das 618 hospitalizações em profissionais de saúde. Desses ocorrências, 80 evoluíram para o óbito por covid-19, o que representa 90% das mortes computadas. Nesses casos, os técnicos ou auxiliares de enfermagem também foram os mais afetados, seguidos de médicos, enfermeiros e farmacêuticos.



Destaco que até mesmo o menor contato com os contaminados pelo novo coronavírus, assim como o mero compartilhamento do mesmo ambiente, tem exigido verdadeira coragem e abnegação desses auxiliares e técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos e todos os demais profissionais de saúde, neste momento em que, possivelmente mais do que em qualquer outro de nossa história recente, a população brasileira necessita de seus préstimos.

Assim, em homenagem a esses profissionais, que desde o início estão enfrentando bravamente a pandemia da covid-19 e, em razão de seu esforço e dedicação para salvar vidas, vêm sendo vitimados, requeiro seja consignado voto de aplauso aos trabalhadores de saúde pelo transcurso do Dia do Serviço de Saúde, a ser celebrado em 27 de maio de 2021.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2021.

**Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)**

SF21399_58071-20 (LexEdit)
|||||



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PL - Romário*
Bloco-PL - Carlos Portinho** (S)
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Giordano** (S)
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PODEMOS - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - Nilda Gondim* (S)
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-PODEMOS - Flávio Arns**
Bloco-PODEMOS - Orio visto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelson Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

Bloco-PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 24

MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Elmano Férrer.	PP / PI
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Flávio Bolsonaro.	REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim.	MDB / PB
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rose de Freitas.	MDB / ES
Simone Tebet.	MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 18

PODEMOS-9 / PSDB-7 / PSL-2

Alvaro Dias.	PODEMOS / PR
Eduardo Girão.	PODEMOS / CE
Flávio Arns.	PODEMOS / PR
Giordano.	PSL / SP
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jorge Kajuru.	PODEMOS / GO
José Serra.	PSDB / SP
Lasier Martins.	PODEMOS / RS
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Reguffe.	PODEMOS / DF
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

PSD - 11

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 11

DEM-6 / PL-4 / PSC-1

Carlos Portinho.	PL / RJ
Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Senado Independente - 8

PDT-3 / CIDADANIA-2 / REDE-2 / PSB-1

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	24
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	11
PSD.	11
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar Senado Independente.	8
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
 Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
 Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
 Angelo Coronel** (PSD-BA)
 Antonio Anastasia* (PSD-MG)
 Carlos Fávaro** (PSD-MT)
 Carlos Portinho** (PL-RJ)
 Carlos Viana** (PSD-MG)
 Chico Rodrigues** (DEM-RR)
 Cid Gomes** (PDT-CE)
 Ciro Nogueira** (PP-PI)
 Confúcio Moura** (MDB-RO)
 Daniella Ribeiro** (PP-PB)
 Dário Berger* (MDB-SC)
 Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
 Eduardo Braga** (MDB-AM)
 Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
 Eduardo Gomes** (MDB-TO)
 Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
 Elmano Férrer* (PP-PI)
 Esperidião Amin** (PP-SC)
 Fabiano Contarato** (REDE-ES)
 Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
 Fernando Collor* (PROS-AL)
 Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
 Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
 Giordano** (PSL-SP)

Humberto Costa** (PT-PE)
 Irajá** (PSD-TO)
 Izalci Lucas** (PSDB-DF)
 Jader Barbalho** (MDB-PA)
 Jaques Wagner** (PT-BA)
 Jarbas Vasconcelos** (MDB-SC)
 Jayme Campos** (DEM-MT)
 Jean Paul Prates* (PT-RN)
 Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)
 Jorginho Mello** (PL-SC)
 José Serra* (PSDB-SP)
 Kátia Abreu* (PP-TO)
 Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
 Leila Barros** (PSB-DF)
 Lucas Barreto** (PSD-AP)
 Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
 Luiz do Carmo* (MDB-GO)
 Mailza Gomes* (PP-AC)
 Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
 Marcelo Castro** (MDB-PI)
 Marcio Bittar** (MDB-AC)
 Marcos Rogério** (DEM-RO)
 Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
 Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
 Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
 Nelsinho Trad** (PSD-MS)
 Nilda Gondim* (MDB-PB)

Omar Aziz* (PSD-AM)
 Orovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
 Otto Alencar* (PSD-BA)
 Paulo Paim** (PT-RS)
 Paulo Rocha* (PT-PA)
 Plínio Valério** (PSDB-AM)
 Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
 Reguffe* (PODEMOS-DF)
 Renan Calheiros** (MDB-AL)
 Roberto Rocha* (PSDB-MA)
 Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
 Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
 Rogério Carvalho** (PT-SE)
 Romário* (PL-RJ)
 Rose de Freitas* (MDB-ES)
 Sérgio Petecão** (PSD-AC)
 Simone Tebet* (MDB-MS)
 Soraya Thronicke** (PSL-MS)
 Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
 Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
 Telmário Mota* (PROS-RR)
 Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
 Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
 Wellington Fagundes* (PL-MT)
 Weverton** (PDT-MA)
 Zenaide Maia** (PROS-RN)
 Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (DEM-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PSC-PA)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 24</p> <p>Líder Mailza Gomes - PP (55)</p> <p>Vice-Líder Ciro Nogueira (45,61)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 15</p> <p>Eduardo Braga (20,43)</p> <p>Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65)</p> <p>Líder do PP - 7</p> <p>Daniella Ribeiro (44)</p> <p>Vice-Líderes do PP Ciro Nogueira (45,61)</p> <p>Luis Carlos Heinze (46)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 2</p> <p>Mecias de Jesus (5)</p>	<p>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 18</p> <p>Líder Lasier Martins - PODEMOS (17,62)</p> <p>Vice-Líderes Rodrigo Cunha (22,27,32,69) Soraya Thronicke (31,70) Flávio Arns (71)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PODEMOS - 9</p> <p>Alvaro Dias (3,58)</p> <p>Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (66) Eduardo Girão (14,68) Styvenson Valentim (67)</p> <p>Líder do PSDB - 7</p> <p>Izalci Lucas (21,25,37,56)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (57) Rodrigo Cunha (22,27,32,69)</p> <p>Líder do PSL - 2</p> <p>Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,70)</p>	<p>PSD - 11</p> <p>Líder Nelsinho Trad - PSD (51)</p> <p>Vice-Líderes Omar Aziz (53) Carlos Fávaro (52)</p>
<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 11</p> <p>Líder Wellington Fagundes - PL (7)</p> <p>Vice-Líderes Jorginho Mello (1,9,40) Zequinha Marinho (10,18)</p> <p>.....</p> <p>Líder do DEM - 6</p> <p>Marcos Rogério (41)</p> <p>Líder do PL - 4</p> <p>Carlos Portinho (39)</p> <p>Vice-Líder do PL Jorginho Mello (1,9,40)</p> <p>Líder do PSC - 1</p> <p>Zequinha Marinho (10,18)</p>	<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</p> <p>Líder Zenaide Maia - PROS (50)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 6</p> <p>Paulo Rocha (23,48)</p> <p>Líder do PROS - 3</p> <p>Telmário Mota (8)</p> <p>Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (50)</p>	<p>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 8</p> <p>Líder Eliziane Gama - CIDADANIA (49)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PDT - 3</p> <p>Cid Gomes (60)</p> <p>Líder do CIDADANIA - 2</p> <p>Alessandro Vieira (42)</p> <p>Líder do REDE - 2</p> <p>Randolfe Rodrigues (63,64)</p> <p>Líder do PSB - 1</p> <p>Leila Barros (29,36,59)</p>
<p>Maioria</p> <p>Líder Renan Calheiros - MDB (54)</p> <p>Vice-Líder Kátia Abreu (73)</p> <p>Oposição</p> <p>Líder Randolfe Rodrigues - REDE (63,64)</p>	<p>Minoria</p> <p>Líder Jean Paul Prates - PT (47)</p> <p>Bancada Feminina</p> <p>Líder Simone Tebet - MDB (72)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (19)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Gomes (26,30) Elmano Férrer (24) Carlos Viana (38)</p>

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
2. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
3. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
4. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).



5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
22. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
42. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
43. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
45. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
46. Em 02.02.2021, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
48. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
49. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
50. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
51. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
52. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
53. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
58. Em 09.02.2021, o Senador Álvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
59. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
60. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
61. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolph Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolph Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentin foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)
73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

Finalidade: Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.

RQS 105, 2021

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁶⁾

RELATOR: Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Instalação: 03/03/2021

Prazo final: 30/06/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,19)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4,19)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,19)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2,19)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,16,19)	3. (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (11,18)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11,18)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	1. VAGO (9)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (11,13)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (11,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,15)	3. (11)
PSD	
Senador Otto Alencar (3) (11)	1. Senador Nelsinho Trad (3) 2. (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (8)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (11,14)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11,12)

Notas:

- Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
- Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
- Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).
- Em 02.03.2021, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLMDB).
- Em 02.03.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLVANG).
- Em 03.03.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura, Presidente, e o Senador Styvenson Valentim, Vice-Presidente, deste colegiado (Of. 1/2021-CTCOVID19).
- Em 03.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 24/2021-GLPODEMOS).
- Em 03.03.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLPRD).
- Em 03.03.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLPSDB).
- Em 04.03.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 24/2021-BLVANG).



11. Em 30.03.2021, foram criadas novas 6 vagas de titulares, e igual número de suplentes, em função da aprovação do Requerimento nº 974, de 2021.
12. Em 03.03.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 33/2021-BLSENIND).
13. Em 31.03.2021, os Senadores Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 34/2021-GLPODEMOS).
14. Em 05.04.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 16/2021-GSEGAMA).
15. Em 06.04.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 43/2021-GLPSDB).
16. Em 06.04.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 53/2021-GLMDB).
17. Em 12.04.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 20/2021-BLPRD).
18. Em 14.04.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira; e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLDPP).
19. Em 14.04.2021, os Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2021-GLMDB).

Secretário(a): Leandro Augusto Bueno

Telefone(s): (61) 3303-4854



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



**3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA**

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



**4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.**

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	1. 2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO (5,6)	1.
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) (1)	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG).
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021).
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4) (7,10)	1. 2. (7,10)
PSD	
Senador Sérgio Petecão (AC) (1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,11)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (11)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (6)	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (6)	

Notas:

- *. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
- 1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
- 2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
- 3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
- 4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
- 5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).
- 6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
- 7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).



8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).
9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD).
10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS).
11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).

Secretário(a): Leandro Bueno

Telefone(s): 3303-4854



2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



4) CPI DA PANDEMIA

Finalidade: Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Requerimentos nºs 1.371 e 1.372, de 2021.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹¹⁾

RELATOR: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹¹⁾

Leitura: 13/04/2021

Instalação: 27/04/2021

Prazo final: 09/08/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁾	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽²⁾
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽³⁾	1. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁴⁾	
PSD	
Senador Omar Aziz (AM) ⁽⁵⁾	1. Senador Angelo Coronel (BA) ⁽⁵⁾
Senador Otto Alencar (BA) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁶⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(7,12)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁹⁾	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽¹⁰⁾

Notas:

1. Em 15.04.2021, os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e o Senador Jader Barbalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLMDB).
2. Em 15.04.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLDPP).
3. Em 15.04.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular; e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPODEMOS).
4. Em 15.04.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 45/2021 -GLPSDB).
5. Em 15.04.2021, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 49/2021-GLPSD).



6. Em 15.04.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 04/2021-BLVANG).
7. Em 15.04.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 198/2021-GSZMARIN).
8. Em 15.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLPL).
9. Em 15.04.2021, o Senador Humberto Costa foi designado membro titulae; e o Senador Rogério Carvalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLPRD).
10. Em 15.04.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 18/2021-GSEGAMA).
11. Em 27.04.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Randolfe Rodrigues Presidente e Vice-Presidente, e designou o Senador Renan Calheiros Relator (Of. nº 001/2021-CPIPANDEMIA).
12. Em 05.05.2021, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, em vaga cedida ao MDB, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLDEM).

Secretário(a): Leandro Augusto Bueno

Telefone(s): 3303-3490



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57)	1. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,18,54,57)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57)	3. Senador Eduardo Gomes (MDB-T0) (8,42,44,54,65)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,54,57)	4. VAGO (8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57)	5. VAGO (9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (4,57,59)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-T0)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (12,51)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (12,51,53)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51)	3. VAGO (7,50,53)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
Senador Giordano (PSL-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
PSD	
Senador Otto Alencar (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
Senador Omar Aziz (2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso (2,49)	3. Senador Carlos Viana (2,25,49)
Senador Irajá (61)	4. Senador Nelsinho Trad (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,47)	1. VAGO (15,43,60)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (56,58)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mécias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
21. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).



40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB).
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
46. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1º, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antônio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPI).
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(13,42)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
Senador Giordano (PSL-SP) (49)	5.
PSD	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
31. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mécias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).



50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(1,91)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ^(1,91)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TG) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (8,89)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,81,89)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,19,71,73,89)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (94)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,28,30,36)	3. Senador Giordano (PSL-SP) (6,84,101)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,18,26,27,72,74)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,96)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (14,43,78,99,102)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,54,83)	1. Senador Otto Alencar (2,83)
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (2,63,83)
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro (2,54,77,83,97,100)
Senador Vanderlan Cardoso (97)	4. Senador Sérgio Petecão (103)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,93)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,95,98,104)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,95,98)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (22,23,48,49,88)	3. VAGO (21,24,88,104)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Aroilde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dáario Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dáario Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).



39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLENDIN).
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Orovisto Guimarães permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Orovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Orovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Orovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).



75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1º, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senado Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD).
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-BLPP).
102. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS).
103. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD).
104. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁴⁵⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽⁴⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,44)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (55)	6. VAGO (19,26)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad (1,40)
Senador Carlos Viana (1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47)

Notas:

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ángelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).



6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permутam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLESENIND).
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLESENIND).
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).



44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF)⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(1,47)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (16,17,37,43,46)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. VAGO (17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalcí Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,22,31,49)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38)	1. Senador Nelsinho Trad (2,21,38)
Senador Otto Alencar (2,38)	2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,45)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparto foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olímpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Favaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).



Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valente e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valente como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁰⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽⁵⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (9,32,49)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (9,13,49)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (13,49)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20,36,37,42,44)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,22)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (27,49)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (24,32)	5. VAGO (29,35)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,46)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,26,33,47)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,46)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,46,55)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,25,47)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38,47)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (11,26,47)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,25,47,54)
PSD	
Senador Irajá (1,40,41,43,45)	1. Senador Carlos Viana (1,2,45)
VAGO (1)	2. VAGO (1,31,34)
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (23)
VAGO (21,39,53)	2. Senador Romário (PL-RJ) (57)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,48)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,17,48)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,48)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,48)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
VAGO (3,51,56)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,28,30,51,52)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,51,52)	2. VAGO (19)
Notas:	
*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).	
4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).	
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).	
7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).	
8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).	
9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).	
10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).	



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLDPSL).
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arilde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).
42. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).
49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).
52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).
53. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
54. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021).
55. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021).
56. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND).
57. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ^(1,47)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
	6. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
PSD	
Senador Antônio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)
Notas:	
*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).	
8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Mécias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	



11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLD).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).
49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mécias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).



50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC)⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(1,3)

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- *. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(1,42)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT) ^(1,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (11,47)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (46)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Giordano (PSL-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36) (18,20)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45) 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (2,34,44,48)
Senador Carlos Viana (2,34)	2. Senador Otto Alencar (2,34)
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).	
5. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).	
8. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).	

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Orio Visto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Orio Visto Guimarães permudaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS).
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).
46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).



48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).

49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(1,40)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ^(12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (2,32)
Senador Carlos Fávaro (2,32)	2. Senador Nelsinho Trad (2,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolph Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).
- Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).



15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR).
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(12,40)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46)
VAGO (8,32,44)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mécias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. VAGO (9)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38) (18,26)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38) 3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Nelsinho Trad (2,3,36)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
VAGO (11,41,46)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. VAGO (41,45)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-GLPSD).
- Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).
- Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).



14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
17. Em 13.02.2019, o Senador Orio Visto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olímpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Orio Visto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(6,21)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(6,21)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁹⁾	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁹⁾
VAGO ^(11,13,20)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹¹⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ^(1,17)	1. Senador Angelo Coronel ^(1,14,15,17)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(3,18)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(3,18)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽¹²⁾	2.

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Izalci foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- 13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).
- 14. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- 15. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD).
- 16. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
- 17. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).
- 18. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).
- 19. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).



20. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLOPODEMOS)
21. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ⁽³⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (8)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
PSD	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).	
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).	
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).	
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).	
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).	
12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).	



13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixou de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁰⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾	2.
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁶⁾	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽⁶⁾	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁸⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹²⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽³⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽³⁾	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽¹³⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	1.
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽⁵⁾	2.
Notas:	
1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS).	
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD).	
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB).	
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG).	
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND).	
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP).	
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD).	
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP).	
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB).	
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP).	
11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS).	



12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).

Secretário(a): VAGO

Reuniões: Quintas-feiras às 9:00hs -



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olímpio (Sem Partido-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício nº37/2020 - GSCRODR, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

- Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

